

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 59

QUARTA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipais poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.919, que transfere o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité para a razão social Novis & Porto.

Decretos ns. 5.920 a 5.924, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral do Saude Publica—Policia do Districto Federal—Congresso Internacional da Tuberculose.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

HISTORIA—O pequeno povo de Alger.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS —Regulamento para o Gymnasio de Lavras—Acta do Banco Commercial do Brazil—Balanco geral da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.913 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Transfere o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité para a razão social Novis & Porto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram o engenheiro Alberto Novis e o negociante Possidonio da Silva Porto, socios componentes da razão social Novis & Porto, por elles constituida para o fim de assumir os encargos do arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité, na forma da clausula XXV, que baixou com o decreto n. 5.313, de 13 de setembro de 1904, em consequencia do fallecimento do engenheiro Joaquim da Silva Porto, que tambem fazia parte da anterior razão social alludida no referido decreto, e

Considerando que, assim reduzido o numero dos ditos socios, a morte ou a interdicção de um delles dará lugar a que o arrendamento fique a cargo de um só arrendatario, como acontecia na vigencia do primitivo contracto, cumprindo, portanto, que, nesse sentido, seja modificada a disposição da mencionada clausula XXV:

Decreta:

Art. 1.º Fica transferida, na forma da clausula XXV, que baixou com o decreto n. 5.313, de 13 de setembro de 1904, para a razão social Novis & Porto, constituida pelos socios engenheiro Alberto Novis e o negociante Possidonio da Silva Porto, o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Baturité, que, em virtude daquelle decreto, achava-se a cargo de Novis Porto & Comp., visto haver fallecido o engenheiro Joaquim da Silva Porto, que tambem fazia parte desta razão social e terem sido satisfeitas as condições estabelecidas na mencionada clausula.

Art. 2.º No respectivo termo de transferencia se fará constar, para os devidos effeitos, que a referida clausula XXV é substituida pela que com este baixa, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausula a que se refere o decreto n. 5.913 desta data

XXV

No caso de morte ou de interdicção de um dos socios e, consequentemente, de dissolução da sociedade, ficará o contracto de arrendamento sob a responsabilidade do outro socio, o qual, sob a fiscalização do Governo, promoverá a liquidação do capital

social, afim de ser apurada a quota de interesses relativa ao socio fallecido ou declarado interdito.

Ultimada a liquidação, o referido socio subsistente assumirá, mediante termo de transferencia e como successor da sociedade dissolvida, os encargos do arrendamento nas condições precisas do decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898, sob pena de resolução do contracto, independente de interpellação judicial, mantido em relação a esse arrendamento e ao representante legal do socio fallecido ou interdito o disposto na clausula XXIII do contracto de arrendamento em vigor.

§ 1.º No caso de ser decretada a fallencia ou dissolução da razão social arrendataria por algum dos motivos previstos no art. 336, ns. 1 e 3 do Codice Commercial, o contracto ficará igualmente resolvido e o acervo da sociedade responderá por prejuizos, perdas e danos, na conformidade da citada clausula XXIII do contracto de arrendamento em vigor.

§ 2.º A dissolução da sociedade por accordo entre os socios ou por vontade de um delles não poderá effectuar-se sem previa autorização do Governo para decidir sobre a idoneidade da firma sucessora que venha a assumir a responsabilidade do arrendamento. A infração desta condição determinará tambem a resolução do contracto, nos termos do § 1º desta clausula.

§ 2.º Em nenhum caso a razão social arrendataria poderá allegar qualquer excepção relativamente aos encargos do arrendamento de que se trata ou fazer alguma reclamação a esse respeito baseada em disposições do respectivo contracto social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906.—
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.920 — DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000\$, supplementar á verba «Aposentados» do exercicio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000\$, supplementar á verba 6º—Aposentados—da referida lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as despesas da consignação—Novas aposentadorias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.921—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60.000\$, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento das despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 4, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra a do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60.000\$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, das despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices da divida publica, do juro de 5 %.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.922—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.185:690\$460, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com a Companhia Metropolitana em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.185:690\$460 para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 7 do corrente mez, do debito da Fazenda Nacional para com a Companhia Metropolitana, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.923—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263.615\$579, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com M. Bauman e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263:615\$579, para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 3 do corrente mez, do debito da Fazenda Federal para com M. Bauman, Honold & Comp.,

Companhia Sul Brasileira Territorial e Colonizadora, Banco Evolucionista, Dr. Alfredo de Barros Madureira, Companhia Mogy Limeira, Companhia Centro Industrial Nacional, Dr. Orozimbo Augusto do Amaral, coronel Gaudencio Ferreira Quadros, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, Luiz de Carvalho e Mello, João Kastrupp e Custodio Justino das Chagas, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.924—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 609:024\$329, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 609:024\$329, suplementar á verba 17ª — Alfandegas — do art. 19 da referida lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para occorrer ao pagamento de porcentagens a empregados das Alfandegas em que o producto da arrecadação das rendas excedeu a respectiva lotação no exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente:

Foi nomeado, de accordo com o art. 50 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, para o lugar delente da cadeira de historia natural da mesma faculdade.

Foram promovidos no corpo de bombeiros desta Capital:

Ao posto de capitão, o tenente-secretario Augusto José Ferreira Coelho;

Ao de alferes, o 1º sargento Guilherme de Almeida Monçores e os 2ºs sargentos Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Carlos José Ferreira.

Foi nomeado para o cargo de secretario do mesmo corpo o alferes Francisco de Paula e Silva.

Foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 10 % ao lente do internato do Gymnasio Nacional Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 20 % ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, correspondente a 20 annos.

—Por outros de igual data:

Concedeu-se ao mestre da officina de carpinteiro da Casa de Correção, Antonio Eu-

zebio Rodrigues da Cunha, a pensão a que tem direito, de accordo com o art. 1º do decreto n. 493, de 7 de junho de 1890, combinado com art. 151, § 3º, do decreto n. 5.622, de 2 de maio de 1874, visto ter sido julgado invalido e contar 38 annos de serviço publico.

Foi concedida reforma ao capitão do corpo de bombeiros desta Capital, Joaquim Domingos do Prado, com graduação do posto de major, nos termos dos art. 58, 2ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, e 3ª do decreto n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 22 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi nomeado o bacharel Francisco José de Pinho para o lugar de promotor publico do districto do Alto Purus, no Territorio do Acre, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Antonio José de Araujo;

O de 20 de março de 1905, que nomeou João Joaquim de Oliveira para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Saquarema, na secção do Rio de Janeiro, visto não ter sido solicitado no prazo legal.

Foram exonerados:

Manoel Francisco de Mendonça Telles do lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. Paulo; na secção de Sergipe, visto haver mudado de residencia;

Francisco Sudero e João Rodrigues do Prado dos lugares de 1º supplente e ajudante do procurador da Republica no municipio de Silveiras, na secção de S. Paulo;

O Dr. Hostilio Augusto Lopes do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Porto Seguro, na secção da Bahia.

A pedido:

Alberto de Oliveira Teixeira de identico lugar na sede da secção da Bahia;

Osorio Mario dos Santos do lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. João da Bocaina, secção de São Paulo;

O coronel Augusto Cesario de Figueiredo Cortes do lugar de 1º supplente no municipio de S. Pedro de Itabapoana, na secção do Espirito Santo.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Ouro Preto

Primeiro supplente, major José Mendes de Magalhães;

Ajudante do procurador, Capitão José de Castro Queiroz Sobrinho.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Bom Jardim

Primeiro supplente, Joaquim Pinheiro da Carvalho;

Segundo supplente, Antonio Ferreira da Rocha Sobrinho;

Terceiro supplente, Eugenio Gripp;

Ajudante do procurador, Eugenio Combott.

Municipio de Saquarema

Primeiro supplente, Armino Barros dos Santos;

Segundo supplente, Manoel Marinho da Silva Machado;

Terceiro supplente, Ramiro Pereira dos Santos Filho.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Silveiras

Primeiro supplente, Capitão João Baptista Pereira Cintra;

Ajudante do procurador, major Joaquim Honorato Pereira de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant a providenciar para que possa ser recebido o legal do cinco apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, feito ao mesmo instituto, segundo communicação do Dr. Emigdio Adolpho Victorio da Costa, pela finada Luiza Amelia Fontes; bem assim, para que se realize na Caixa da Amortização a transferencia das referidas apolices para o patrimonio do instituto.

—Foram concedidos:

Ao Dr. Octaviano Vieira de Mello, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Salvador, no Estado da Bahia, mais seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que obteve, por portaria de 25 de julho do anno findo, para tratar de sua saúde;

Ao Dr. Domingos Alberto Niebey, chefe dos serviços kinesietherapicos do Hospicio Nacional de Alienados, dous mezes de licença, para o mesmo fim.

Requerimentos despachados

Christina da Costa Lage, normalista pela Escola Normal de Ouro Preto, pedindo permissão para matricular-se na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, na dependencia do exame de chimica. — Indeferido, á vista do disposto no art. 117 do Código de Ensino.

Engenheiro Domingos Magalhães, pedindo, á vista dos documentos apresentados, seja nomeado delegado para fiscalizar o Atheneu Jahuense, durante o tempo exigido pelo regulamento em vigor, afim de obter sua equiparação ao instituto congere federal. — Apresente não só novo regulamento modelado pelo do Gymnasio Nacional, aprovado pelo decreto n. 3.914, de 23 de janeiro de 1901, e pelas disposições do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 do dito mez e anno, mas também certidão comprobativa de estar seguro em companhia abonada o predio onde funciona o alludido atheneu, e conhecimento do pagamento do respectivo imposto predial.

Gambetta Amaral, allegando haver enviado á secretaria do Externato do Gymnasio Nacional os requerimentos de inscrição para os exames preparatorios de arithmetica, algebra e geometria, requerimentos que alli chegaram com atrazo de horas devido ao estado em que se achava a Estrada de Ferro Leopoldina, e pedindo permissão para ser submettido, na presente época, aos referidos exames. — Indeferido, á vista do disposto no art. 12 das instruções em vigor.

João José de S. Paulo, pae do alumno do 5º anno do Externato do Gymnasio Nacional Eurico de Lamare S. Paulo, allegando ter sido seu filho aprovado em todas as materias daquelle anno, com excepção de allemão e grago, em que foi reprovado no 4º anno e cujas aulas frequentou como ouvinte no 5º, e pedindo permissão para prestar exames das referidas disciplinas na 2ª época. — Mantido o despacho anterior.

Orlando Pires, allegando ter frequentado, como ouvinte, as aulas do 1º anno do Gymnasio d'O Granbery, e pedindo permissão afim de prestar, na 1ª época, exame para a matricula do 2º anno. — Indeferido.

Platão Henrique Garcia, allegando ter perdido duas chamadas para o exame preparatorio de arithmetica, e pedindo terceira chamada. — Indeferido, á vista do art. 23 das instruções em vigor.

Manoel Pinto Teixeira Lopes, solicitando naturalização. — Sello o passaporte.

Expediente de 8 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir João Tavares de Mello Cavalcanti Filho a exame das materias do 2º anno, na 2ª época, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta que este ministerio, attendendo ao requerimento de Camillo de Andrade e á informação prestada em 21 de fevereiro ultimo, resolveu permitir que Mario da Silva Araujo, neto do requerente e alumno do dito collegio, faça de novo, na 2ª época, exame das materias do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª.

Foi concedido ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente da 1ª cadeira de chimica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com o Decreto Legislativo n. 1.443, de 22 de dezembro de 1905, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez João Manoel Alves de Andrade, residente nesta cidade.

—Expediu-se ao presidente da junta apuradora das eleições federaes no Estado de Sergipe, Aracajú, o seguinte telegramma:

«Em additamento ao meu telegramma de 6 de março corrente, declaro-vos que, sob vossa guarda, deverão ficar archivadas as authenticas a que vos referistes no telegramma de 5 do mesmo mez, relativas á eleição effectuada em 30 de janeiro ultimo, visto que, quanto á do Presidente e Vice Presidente da Republica, as authenticas serão remettidas, acompanhadas de cópia da acta da respectiva apuração, ao vice-presidente do Senado, conforme expressamente dispõe o art. 49, letra d, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.»

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Cavalcanti, allegando haver prestado, na 1ª época, o exame da 1ª parte da cadeira de pharmacologia, na Faculdade de Medicina da Bahia, e pedindo permissão para fazer, na 2ª época, o exame da 2ª parte da mesma materia, unico que lhe falta afim de concluir o curso de pharmacia. — Indeferido, á vista do disposto no art. 153, do Código de Ensino em vigor.

Heitor de Vargas Cavalheiro, alumno do Gymnasio de Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, o exame de chorographia e mathematica do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª. — Dirija-se ao director do gymnasium, na conformidade do aviso de 6 do corrente mez.

Malvino Dutra de Carvalho, pedindo não só ser admittido á matricula, como alumno gratuito, no 3º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, mas também que o delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraca seja autorizado a informar quaes as notas de aprovação que obteve, quando alumno do mesmo collegio, afim de instruir o primeiro requerimento. — Prove o requerente quaes as notas de aprovação que obteve nos exames do curso secundario.

Expediente de 9 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Aos directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro haver este ministerio resolvido prorogar as inscrições para os exames da 2ª época dos mesmos estabelecimentos até oito dias antes do prazo marcado para o inicio dos referidos exames;

Aos delegados fiscaes do Governo junto ás Faculdades Livres de Direito do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e da Escola de Engenharia de Pernambuco haver este Ministerio resolvido prorogar as inscrições para os exames da 2ª época dos mesmos estabelecimentos até oito dias antes do prazo marcado para o inicio dos ditos exames.

Expediente de 10 de março de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativa a fevereiro findo:

De 795\$200, tripolação da lancha *Esquirol*;

De 5:50\$900, pessoal encarregado da matança dos ratos e fiscal do mesmo serviço.

—Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:918\$604, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em dezembro ultimo;

De 110\$, associo e conservação do Laboratorio Bacteriologico, despesa relativa a fevereiro findo;

De 1:928\$, fornecimento feito ás Delegacias de Saude, em janeiro ultimo;

De 33\$, despesas miudas effectuadas, em fevereiro findo, pelo director interino do Instituto Nacional de Musica;

De 523\$, fornecimento de livros para o alistamento eleitoral de Sergipe;

De 7:03\$400, fornecimento de livros e objectos de expediente para as eleições federaes no Estado do Rio de Janeiro.

—Solicitou-se o adiantamento de 3:288\$ ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, para pagamento ao pessoal subalterno extraordinario.

—Providenciou-se para que seja restituída a caução depositada no Thesouro Nacional por Freire de Aguiar.

Expediente de 12 de março de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para as comarcas de Niteroy e de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residência, ao capitão do 10º batalhão de infantaria daquelle milicia João Alves Pinte Guedes e ao alferes do 4º batalhão da mesma arma Oscar de Souza Carvalho.

—Concederam-se 60 dias de licença, com dous terços dos respectivos vencimentos, a guarda civil de 1ª classe Manoel Pedro Cardoso da Silva, para tratamento de sua saúde. Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policia. Bons dicto José dos Santos Segundo e Arthur Dias de Almeida;

Ao juiz de direito da vara da Provedoria e Resíduos desta Capital, para os fins de direito, o testamento com que falleceu, em Paris, o brasileiro Joaquim Francisco Gomes;

Ao juiz da primeira pretoria, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do patacho nacional *Oserio* e relativo ao respectivo commandante Jayme Marti Vaello, brasileiro naturalizado.

Expediente de 12 de março de 1906
DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do Estado do Espirito Santo do officio n. 3, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia do officio n. 26 de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 50, de 3 do corrente;

Ao Ministerio da Marinha dos avisos ns. 21 e 73, de 12 de janeiro e 13 de fevereiro ultimos.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que seja dada quitação ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande da importancia de 4:465\$200, que recebeu para occorrer ao pagamento do pessoal do serviço administrativo e jornaleiro do referido estabelecimento, durante o mez de dezembro ultimo;

Ao inspector da alfandega para que tenham despacho, livre de direitos, cinco caixas contendo tecidos de algodão, destinadas a esta directoria, e vindas de Bremen no paquete allemão *Bonn*, sob a marca D.G.S.P. e ns. 7.126/30.

Communicou-se:

Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura Municipal que o predio da praia do Retiro Saudoso n. 71, (est. lagem), está em pessimas condições de hygiene e ameaçando ruínas, pelo que deve ser reconstruido ou demolido;

Ao director geral da Contabilidade para que por portaria de 7 do corrente, foram concedidos ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta, auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Que, por outra de igual data, foi nomeado o Dr. Angelo de Souza Santos Moreira, para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do functional o effectivo Dr. João Dias de Freitas, que está licenciado, e que, por outra de 9 do corrente, desta directoria geral, foi nomeado para exercer interinamente o primeiro dos citados cargos, o Dr. Arthur Neiva;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 12 a 18 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 12, na rua Marquez de Abrantes;

Dia 13, na rua Farani;

Dia 14, na rua D. Carlota;

Dia 15, na rua Marquez de Olinda;

Dia 16, na rua S. Clemente;

Dia 17, continuação dessa rua;

Dia 18, na rua da Passagem.

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Restituiu-se, informado, ao director geral da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo de um tonico extractivo denominado «Tonico Jasmim», destinado a lavagem de objectos de uso domestico, das mãos, cabellos, etc., invenção de Barbosa & Comp.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 48:666\$500, proveniente da segunda e ultima prestação pelo fornecimento feito a esta repartição de tres lanchas

a vapor e uma a benzina; a folha na importancia de 50\$ para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria, relativa ao mez de fevereiro ultimo, e a cópia do officio n. 18, de 9 do corrente, do director do Lazareto da Ilha Grande;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Alexandre Loyola Brandão.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1906

D. Guilhermina N. Cordeiro d'Alvear (2º districto).—Serão concedidos mais 30 dias.

Antonio Gonçalves Possas (6º districto).—Deferido.

Antonio Pinto Miranda (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Maria Dias de Souza (6º districto).—Deferido.

Luiz Bernardo de Almeida (6º districto).—Deferido.

Luiz Waddington. — Queira legalizar a procuração.

Despacho de 10 do corrente

Rcmão Conde.—Certifique-se.

SERVICO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de janeiro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 59 vacinações e 12 revaccinações, total 179, assim discriminadas:

Sexto districto sanitario (Santo Antonio e Sant'Anna) — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral.

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Dias de Freitas	1	17	18
Dr. Sá Pereira....	5	12	17
Dr. Menezes.....	16	—	16
Dr. Carmo Netto..	7	9	16
Dr. Teixeira da Silva.....	2	2	4
Dr. Luna Freire..	1	3	4
Total da delegacia	32	43	75

Nono districto sanitario, Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépagua — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça.

Dr. Barroso.....	13	2	15
Dr. Heck.....	1	2	3
Dr. C. Lima.....	—	2	2
Dr. Villela.....	—	2	2
Dr. Thadeu.....	—	2	2
Dr. Freitas.....	1	—	1
Dr. Alcides.....	—	1	1
Dr. Domeque.....	—	—	—

Total da delegacia 15 11 26

Terceiro districto sanitario, S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa:

Dr. Mattos.....	1	6	7
Dr. Prado.....	5	—	5
Dr. Maia.....	—	3	3
Dr. Oliveira.....	2	—	2
Dr. Rezende.....	1	1	2

Total da delegacia 9 10 19

Setimo districto sanitario, Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran.

Dr. P. Burnier....	—	8	8
Dr. B. Nunes.....	—	4	4
Dr. T. Alves.....	1	2	3
Dr. S. Barroso....	—	1	1
Dr. A. Pedro.....	—	—	—
Dr. A. Imbassahy..	—	—	—

Total da delegacia 1 15 16

Oitavo districto sanitario, Engenho Velho, Andaraí, e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres.

Dr. Lafayette.....	1	4	5
Dr. Alves Souza...	3	2	5
Dr. Zúñith.....	1	2	3
Dr. Maya.....	—	2	2
Dr. Leonel.....	—	—	—
Dr. Ramalho.....	—	—	—

Total da delegacia 5 10 15

Segundo districto sanitario, Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa.

Dr. Duarte Flores.	4	3	7
Dr. Amarello de Vasconcelos.....	—	4	4
Dr. Alfredo Porto..	—	1	1
Dr. Alfredo Mattos.	—	1	1
Dr. Francisco Eras.	—	—	—
Dr. Helvecio Monte.	—	—	—

Total da delegacia 4 9 13

Primeiro districto sanitario, Lagôa e Gaveá — Delegado de saude, Dr. Luiz Barbosa.

Dr. Luiz Vianna...	1	6	7
Dr. Almeida de Andrade.....	—	2	2
Dr. Felipe Meyer.	—	2	2
Dr. Ernesto Cunha.	—	—	—
Dr. Gurgel do Amaral.....	—	—	—
Dr. Edmundo do Oliveira.....	—	—	—

Total da delegacia 1 10 11

Quarto districto sanitario, Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa.

Dr. E. Montenegro.	6	—	6
Dr. Armindo L. da.	2	—	2
Dr. Paula Mendonça	—	—	—
Dr. Gusmão Lobo..	—	—	—
Dr. Raul Sobral...	—	—	—
Dr. Augusto Chagas.....	—	—	—

Total da delegacia 2 6 8

Quinto districto sanitario, Santa Rita e Gamboa — Delegado de saude, Dr. Alberto Cunha.

Dr. Rangel.....	—	2	2
Dr. Salema.....	—	2	2
Dr. Hasseimann...	—	—	—
Dr. Vital.....	—	—	—
Dr. Roças.....	—	2	2
Dr. Campos da Paz.	—	—	—

Total da delegacia 6 6

Decimo districto sanitario, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude,

Dr. Segadas Vianna.

Dr. Fraga Junior...	—	—	—
Dr. Luiz Delphin..	—	—	—

Total da delegacia 6 6

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente, foram transferidos:

Os delegados da 2ª circumscripção urbana Dr. Mariano Augusto da Medeiros para a 5ª também urbana, e desta para aquella o Dr. Augusto Mario Caldeira Brant;

Os inspectores seccionaes Romulo Compilido da 2ª circumscripção urbana para a 14ª, desta para a 15ª Jayme Guimarães, e desta para a 2ª urbana Sinval Pereira de Mello.

Congresso Internacional da Tuberculose

Pariz, outubro de 1905

Relatório apresentado ao Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, muito digno Ministro da Justiça e Negócios do Interior, pelo Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima

Illm. Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, muito digno Ministro da Justiça e dos Negócios do Interior.

Para desempenhar o honroso encargo que V. Ex. me confiou, em comissão com os Srs. Drs. Hilario de Gouvêa, Plácido Barbosa e Alfredo Brito, compareci á sessão inaugural e, nessa qualidade, acompanhei os subsequentes trabalhos do Congresso Internacional da Tuberculose, que se realizou em Pariz, no Grand Palais, de 2 a 8 de outubro do anno proximo findo.

Além dos membros da comissão a que acabo de me referir, incorporaram-se a esta os Srs. Drs. Afranio Peixoto e Oscar Rodrigues Alves, que já se achavam na Europa.

Para realçar o grande valor que os diferentes governos ligam á palpitante questão social da tuberculose, e certamente com o intuito de diffundir entre os povos a idéa fecunda da solidariedade de todas as raças humanas perante o mal cosmopolita, fizeram-se representar nesse certamen todas as nações da Europa e da America, além do Japão e da China.

Diversos Estados do Brazil enviaram também seus delegados: o do Rio de Janeiro foi representado pelos Srs. Drs. Louvival Souto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior; o de Minas, pelo Sr. Dr. Penido Filho; o de S. Paulo, pelos Srs. Drs. Clemente Ferreira e Adolpho Lutz, sendo este encarregado especialmente de estudar a questão da tuberculose humana em suas relações com a tuberculose bovina; o da Bahia, pelo Sr. Dr. Braz do Amaral, e o de Pernambuco, pelo Sr. Dr. Constancio Pontual.

Dos 5.000 membros adherentes ao congresso, 3.500 compareceram e seguiram os trabalhos, cuja sessão inaugural passou sob a presidência do Dr. Herard, membro da Academia de Medicina, em presença do Sr. Presidente da Republica Franceza. Por essa occasião o Sr. Loubet pronunciou um discurso, em que, depois de agradecer aos Governos e aos Chefes dos Estados soberanos que se fizeram representar por seus delegados, accentuava sua constante preocupação pelos interesses da saúde publica, desde os tempos em que desempenhou o cargo de Ministro do Interior, de par com os votos para que, por medidas sabias e bem deduzidas da noção da contagiosidade da tuberculose, se chegue a dirimir o perigo que ameaça os povos civilizados.

E' para lamentar que, por incommodos de saúde, sobrevivendo na véspera da abertura do congresso, o Sr. professor Dr. Hilario de Gouvêa, prestimoso membro da comissão nomeada por V. Ex., ficasse impedido de continuar a prestar o concurso que, no periodo preparatorio e perante a comissão organizadora, se fizera sentir valioso, já no tocante á recepção da vossa comissão, já no que respeita á instalação e preparo da secção social brasileira. Nesta secção figuraram condignamente todos os trabalhos, planos, resoluções, quadros demographo-sanitarios, regulamentos e estudos realizados entre nós para o combate contra a tuberculose.

Tanto estes, como as communicações escriptas, enviadas por alguns dos membros do Comité brasileiro, do qual foi V. Ex. o presidente, representam como que o inventario significativo dos esforços dos poderes publicos e da iniciativa privada no Brazil, em prol do problema social da tuberculose. Por não terem sido impressas em tempo opportuno, essas communicações não foram distribuidas durante as sessões, como se pretendia, mas hão de ser incluídas nas publicações definitivas do congresso e distribuidas entre os membros adherentes.

Divisão dos trabalhos do Congresso

Deante da complexidade dos assumptos que iam ser tratados e da composição heterogenea de uma reunião em que tomavam parte medicos, politicos, engenheiros, philanthropos, architectos, philosophos, socialistas, etc., foi necessario dividil-o em quatro secções, duas das quaes exclusivamente consagradas a questões scientificas e puramente medicas — pathologia medica e pathologia cirurgica — e duas outras destinadas aos problemas de preservação e assistência das crianças, preservação e assistência do adulto e hygiene social.

Presidiu a 1ª secção o professor Bouchard; a 2ª, o professor Lannelongue; a 3ª, o professor Grancher; a 4ª, o professor Landouzy e o Senador Paul Straus.

Cada secção tinha sua sede em sala differente.

Bem que essa divisão concorresse para dar certo methodo aos trabalhos, veio tornar impossivel seguir-se ao mesmo tempo as discussões que, em pontos differentes, se realizavam sobre os 40 relatorios apresentados para responder aos 20

questitos julgados mais urgentes do problema anti-tuberculoso, e ás 800 communicações, que tantas foram as feitas nas diversas secções.

Verdade é que, si entre esses relatorios alguns houve de grande valor, attinentes aos problemas fundamentais da tuberculose, outros reeditavam o que é sabido de todos quantos acompanham com interesse o movimento que ha annos se vem operando para dar combate a essa molestia. As conclusões, porém, que dahi surgiram toem, como veremos, o maximo valor.

Quanto ás communicações verbais, essas nem sempre levantavam discussão, por isso que muitas vezes se referiam a assumptos de conexão duvidosa com o escopo do Congresso.

Na impossibilidade de referir com todos os pormenores a historia circunstanciada de todas as questões tratadas no Congresso, limitar-me-hei a expor e a commentar, com relação ao nosso meio, as mais importantes das conclusões, votadas por unanimidade na sessão de encerramento, mesmo porque estas são as que a V. Ex. mais interessam, como homem de Estado.

Conclusões do Congresso**PATHOLOGIA MEDICA****Primeira secção**

«I voto. — Fica resolvido que nos futuros Congressos a secção de pathologia medica seja subdividida em duas secções: uma de pathologia geral, outra de clinica therapeutica.»

«II voto.—O Congresso propõe que os poderes publicos façam crear, em alguns hospitaes, laboratorios aparelhados para o tratamento do lupus, laboratorios para os quaes possam ser dirigidos os doentes atacados desta molestia e que no campo e nas pequenas cidades fiquem sem tratamento.»

De todas as affecções cutaneas a que melhor partido tem tirado dos novos methodos de tratamento é sem duvida o lupus. A luz, os raios X, as correntes de alta frequencia, o radio, constituem hoje, entre os agentes mais efficazes da therapeutica dermatologica, modificadores poderosos, cuja acção curativa é incontestavel.

Ainda que o lupus, essa tuberculose da pelle, não seja tão frequente entre nós, como em outros paizes da Europa, seria de utilidade que os nossos estabelecimentos hospitalares mais importantes fossem aparelhados de todos esses meios capazes de contribuir para a cura de uma molestia rebelde aos processos communs.

E' certo que os nossos hospitaes já dispõem de alguns desses melhoramentos; ha um, porém, que pela acção energica e suas consequencias therapeuticas — a phototherapie — tem dado os mais brilhantes resultados e feito as suas provas. Não me consta tenha elle sido empregado entre nós, o que seria de vantagem, não só pelo lado humanitario, como porque, na luta contra a tuberculose, não é possivel deixarmos de tomar na devida consideração os doentes de lupus que, posto que sejam portadores de bacillos menos virulentos, não deixam de ser outros tantos disseminadores de tuberculose.

PRIMEIRA E SEGUNDA SECÇÕES REUNIDAS

A famosa communicação de Koch no Congresso de Berlim em 1901 veio abalar, como é sabido, em suas bases fundamen-taes, a doutrina da transmissibilidade da tuberculose humana ao animal e vice-versa.

Admittida como um dogma absoluto até então, essa doutrina perdeu desde logo os foros de uma conquista scientifica e passou a ser assumpto de grandes controversias. Os estudos e experiencias realizados com o fim de verificar as asserções de Koch, não fizeram mais do que trazer á tona factos já conhecidos, de modo que vinham aggravar as incertezas que pairavam sobre o assumpto. Era preciso, porém, não deixar eternisar-se esse estado de cousas, que não era bem o do perfeito accordo com as noções fundamentais da prophylaxia da tuberculose e que desorientava o publico.

Era esta a situação, quando, ao discutir-se na 1ª secção «A biologia do bacillo de Koch e dos bacillos para-tuberculosos», sobre o que appreceeram trabalhos interessantes quanto ao saprophytismo deste bacillo e ás suas relações com os bacillos acido-resistentes, — fazia-se na 2ª secção o «Estudo comparativo das diversas tuberculosas».

A questão de unidade e dualidade continuava de pé.

Em seus relatorios, o Dr. Kössel (de Giessen) e o Dr. Ravenel (de Philadelphia) admittiam a existencia de dous *typos* de bacillo tuberculoso — o *typo humano* e o *typo bovino*, — absolutamente distinctos, tanto pelos seus caracteres culturais e morphologicos, como pela sua virulencia. O relator francez, porém, Arloing, embora em seu lucidissimo trabalho reconheça que, em muitos casos, os bacillos tuberculosos dos

diversos animais apresentam caracteres differenciaes, não vê ali sinão variedades, onde os dualistas reconhecem *typos* bem definidos.

Mas o que no Congresso de Londres havia levantado grande emoção, e era preciso resolver, é que Koch, negando a possibilidade do homem contrahir a tuberculose de origem bovina, julgava inutil qualquer medida contra esta.

Nestas condições, as duas primeiras secções julgaram conveniente reunir-se para discutirem esse ponto que a ambas interessava pelas consequências praticas de ordem administrativa. Dahi resultou apurar-se por unanimidade que, si o papel representado pela infecção de origem alimentar é menos importante do que o do próprio homem tísico, o facto da transmissibilidade da tuberculose bovina ao homem não pôde ser contestado, ainda que se não saiba ao certo qual o seu *ordem de frequência*.

Nestes termos, sendo conveniente chamar a attenção dos poderes publicos, um tanto desviados pela categorica declaração de Koch, sobre a necessidade de lutar contra a tuberculose bovina para proteger a saúde publica, a 1ª e 2ª secções reunidas resolveram fazer a seguinte declaração de voto, que envolve talvez o mais meritorio serviço do Congresso de Paris:

«O congresso declara que, não só é indispensavel evitar o contacto do homem para homem, como também que é necessario continuar a prophylaxia da tuberculose bovina e insistir nas medidas administrativas hygienicas contra a propagação possível desta ultima tuberculose da nossa especie.»

Como corollario deste voto, a primeira secção formulou o seguinte:

«III voto — Considerando que, por verificações experimentaes recentes, ficou estabelecida a virulencia muito frequente do leite de animais tuberculosos e a possibilidade de contrahir-se por esse modo a tuberculose, mais frequentemente do que se admittia até aqui, o congresso propõe:

a) que a fiscalização sanitaria das vaccarias seja objecto dos maiores cuidados;

b) que nos estabelecimentos publicos de qualquer ordem, hospitais, escolas, etc., não se permita o consumo de leites sinão pasteurizados, fervidos ou esterilizados, e crus só quando provenientes de estabulos cujas vaccas tenham sido reconhecidas indemnes após a prova de tuberculina.»

Esta conclusão é do maior alcance pratico entre nós.

Já vem de longa data a campanha contra o perigo resultante do leite que, principalmente nesta cidade, é exposto á venda sem que se possa garantir que esse genero é physio logicamente sã e bacteriologicamente puro. Evidentemente as condições dos estabulos tem melhorado sensivelmente depois que o Conselho Municipal, em 1899, por indicação do autor deste trabalho, votou uma lei, que tomou o n. 688, na qual vem compendiada toda a serie de providencias que sobre a materia tem sido adoptadas nos paizes em que ellas são tomadas na maior consideração. Ainda deve estar bem fresco na memoria de todos que até aquella época não havia sombra de inspecção sanitaria desses estabelecimentos, por sua natureza insalubres e que diariamente expedem toneladas de leite inficionado, que vae servir á maior parte das nossas crianças. Si, porém, as más condições das vaccarias tem melhorado, graças ao serviço de inspecção sanitaria que agora é feito de modo satisfactorio, a garantia no tocante á pureza bacteriologica deixa muito a desejar desde que não tem sido executada em sua plenitude outra lei municipal de 1898, que manda submeter á prova da tuberculina todas as vaccas lactigenas. Esse serviço, que está sendo feito com toda a regularidade na capital de S. Paulo, em virtude de uma lei muito posterior á nossa, foi iniciado recentemente nesta Capital pela Directoria Geral de Saúde Publica, com uma solicitude que nunca será por demais encarecida.

Procurando satisfazer a essa palpitante exigencia da hygiene, a Directoria de Saúde teve de esbarrar deante de processos de manutenção, que sem duvida hão de protellar a execução de um serviço tão necessario, si a Prefeitura não der á referida lei de 1898.

Para julgar quanto se fez urgente essa fiscalização em todas as vaccas que fornecem leite á população desta Capital, basta lembrar que nas poucas vaccarias em que a Directoria de Saúde conseguiu pôr em prova esses animais, achou a proporção de 15,68 % de vaccas tuberculosas, e é quasi certo que esta proporção se elevaria muito, si a autoridade sanitaria não tivesse sido obstada na execução de tão importante serviço. Sem duvida havia de ficar demonstrado de modo evidente, como tem succedido em toda a parte, que a tuberculose bovina se acha hoje muito disseminada, principalmente entre o gado estabulado.

Além do leite que é produzido na Capital Federal, é preciso tomar também em consideração o que vem do interior

dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro e em profusão é bebido nos botequins e nas casas de pasto. Este ultimo deve merecer, por sua vez, das autoridades competentes uma fiscalização que garanta os consumidores contra a eventualidade de uma infecção.

Consta que vaccas julgadas tuberculosas em S. Paulo, e por essa razão condemnadas, são vendidas para esta Capital e para o interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, onde continuam a fornecer leite, que bem pôde ser objecto de mercado, além do perigo de irem disseminar a molestia nos campos de criação, causando perdas consideraveis á economia rural e concorrendo para agravar uma situação que já vae se tornando carecetera de solicitude dos poderes competentes. Evidentemente esses prejuizos hão de augmentar de anno para anno, porque é sabido que a tuberculose bovina ganha sempre terreno nos campos para onde vae o gado contaminado. Isto é o que se infere dos dados estatísticos de muitos Estados da Alemanha e dos estudos e observações do veterinario Gustaf Regnæ, na Suecia, onde, apesar dos cuidados, em vez de diminuir, essa molestia augmenta, principalmente entre as raças melhoradas, e só diminue mediante medidas de grande rigor.

Nossos criadores e agricultores, em geral, estão ainda muito longe de se compenetrar da necessidade dessas medidas; mas que ao menos não lhes seja facil offerecer ao consumo publico um leite que não verha escumado de toda a suspeição, como não o é o que diariamente nos vem das fazendas do interior para o commercio desta Capital.

SEGUNDA SECÇÃO — PATHOLOGIA CIRURGICA

«I Voto — É urgente que, no mais curto prazo possível, a assistência publica cuide da criação, fôrça de Paris, de hospitais em que sejam tratados por cirurgições especiaes os adultos atacados de tuberculose cirurgica.»

TERCEIRA SECÇÃO — PRESERVAÇÃO E ASSISTENCIA DA CRIANÇA

Considerando:

«Que a tuberculose é quasi sempre contrahida no lar domestico contaminado; que a tuberculose do adulto é, na maioria dos casos, uma tuberculose da infancia, que passou latente e desconhecida;

Que, por conseguinte, a preservação da criança é o meio mais precioso e efficaz para combater a tuberculose, molestia social;

Que, seja qual for a porta de entrada do bacillo, — pharyngeana, pulmonar, intestinal ou cutanea, as medidas de prophylaxia devem visar sobretudo o contagio em familia;

Que, no tocante á criança que não pôde ser preservada, a sua tuberculose pulmonar ou ganglionar é de mais facil cura do que em qualquer outra época da vida, desde que seja reconhecida e tratada cedo;

Que, si a criança tuberculosa fosse reconhecida desde o começo da molestia e como tal tratada logo, curar-se-hia ou pelo menos essa tuberculose se manteria fechada mesmo na idade adulta, com grande beneficio do corpo social.»

O Congresso, reunido em assembleia geral, resolve que:

«I Voto — Para garantir a preservação da criança na familia é preciso:

a) manter a casa em estado de salubridade e perfeito asseio;

b) fazer ferver ou esterilisar o leite que se der á criança;

c) remover, no caso de contaminação do lar domestico, a criança, o mais cedo possível. As pobres serão confiadas a institutos calçados segundo o modelo da obra de preservação da infancia, creada em Paris pelo professor Grancher;

d) dirigir os esforços das mutualidades maternas e escolares, no sentido da preservação pela hygiene individual, pela alimentação, pela habitação arejada e balda pelo sol.»

«II Voto — Para assegurar a preservação das crianças nas escolas é preciso:

a) garantir a hygiene dos aposentos e do mobiliario;

b) multiplicar, generalisar, sendo possível, as cantinas escolares, segundo o modelo das de Saint Etienne, de Paris, de Rubaix, etc., multiplicar as colonias de férias, ensinar os principios de hygiene á criança, fazendo-lhe sentir principalmente a necessidade de viver ao ar puro, de usar de exercicios physicos, gymnastica respiratoria e de cuidar do asseio do corpo.

No que respeita aos internatos, reservar tempo sufficiente á vida ao ar livre e aos exercicios physicos, regulados com cuidado;

c) procurar a tuberculose e surprehendel-a por um exame medico attento, como fazem Grancher e seus discipulos nas escolas de Paris;

d) tratar a criança suspeita ou já doente, o mais cedo possível, por uma alimentação melhor e pela escolaridade no campo.»

«III voto — Completar essas medidas de preservação pelos methodos de assistência da criança doente, principalmente pela cura de altitude»

Convém fundar sanatórios à beira-mar, cuja acção sobre a pre-tuberculose e sobre as tuberculosas externas é das mais salutares.

Ao envez dos medicos allemães que, no Congresso de Berlim, em 1901, encaravam a etiologia da tuberculose de preferencia pelo lado bacteriologico, os medicos francezes no Congresso de Pariz deram mais importancia ao terreno favoravel, sobre o qual ella evolue, isto é, á *predisposição*. E ainda que naquello congresso o corpo medico allemão já encarasse essa doença como uma *molestia social*, a prophylaxia e a therapeutica ficaram até certo ponto reduzidas a curas em sanatorios, para o que, sem duvida, deve ter concorrido poderosamente a sua admiravel lei de seguros operarios obrigatorios, que lhes permite semear em profusão pelo paiz muitos desses estabelecimentos. A experiencia, porém, tem demonstrado que o sanatorio não deve ser considerado o instrumento unico de preservação social.

Na França, a idéa dominante na luta contra a tuberculose, desde o começo tem sido a protecção á criança. Nesse presuppuesto, foram de grande importancia as conclusões citadas da 3ª secção, conclusões que o Congresso approvou com enthusiasmo e que constituem a parte mais original dos meios empregados neste paiz.

Sem descurar os processos capazes de amparar e proteger os adultos já affectados, procura-se em França, antes de tudo, melhorar o estado geral dos menores no intuito de os tornar aptos para maior resistencia ás contaminações que por toda a parte os ameaçam, desde o lar domestico até a escola.

Nasceram dahi as colonias rurais e agricolas, as colonias de férias, as obras e as associações encarregadas de enviar as crianças ás montanhas e ás praias, obras essas que facultam a milhares de menores passarem muitas semanas no campo, em logares elevados, ou em praias do Oceano ou do Mediterraneo, onde vão respirar um ar puro e vivificante.

Segundo essa ordem de idéas, o professor Grancher creou em 1903 uma obra, que visa subtrahir os menores ainda sãos, mas que vivem em um meio contaminado, aos perigos que os cercam, collocando-os no campo. Além disso sobre o seu prestigio e direcção faz-se actualmente nas escolas de Pariz a pesquisa e a selecção de todas as crianças atacadas de tuberculose no seu inicio.

Concomitantemente, como órgãos de medicina preventiva e de cura, tem sido abertos estabelecimentos hospitalares á beira-mar dependentes, uns da Assistencia Publica, como Berck, Saint-Pol-sur-mer, Hendaya, etc., devidos outros á caridade privada. Entre estes, merece menção especial a *Obra das crianças tuberculosas*, mais geralmente conhecida pela denominação de *Obra de Ormesson*.

Modesta em seu começo, esta obra adquiriu rapidamente uma extensão consideravel e, desde logo reconhecida de utilidade publica, recebe subvenção do Ministerio do Interior, da Municipalidade de Pariz, do Conselho Geral do Senna, etc. Possui tres hospitais, não longe dessa cidade, perto uns dos outros e que, servidos pela linha ferrea de Este, podem ser visitados no mesmo dia.

Todos esses hospitais dispõem de 250 leitos para crianças, filhos de paes reconhecidamente pobres:

1º, o de Ormesson, destinado a meninos de tres a nove annos;

2º, o de Villiers-sur-Marne, onde se hospitalisam os meninos de nove a quatorze annos;

3º, o de Noisy-le-Grand, destinado a meninos de tres a dez annos.

A installação material é irreprehensivel, luxuosa mesmo, conforme tivemos occasião de observar, e de accôrdo com as mais refinadas exigencias de hygiene hospitalar.

O tratamento ali applicado é o dos sanatorios, com as restricções, está claro, devidas á idade, e tem dado resultados superiores á media observada nos estabelecimentos de adultos (25% com uma mortalidade inferior a 10%).

O serviço desses estabelecimentos é feito por irmãs hospitalarias de Sant'Anna, que, sem distinguir cultos, nem condições de origem, cuidam com o maior carinho, das crianças que para ali são enviadas pelo *comité directeur*.

Além destes, contam-se actualmente em França mais 21 sanatorios populares á beira-mar, para crianças, dispondo de 5.385 leitos, não levando em conta 12 outros centraes, estações climatericas, sete asylos de convalescença ou casas de repouso, com 703 leitos, e 170 colonias de férias, que annualmente recebem mais de 22.000 crianças.

Estes algarismos bastam, só por si, para mostrar todo o caminho percorrido pela França e permitem augurar com segurança o futuro do movimento anti-tuberculosos nesse paiz, si attendermos que dispõe tambem de 13 sanatorios populares para adultos, 64 dispensarios, muitas *casas de repouso*, jardins operarios, *casas de convalescença*, etc.

Em todas as regiões organizam-se ligas, obras e associações, cada uma das quaes se arma, conforme seus recursos, para o successo da luta, recrutando auxiliares em todas as boas vontades.

As conclusões da 3ª secção baseam-se na frequencia da tuberculose infantil, que chega ao colossal algarismo de 75 %, segundo autopsias de crianças fallacidas de outras affecções.

Quasi nulla nos tres primeiros mezes da vida, essa frequencia augmenta progressivamente até a idade adulta. De um modo geral, a doença contrahe-se de um aos seis annos, antes do periodo escolar, o que faz com que autoridades competentes affirmem que a tuberculose dos adultos não é mais do que a reviviscencia da adquirida na primeira infancia e que se conservou latente por muitos annos.

A prophylaxia na familia decorra, portanto, do que nos ensina a etiologia; d'ahi os preceitos contidos nas conclusões da 3ª secção. Força é, porém, reconhecer que este plano envolve um conjunto de meios muito complicados, cuja realisacão nem sempre é facil e muitas vezes impossivel.

Evidentemente muitas dessas medidas são applicaveis no seio de uma familia abastada, que habita um alojamento salubre e cujo chefe é bastante esclarecido para comprehender o alcance dos conselhos que se lhe dão; mas, na casa do pobre, sobretudo em uma grande cidade, como o Rio de Janeiro, é difficilissima a realisacão de todas as partes desse programma.

A prophylaxia em familia não pôde deixar de ser deficitaria; é preciso juntar-se-lhe a prophylaxia social.

Acabámos de ver como em França se tem comprehendido esse problema, que é tambem objecto de preoccupações dos poderes publicos e de associações privadas em muitos outros paizes. Organizam-se colonias de férias nos campos, nas florestas, á beira-mar, sobre as montanhas, etc. Cream-se obras, como a do Professor Grancher, que andam á pista dos menores tuberculosos ou predestinados a esta molestia para lhes fornecer os elementos de cura ou os meios de revigorarem a saude; facilita-se ou promove-se a fundação de casas hygienicas, do aluguel barato, ás classes menos favorecidas da fortuna, de modo a evitar o que actualmente se está dando entre nós em larga escala. Como é que ha de um casal de poucos recursos cumprir os preceitos contidos nas conclusões da 3ª secção, si elle não encontra uma casa regular, onde possa morar, e tem fatalmente de habitar em collectividade commodos estreitos, onde faltam o ar e a luz, onde o superpovoamento torna muito intimos os contactos e onde é forçosa a cohabitacão em um meio desaseado e infecto?

Como é que esse casal ha de bem alimentar seus filhos, si os generos de primeira necessidade encarecem de anno para anno, de modo que elle é obrigado a buscar os da peor qualidade e esses mesmos falsificados para o lucro illicito do sofisticador impune?

Para realizar a prophylaxia social da tuberculose o mais poderoso meio é o que se inspira na idéa que guiou Pasteur sobre as molestias do bicho da seda: *«Para salvar uma raça ameaçada por uma molestia contagiosa, o melhor processo é preservar a semente.»*

Como quer que seja, a obediencia e a comprehensão dos preceitos indicados só se poderá conseguir por uma dose de instrucção, infelizmente escassa entre nós, em que entrem as noções de hygiene precisas para o cumprimento das regras de preservação familiar da criança. Para facilitar esse ensino que é da maior necessidade, já a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, directa nente e em documentos escriptos, se tem dirigido ás autoridades competentes, solicitando-o nas escolas primarias.

Ainda que esse processo só tarde possa dar resultado, seria o remate daquello que, pelos meios suosorios, permittisse ás autoridades respectivas a fiscalizacão sanitaria das crianças entre as familias menos aptas para comprehenderem o perigo de um filho ou de qualquer pessoa que começa a tubercular-se no meio de outros filhos sãos. Decorreria dahi naturalmente a obrigacão de guiar os paes no tratamento opportuno do doente, como a de se lhes ensinar os meios de evitar as causas do contagio.

A preservação da criança na escola e nos institutos de educacão é outro assumpto que tem a maxima connexão com o de que tratamos. Rara é entre nós a casa de instrucção que reúne as condições exigidas na clausula 2ª da 3ª secção.

É certo que uma lei municipal do Districto Federal cogita da prophylaxia nos collegios, fazendo delles retirar o professor, alumnão ou famulo tuberculoso; mas a prophylaxia collectiva comprehende tambem as medidas que tem por fim realizar a hygiene dos aposentos, quer no tocante ao arejamento e luz, quer no que respeita ao espaço reservado a cada alumnão, ao asseio dos locaes e do mobiliario, ás varreduras, á prohibicão

de reuniões publicas nas escolas, etc., de onde decorre a necessidade da inspecção frequente dessas casas para verificar, não só o estado pessoal dos alumnos, como a hygiene dessas habitações collectivas temporarias.

E' intuitivo que essas medidas de prophylaxia collectiva ou de preservação individual tem por base commum a necessidade de um diagnostico claro, preciso e precoce, que não pôde ser feito sem o exame individual dos mestres e dos alumnos, como tambem de todos os membros da familia, dado entre nós o habito de ser o edificio da escola tambem morada do professor.

Os exames praticados pelo professor Grancher e seus discipulos mostram que nas escolas primarias de Pariz a proporção de lesões de tuberculose ganglio-pulmonar fechada tem sido de 11 a 14 % entre os meninos, de 17 a 20 % entre as meninas e de 10 a 15 % entre os professores.

QUARTA SECÇÃO — PRESERVAÇÃO E ASSISTENCIA DO ADULTO: HYGIENE SOCIAL

1.º Voto—Dispensarios e sanatorios.

1.º *«Quaesquer que sejam as divergencias quanto ao gráo de utilidade ou da necessidade dos dispensarios e dos sanatorios, em principio, ambos devem ser reconhecidos uteis ou necessarios, conforme as instituições, os costumes e os recursos de cada país.»*

2.º *«Os dispensarios e sanatorios constituem um meio de luta, que não se pôde considerar exclusivo, nem predominante. Abertos a todos, os dispensarios tem como função essencial a prophylaxia, a educação hygienica e a assistencia, além de constituírem um elemento precioso de informações.»*

3.º *«Os sanatorios são estabelecimentos hospitalares, reservados aos tuberculosos pulmonares, susceptiveis de cura ou de melhoria duradoura, além de servirem á prophylaxia e á educação popular.»*

4.º *«O problema da habitação salubre dominará sempre a prophylaxia da tuberculose.»*

5.º *«E' para desejar que haja harmonia de vistas no funcionamento dos sanatorios e dos dispensarios.»*

Mantendo a sua liberdade e autonomia, só tem a ganhar ligando-se entre si e se relacionando com as instituições congeneres de hygiene e de previdencia (administrações hospitalares ou de beneficencia, laboratorios, instituições bacteriologicas, mutualidades, caixas de seguros, serviços de saude, obras anti-alcoolicas, etc.).

Como desideratum a realizar concomitantemente com os sanatorios e dispensarios, o Congresso assigna certas reformas:

a) — *A' Assistencia Publica—A de se lhe dar um caracter mais preventivo, fazendo-a occupar-se mais da hygiene.*

b) — *A's mutualidades—A de se lhes imprimir um regimen que se oriente para applicações mais racionais de prevenção e de hygiene.»*

A citada conclusão da 4.ª secção é de grande alcance, pois veio fudar de vez com as estereis discussões sobre primazia de dispensarios e de sanatorios. Desde que a hygiene publica, posta em acção contra a miseria do povo, domina a cruzada contra a tuberculose, claro é que, si o dispensario caracteriza de modo patente a evolução da medicina, principalmente para a prevenção da moléstia, elle não pôde agir isoladamente, do mesmo modo que o sanatorio não pôde assumir as prerogativas de instrumento unico de preservação social. Sem duvida, os resultados conseguidos em sanatorios destinados ás classes abastadas são de grande monta, porque podem ser duradouros. O doente que dispõe de recursos, ao deixar esse estabelecimento, continúa a ter para consigo todos os cuidados necessarios e só procura uma profissão compativel com as suas forças abaladas. Outro tanto não pôde fazer o pobre, que deixa o sanatorio popular, forçado a submeter-se ás mesmas causas e ás mesmas condições sociaes que motivaram a sua entrada e que o obrigam a sahir, quando apenas conseguiu uma cura economica, sem as reservas de energia que lhe permittam completa aptidão para trabalhos mais pesados.

Longe, portanto, de serem instrumentos exclusivos de defesa anti-tuberculosa, os dispensarios e sanatorios devem ser os auxiliares de medidas de ordem mais geral, que venham mudar as condições de vida do proletariado, e de outras de ordem hygienica, que tanto abranjam o individuo, como se estendam ás collectividades, prevenindo o contagio, distribuindo e assegurando ar e luz aos quarteirões populosos, medidas, enfim, que os e-rguem de outras obras capazes de lhes garantir o funcionamento.

Coutois-Suffit e Laubry, relatores francezes, entendem tambem que os sanatorios devem ser destinados exclusivamente aos predispostos hereditarios ou adquiridos, quando transformados em candidatos á tísica, reservando-se para hospitaes de isolamento os doentes de tuberculose confirmada.

Sem ser tão exclusivista, o relator belga Dr. E. Beco, ainda que considere o sanatorio o instrumento ideal de cura, reconhece que este deve funcionar de accordo com outras instituições de hygiene e de assistencia,—dispensarios, institutos de beneficencia, hospitaes ordinarios e obras philanthropicas que concorram para o sustento das familias privadas do seu ganha-pão.

Concomitantemente deve ser tomada na maior consideração o saneamento das habitações privadas, tendo em vista a maxima conexão do assumpto com a anti-tuberculose.

O Dr. Bang, co-relator, entende que, por mais animadores que sejam os resultados alcançados no seu país, a Dinamarca, esses estabelecimentos não podem, por si sós, combater com exito a tuberculose.

E' necessario fazer entrar em cooperação outras instituições subsidiarias da preservação social, tanto mais que o sanatorio popular apenas comporta um grupo restricto de tuberculosos e não pôde por essa razão pretender o papel de factor unico na luta em que estão empenhados os povos civilizados.

Reconhecendo essa necessidade, o governo dinamarquez acaba de conceder os meios necessarios para essa evolução no sentido indicado. Desse modo tem sido fundados ultimamente hospitaes para tísicos, destinados, uns á hospitalização dos casos graves, e outros a funcionar como estabelecimentos climatericos dos doentes, cujo prognostico é incerto. Destes ultimos sahem para os sanatorios os que melhoram, ao passo que os casos perdidos conservarão por muito tempo a esperança de poderem ser admittidos tambem. Evita-se deste modo o caracter deshumano dos estabelecimentos destinados aos casos desesperados. Para os tísicos, de marcha chronica excepcional, tornando-os incapazes para o trabalho, ha os *asyls de tuberculosos* e, como complemento directo dos sanatorios, vae o governo dinamarquez crear estabelecimentos de convalescença, onde, ao deixarem o sanatorio, os doentes ficarão alguns mezes até que pouco a pouco se habituem á vida ordinaria.

II voto—*A estatística geral da mortalidade por tuberculose só é possível por meio de uma estatística geral das causas de morte; por isso, o congresso recommenda particularmente a nomenclatura internacional das causas de morte, redigida pela comissão internacional, composta dos delegados officiaes de 26 Estados, reunida em Pariz em 1900.*

E' para desejar que as estatísticas do movimento dos sanatorios populares sejam organizadas conforme os quadros communs aos diversos países.»

III voto—*E' conveniente que se generalize a declaração obrigatoria dos casos de tuberculosos abertos.*

As medidas de desinfecção, tomadas neste caso, devem ser praticadas por metodos e processos effizamente comprovados.»

O serviço de desinfecção do alojamento do tuberculoso é felizmente um daquelles em que o Brazil antecipou a muitos outros países, igualmente empenhados na luta contra a tuberculose.

IV voto—*Que as nações civilizadas sejam convidadas a tomar, tanto debaixo do ponto de vista hygienico dos meios habitados, como do da legislação que regula a segurança dos empregados, todas as medidas necessarias para diminuir ou fazer cessar o contagio da tuberculose, que nos meios collectivos tantas devastações faz.»*

Sobre este ponto, o regulamento sanitario vigente consigna disposições que satisfazem perfeitamente ao desideratum da conclusão acima e que já mereceram da Conferencia de Berlin, em 1904, os mais entusiasticos louvores, quando explanados ahi pelo nosso representante, o Sr. professor Dr. Hilario de Gouvêa.

V voto—*Conhecidos os resultados inestimaveis alcançados em certos países pela legislação protectora da saude publica, o congresso é de parecer que a lei deve dar á autoridade publica o direito e os meios de desapropriação de todo o imóvel perigoso á saude dos seus habitantes, levando em conta, para a avaliação, o valor sanitario do mesmo.»*

VI voto—*Deve ser suprimido o imposto de portas e janelas em França e em todos os países em que elle exista, e bem assim convem animar os particulares a abrirem nas paredes das suas casas espaços, os maiores possiveis, para arejar e illuminar os quartos habitados.*

a) — *Deve-se fazer em todas as cidades de 2.000 habitantes para cima um inquerito, modelado pelo que se realizou em Pariz, para se estabelecer a distribuição da tuberculose nas casas e procurar as leis dessa distribuição. E' para desejar que para esse fim se estabeleça a «Cadermeta sanitaria das casas»;*

b) — *os poderes publicos devem preoccupar-se da orientação das novas ruas e regular-a de modo que cada lado possa receber, pelo menos durante algumas horas do dia, a acção directa dos raios solares;*

c) — *de ora em diante, a largura das ruas e a altura das casas devem ser reguladas de modo que os raios solares possam, pelo*

menos durante algumas horas de cada dia, bater na parede da frente desde a base até acima;

d) a largura minima dos quartos e areas deve ser calculada do mesmo modo e dar os mesmos resultados que a largura das ruas;

e) nenhuma peça habitada, inclusive as cozinhas, os quartos de creados, de porteiro e outras dependencias, poderá ser illuminada e arejada sinão por paleos, ruas ou areas, que tenham as dimensões acima indicadas, e por aberturas de secção proporcionadas á superficie do aposento;

f) todos os arranjos e disposições das casas deverão ser estudados de forma que a ventilação de todos os commodos se effectue de um modo permanente para que nenhuma emanção insalubre possa invadir qualquer parte da habitação;

g) em caso nenhum se deve permitir a habitação, mesmo durante o dia, de aposento que não possa ser illuminado por luz natural;

h) todo o local que for habitado por um tuberculoso não deve ser offerecido a aluguel ou occupado por outra pessoa sinão depois de desinfectado a preceito;

i) nenhum pateo destinado a illuminar ou arejar commodos habitaveis deve ser coberto total ou parcialmente, seja qual for a altura, por vidros ou por outro modo de cobertura.

«VII—Voto.—E' para desejar que na fundação ou transformação das cidades se reservem grandes espaços livres, plantados sempre que seja possível, destinados a largos, praças, jardins publicos e jardins operarios.»

«VIII—Voto.—Que entre os serviços das «Cadernetas Sanitarias» e as administrações do Assistencia Publica se estabeleça um accordo, de modo que, por communicações reciprocas dos seus registros e esclarecimentos, se facilite a realisação do seu encargo.»

Ao lado das causas diversas, sociaes e pathologicas, que favorecem a propagação da tuberculose, uma ha terrivel por sua violencia e pela somma de interesses que impedem de empenhar-se contra ella uma luta efficaz: é o alojamento encerrado do ponto de vista da etiologia e da diffusão dessa molestia.

Esta é felizmente uma das questões que na actualidade mais se tem imposto á attenção dos poderes publicos, não só por ser aquella que com mais efficacia ha de concorrer para o tão almejado saneamento desta cidade, como a que mais certo golpe póde desferir contra a tuberculose. Mas á reacção contra o modo de construir, tolerado até ha poucos annos por administrações quasi indifferentes aos mais vitaes interesses dos grandes centros de população, não tem correspondido a fundação de outras casas em condições hygienicas e de aluguel barato, que substituam as que tem sido condemnadas ou arrasadas. Dahi resulta que um immonso pessoal, desalojado das casas que vão desaparecendo sob a acção da picareta, vae aboletar-se em habitações collectivas que tem surgido aos milheiros de antigos predios que se tem tornado focos ainda mais perigosos de molestias evitaveis, principalmente de tuberculose.

O Dr. Juillerat, chefe da repartição sanitaria do saneamento das habitações e da caderneta sanitaria das casas de Pariz, em trabalho apresentado á Academia de Medicina dessa cidade, chega a conclusões muito interessantes quanto á distribuição e frequencia da tuberculose em um certo grupo dessas habitações. Além de apurar que ellas constituem focos intensos e permanentes do tísica, notou que a mortalidade é sensivelmente proporcional á altura do predio, a começar pelos andares inferiores, em geral mal arejados e illuminados, em ruas estreitas. Ao passo que as molestias transmissiveis offerecem nossoz meios uma mortalidade annual de 1,81 por 1.000 habitantes, e tuberculose, por si só, dá uma mortalidade média de 8, 25 por 1.000.

Daqui se infere que, senão a tísica antes de tudo uma molestia de obscuridade e de confinamento, serão poucos os louvores ás providencias actuaes, que tem por fim condemnar as casas ou aposentos que não offerecem as condições de perfeito arejamento e illuminação natural.

E nem de outro modo conseguiu a Inglaterra a sua prosperidade hygienica, que lhe tem permitido reduzir de quasi metade a mortalidade pela tísica em Londres.

Os poderes publicos entre nós acham-se armados de uma lei de desapropriação como a põem as conclusões que citei. Não insistirei, portanto, sobre o assumpto, tanto mais que ao esclarecido zelo de V. Ex. não escapou a necessidade de complemento das medidas que tem sido tomadas contra as casas condemnaveis, apresentando ao Congresso um projecto de lei sobre habitações populares.

«IX voto—Ensino domestico. Como complemento indispensavel do saneamento da casa, convem desenvolver o ensino domestico, organizando-o methodicamente, com o fim de ensinar á dona da casa o bom arranjo da mesma, a conveniente administração do orçamento domestico, a alimentação racional e economica, a hygiene e a prophylaxia das molestias evitaveis e particularmente da tuberculose.»

«X voto—Alcoolismo. E' para desejar que se multipliquem e vulgarizem as monographias de familia, nas quaes se determina a parte de alcool na ração alimentar e no orçamento domestico.

Em relação á conexão íntima entre o alcoolismo e a tuberculose, importa unir em uma acção commum os esforços da luta antituberculosa e anti-alcoolica.»

«XI voto—Que sejam organizados em todas as collectividades os meios para assegurar a limpeza do corpo, principalmente por banheiros publicos.

«XII voto. Exercito. O Congresso chama a attenção dos poderes competentes sobre a frequencia das molestias infecciosas, particularmente da tuberculose, contrahidas pelo soldado fóra da caserna, na propria cidade onde está de guarnição, nos estabelecimentos, como cafés, bolequins, cervejarias, tabernas, casas de tolerancia etc. E propõe:

a) que, independentemente das medidas geraes de hygiene, seja reservado para cada quartel um lugar especial de recreio, provido de livros, de diferentes jogos, etc., bem como de bebidas sãs, afim de diminuir para o soldado os perigos das diversas infecções, que possam contrahir fóra;

b) que a tuberculose, resultante do contagio no quartel, seja prevenida nos diferentes exercitos pela visita medica mensal e «nominal» de todos sem excepção;

c) que os casos de tuberculose aberta sejam immediatamente apontados ao serviço competente, da mesma forma que as outras molestias contagiosas, afim de se tomarem medidas efficazes de desinfecção.

«XIII voto—Marinha. Para sustar a tuberculose, tão disseminada na marinha é para desejar:

a) que toda a reforma na marinha de guerra implique outra reforma na marinha mercante;

b) que nenhum marinheiro tuberculoso possa embarcar;

c) que se faça uma inspecção medica minuciosa na occasião do alistamento;

d) que se repita o exame antesdo embarque;

e) que seja obrigatoria a «Caderneta Individual»;

f) que seja desembarcado todo o marinheiro tuberculoso;

g) que se procure e applique a fórmula hygienica do alojamento e da officina fluctuante, que são os navios mercantes;

h) que sejam melhoradas a alimentação e as condições de repouso e de sono do marinheiro;

i) que se lute tenazmente contra o alcoolismo.»

«XIV. Voto.—«E' para desejar que uma publicação official faça conhecer com frequencia ao publico os meios que a lei põe á sua disposição para obter o saneamento das habitações.

Os dispensarios e as obras anti-tuberculosas, os grupos operarios e as sociedades philantropicas devem fazer-se, sendo preciso, representantes dos interessados com o fim de obter administrativamente o saneamento das habitações insalubres.»

«XV. Voto.—Seguros e mutualidades.—«E' para desejar que as medidas de prophylaxia geral, bem como a acção da assistencia, sejam completadas pelo seguro, alimentadas ao mesmo tempo pelos interessados, os patrões ou membros honorarios, e o Estado.

E' para desejar tambem que a invalidez, que, na maioria dos casos, não é sinão uma doença prolongada, seja protegida pelos mesmos organismos do seguro que a doença.

Esse seguro não deve ter por funcção exclusivamente garantir pensões; sua acção deve ser antes de tudo preventiva: a hygiene e o tratamento devem fazer parte de suas attribuições.

Os orgãos de seguro serão de preferencia caixas locais ou profissionais, gosando de autonomia e garantindo os grandes serviços de hygiene por meio de reunidos regionaes.

E' para desejar que esses orgãos se generalizem promptamente para comprehender os mais pobres.»

Entre os factores que podem entrar em linha de conta na luta contra a tuberculose, o seguro operario occupa sem contestação o primeiro lugar e constitue um instrumento social do maior alcance, não só para esse fim, como para o bem estar do operariado e para o equilibrio da sociedade, attenuando o cortejo de males que a miseria traz consigo. A experiencia está feita com o maior successo na Alemanha, onde o goso desse progresso social, implantado pela mão forte de Bismark, contribue para manter a coragem e a energia necessarias á existencia, mesmo nas maiores desgraças dos interessados.

Além da influencia geral, que já é um grande factor favorecendo a resistencia vital das classes operarias contra a tuberculose, é preciso levar em conta que seus effeitos se fazem sentir por numerosas contribuições especiaes para a luta, sob duas formas diferentes: pela pratica de medidas prophylaticas entre a população operaria e pelo tratamento dos já atacados.

Examinando e estudando as causas sociaes que produzem e favorecem ou que deteem a tuberculose em sua marcha, e procurando por outro lado a correlação entre o sexo, a idade e a profissão, como a frequencia e a duração da molestia, apuraram que essas causas raras vezes são individuaes e que quasi

sempre residem nas condições geradas da vida. Não raro a saúde e a resistência do proletário dependem do seu alojamento, da maneira como se nutre e se veste, das horas e do genero de trabalho. Dahi resultou que as *caixas dos doentes* foram pouco a pouco se encaminhando para o dominio da hygiene e da prophylaxia, de modo que os capitães dos seguros não immobilizados pela obrigação das rendas de invalidez servem para melhorar as condições hygienicas do povo. Mais de 211.000.000 de marcos tem sido empregados, entre outros beneficios, na construcção de sanatorios e mais de 133.000.000 na de casas para operarios.

Um dos relatores da questão « Seguros e mutualidades na luta contra a tuberculose » o Dr. Bielefeldt, de Berlim, declarou que o seguro allemão tratou, de 1897 a 1904, com uma despesa de 36.000.000 de marcos 101.806 tísicos; dos quaes 82.000 em estabelecimentos especiaes e mais de 9.000 em estações climatericas. Si o papel dos seguros operarios na Alemanha tem sido tão importante na prophylaxia da tuberculose, não menor influencia tem elle exercido no tocante á saúde do povo. De facto, a mortalidade que em 1886 era, na Prussia, de 88.223 tuberculosos, baixou em 1902 a 66.726.

Esse feliz resultado, diz Bielefeldt, é devido ao seguro operario obrigatorio, que faculta a acção simultanea de todos os factores anti-tuberculosos. A importancia que na Alemanha ligam, por justos titulos, ao seguro obrigatorio, não encontrou porém, entre os oradores francezes, principalmente Fuster, que foi o relator, o mesmo entusiasmo. Attendendo á sua organização social, aos seus usos e costumes, os francezes julgam preferivel utilizar as instituições de mutualidade, que já existem e que, tendo interesse superior em lutar contra a tuberculose, devem orientar, cada vez mais, seus serviços no sentido da prevenção. Não obstante, diz o relator Dr. Fuster, si estas instituições, por qualquer motivo, recuarem diante das suas responsabilidades, é preferivel o seguro obrigatorio.

COMMUNICAÇÃO DO DR. BEHRING

Na sessão de encerramento do Congresso realizou o Dr. Behring a annunciada communicação « Sobre um meio de lutar contra a tuberculose por um remedio novo », que ainda está em phase de experimentação.

Essa communicação liga-se estreitamente aos trabalhos que o director do Instituto de Marbourg tem effectuado quanto á immunização dos bovinos no que respeita á tuberculose. Não querendo aventurar-se a introduzir no corpo humano bacillos de Koch vivos, procurou e afirma ter conseguido desembaraçar esses bacillos de certos principios prejudiciaes e transformal-os em uma substancia amorpha, que não é soro, nem vaccina, mas um remedio que, absorvido pelas cellulas lymphaticas do organismo animal, lhes confere immunidade para a tuberculose.

O autor acena com uma esperanza que promete traduzir em realidade em agosto do anno que começa.

Até lá convem esperarmos, confiantes na autoridade que, por justos titulos, merecem os trabalhos de Behring, antes de podermos pronunciar-nos sobre a efficacia e innocuidade de um remedio que elle proprio pensa deve ser submettido ao criterio de cutros sabios, tanto no ponto de vista experimental, como clinico.

Depois de termos passado em revista os principres votos, que constituem, para assim dizer, a quintessencia das deliberações do congresso, seja-nos licito tirar uma conclusão geral, conducente ao que mais directamente nos interessa e ao qual mais instante se nos afigura para combater esse mal. A lethae

lidade da tuberculose, a área sempre crescente de sua invasão—sua resistencia aos processos therapeuticos, os capciosos e subtile meos pelos quaes ella se insinua e se inocula, a protiforme reluctancia aos modificadores de que a hygiene dispõe, tem concorrido para accumular investigações que se traduzem em normas em grande escala praticas e até facéis de executar no dominio da policia sanitaria.

Taes applicações já receberam consagração official no Brazil. Dispomos de uma legislação federal que se recomenda pelos principios de hygiene offensiva o defensiva, de accôrdo com as acquisições mais modernas da sciencia. A legislação municipal de algumas cidades já preceitua também regras conducentes ao fim proposto, muitas dellas executadas com o animo deliberado de estorvar a disseminação e a propagação da tuberculose. A iniciativa privada, por sua vez, não tem ficado inerte: ao passo que, por uma propaganda ininterrompida, implanta a idéa, desperta a opinião publica sobre a extensão e a gravidade do mal a combater, estimula o sentimento individual para organização da defesa, funda associações destinadas ao preparo educacional do povo e promove medidas de prophylaxia e assistência.

Si, porém, por uma forma concreta considerarmos o estado da questão do ponto de vista social, comprehender-se-ha que ainda estamos longe de iniciar um movimento effezmente protector dos interesses da collectividade, tal como foi elle encareado pelo congresso.

Até aqui nossos esforços tem sido dirigidos quasi exclusivamente com a mira na prophylaxia individual, quando, por sua complexidade, o problema tem de ser encarado também do terreno social e economico.

Sem duvida a hygiene geral tem melhorado, sobretudo nos grandes centros e agora mesmo assistimos com desvanecimento ao empenho com que os governes federal e municipal, tratam de executar medidas de saneamento que importam uma effez cooperação na luta contra a tuberculose.

Além das grandes obras de saneamento, fazem-se, porém, precisas outras medidas complementares, executadas com grande exito em outros paizes, taes como: melhorar as condições materiaes de existencia pela diminuição das taxas e impostos que incidem sobre os generos alimenticios de primeira necessidade; fomentar a criação de sociedades cooperativas de consumo; crear os seguros operarios; promover a construcção de habitações hygienicas e de aluguel accessivel á bolsa dos menos favorecidos da fortuna; lutar contra o alcoolismo; fiscalisar a hygiene defeituosa das fabricas e officinas; garantir nas escolas o ensino das noções de hygiene das molestias evitaveis e particularmente da tuberculose; organizar systematicamente a assistência publica; pugnar pela rigorosa execução dos regulamentos sanitarios; crear colonias escolares e de férias em pleno campo e á beira-mar para as crianças fracas, escrophulosas; promover a funlação de dispensarios e de sanatorios, com caixas de soccorros ás familias dos hospitalizados, etc.

Para assegurar o successo da luta entre nós, ainda ha muito a fazer. Concentrando, porém, as forças contra o inimigo commum, unificando a acção por meio de associações permanentes nos principaes centros populosos, poderemos preparar, para a campanha anti-tuberculosa, um exercito, por uma alliança cimentada com a mais vigorosa solidariedade humana perante a calamidade geral.

Agradeço a V. Ex. ter merecido a honra de tão elevado encargo e subscrevo-me

Com alta estima e consideração de V. Ex. attento, obrigado e creio — Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1906.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Processo de fiança de D. Elisa Fernandes de Almeida, agente do Correio em Livramento do Vallão do Barro.—Acceito, lavrando-se o competente termo. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas para o julgamento e opportunamente dê-se sciencia ao Ministerio da Industria.

The Leopoldina Railway Company, limited, pedindo regularização de posse de terrenos situados em Mauá, Estado do Rio de Janeiro.—Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

Dr. Godofredo Xavier da Cunha, pedindo o cumprimento de uma precatoria referente a pagamento ao requerente da quantia de 1:164\$864, descontada de seus vencimentos de magistrado.—Pague-se, de accôrdo com o parecer.

Domingos Candido José da Silva, pedindo por aforamento um terreno situado á rua Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo, de accôrdo com os pareceres.

Dr. Jordano da Costa Machado, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo,

Companhia de Navegação Lloyd Italiano, pedindo a concessão da regalia de paquetes aos seus vapores *Florida, Luisina, Indiana, Virginia, Cordova, Mendoza, Principessa Iolanda e Principessa Mafalda*.—Satisfaga as exigencias do parecer.

Constança Clementina Pinto Peixoto Netto, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido Dr. Antonio da Silva Netto, como chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica.—Paguem-se á vista dos pareceres.

—Processos de divida de exercicios findos: D. Francisca Ortegual da Costa Braga — Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Ricardo Barrada Moniz. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 21:337\$340 a cambial adquirida para pagamento da despesa de que trata o vosso aviso n. 3.946, de 5 de dezembro do anno passado.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 28—Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal no Estado de Matto Grosso em telegramma de 12 de agosto ultimo, rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem fornecidos para o serviço dos guardas e trabalhadores ao serviço das Mesas de Rendas de Porto Murtinho e Bella Vista e ao da fiscalização da fronteira 55 espingardas Mauser ou de qualquer outro systema aperfeiçoado e outros tantos sabres e revólveres com correame e munição competentes, sendo 35 dessas armas para a primeira das mencionadas repartições e 20 para a segunda; bem assim serem estabelecidos destacamentos em Bella Vista, Ponta Porã, Ipehún e Inhonoran, sendo os dous primeiros de 25 praças cada um.

N. 29—Declarando o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 132, de 29 de dezembro ultimo que se acha a cargo do major de engenheiros Candido Rondon, commissionado por esse ministerio, a construcção de linhas telegraphicas em Matto Grosso, rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem orçados por aquelle engenheiro os reparos de que carece o edificio da Alfandega de Corumbá e ser feito um estudo comparativo dos orçamentos para construcção de um cães e uma ponte para descarga de mercadorias na mesma repartição.

N. 30—Tendo em vista a solicitação feita pelo delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul em officio n. 9, de 10 de janeiro ultimo, rogo-vos digneis providenciar para que, por intermedio do commando do 6º districto militar, sejam fornecidos á Alfandega do Rio Grande, para o corpo de guardas da mesma repartição, 40 revólveres systema Nagant com as competentes capas, 40 cintos com palas para sabres bayonetas e 87 capotes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 49—Transmittindo-vos novamente os papeis referentes ao credito de 802\$286, destinado ao pagamento devido ao juiz federal aposentado Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude da sentença do Poder Judiciario, consulto a esse tribunal si, á vista do decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, que declarou continuar em vigor no actual exercicio a autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, póde ser legalmente aberto o credito da citada importancia.

N. 50—Transmittindo-vos novamente os inclusos papeis referentes ao credito de 30.000\$, supplementar á verba—Ajuda de custo—do orçamento de 1905 e cuja abertura declarastes, por officio n. 70, de 29 de janeiro proximo findo, não poder ter logar, conforme resolveu esse tribunal em sessão de 26 do mesmo mez, visto não ser lícito ordenar despesa nova no trimestre complementado do exercicio, de accordo com o art. 2º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e serem esses creditos adstrictos ao decurso do anno financeiro, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser reconsiderada aquella decisão, não só porque o alludido credito tem de ser applicado ao pagamento de despesas autorizadas durante o anno de 1905, como também porque, conforme se

deduz da disposição do art. 20, § 1º, da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, o Poder Executivo póde usar da faculdade que lhe confere o art. 20, § 1º, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, no periodo de setembro de 1905 a março de 1906.

N. 51—Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 114, de 17 de fevereiro proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o Thesouro dispõe de recursos para fazer face ao credito de 150.000\$ de que trataes no mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2—Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido autorizar-vos a elevar de 25.000\$ para 28.148\$147 a somma dos vales-ouro que o Banco do Ceará poderá emitir mensalmente para o pagamento de direitos na Alfandega desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100—Communico-vos, para os devidos effeitos, que Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Districto Federal em officio n. 88 S/B, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, de 13 barricas de betume para calçamento, marca IAP/IO, ns. 2/6 a 3/8, pesando liquido 3.195 kilos, e 2.831 pães de asphalto, marca B—B—S—S, pesando liquido 60.030 kilos, importados no vapor francez *Joannis*.

N. 151—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Juiz de Fóra, resolveu, por despacho de 6 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria, de dous volumos contendo uma carroça para irrigação e saneamento daquelle cidade, importados de Liverpool no vapor inglez *Terence*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45—Em resposta ao vosso officio n. 11, de 23 de janeiro, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 17 do mez proximo findo, approvar a concessão de aforamento do terreno sito á rua do Rosario, feito por essa delegacia a Candido Baptista Ferreira, cumprindo que do termo a ser lavrado, assim como do titulo a ser expedido constem as dimensões e confrontações daquelle terreno e que na minuta do mesmo termo sejam substituidas as expressões «duas casinhas terreas em terreno foreiro á Fazenda Nacional, pertencentes ao espolio dos bens deixados por Maria Umbelina das Dóres» pelas seguintes: «duas casinhas terreas que elle declarante arrematou em praça dos bens do espolio de D. Maria Umbelina das Dóres, realizada no juizo de direito da vara da provedoria da Capital do Estado.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 13 de setembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 107, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 9, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Olympio Pedro dos Santos em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Marzagão, nesse Estado.

N. 53—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de fevereiro proximo

findo, incluso vos devolveo o processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 23 de janeiro anterior, relativo á fiança do carreteiro da Administração dos Correios desse Estado José Paulo de Araujo, visto que, segundo se deprehende do art. 396 do regulamento dos Correios, as fianças desses funcionarios devem ser prestadas nas repartições em que servem e não nas da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 7 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, resolveu, por acto de 7 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 150 milhas nauticas de cabo telegraphico, importadas no vapor *Justin*, e que devem ser baldeadas para o vapor telegraphico *Viking* de propriedade da requerente.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 164, de 26 de dezembro do anno proximo passado, transmittindo a petição na qual os negociantes Samuel & Comp., não concordando com o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda Nacional, mandou classificar como lavrados, comprehendidos no art. 473 da Tarifa, para a taxa de 1\$, os tecidos de algodão despachados pela nota de importação n. 41.075, de setembro de aquelle anno, e para os quaes foi pedida classificação prévia, recorrem daquelle acto, por considerarem os mesmos tecidos como—entrançados, tintos em fio—da taxa de 2\$, resolveu, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 11—Devolvendo-vos novamente o processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 19 de setembro do anno passado, e relativo á reversão do meio soldo que percebia D. Margarida Gomes da Silveira Santiago, viuva do alferes reformado do exercito Manoel de Assumpção Santiago, para suas filhas DD. Balbina de Assumpção Carvalho, Julia de Assumpção Siqueira, Margarida de Assumpção Pessoa e Maria de Assumpção Castello Branco, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, providenciais para que a segunda das habilitandas apresente certidão de casamento extrahida dos livros do registro civil, porquanto, á vista da doutrina da circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, não póde esse documento ser suprido pela justificação que se acha junta ao dito processo.

N. 12—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu approvar o orçamento para as despesas da Caixa Economica desse Estado durante o exercicio de 1906, na importancia de 4:950\$, feita a redução de 550\$ no que acompanhou o vosso officio n. 153, de 23 de novembro do anno passado, sendo: 500\$, na consignação—diversas despesas—e 50\$ na destinada a salario a um servente, visto não haver razão para divergencia entre o salario deste e o dos serventes da delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 31 de janeiro ultimo e relativo á fiança prestada pelo collecter das Rendas Federaes na

Villa Colombo, Francisco Falce, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do mez findo, providenciéis para que seja lavrado novo termo do qual conste ser provisoria a alludida fiança.

N. 21—Tendo o presidente desse Estado pedido em telegramma de 10 do mez proximo findo fosse renovada a isenção concedida ao material a que se refere a ordem desta directoria n. 22, de 22 de março do anno passado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mesmo mez de fevereiro, que é improcedente aquelle pedido, á vista do despacho proferido sobre requerimento ao intendente municipal de Pelotas e publicado no *Diário Official* de 8, também de fevereiro, e, em consequencia, autorizar o despacho, livre de direitos, do dito material, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40—Tendo o presidente do Tribunal de Contas declarado, em officio n. 123, de 19, haver o mesmo tribunal, em sessão de 16 do fevereiro ultimo, julgado idonea e sufficiente a fiança de 200\$, em dinheiro, prestada por José Hermínio da Silva Amaral, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes de Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, assim vol-o communico, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de janeiro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 58, de 13 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu acceitar a proposta de João Ribeiro Gonçalves Filho, por ser a mais vantajosa das que, em concorrência publica, foram apresentadas para o arrendamento das terras devolutas da fazenda nacional Catharens de departamento de Nazareth, desse Estado, e autorizar-vos a mandar lavrar o respectivo contracto pelo preço annual offercido (305\$), de accordo com as clausulas do edital publicado por essa delegacia.

Outrosim declaro-vos, na conformidade do dito despacho, que o contracto em questão deverá ser feito na secção do Contencioso e assignado pelo procurador fiscal, por quem também deverá ser minutado.

N. 5—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 62, de 23 de dezembro do anno passado e pelo qual arbitastes provisoriamente em 4.000\$ o 2.000\$ as fianças do collector e do escrivão das Rendas Federaes nessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45—Para que se possa resolver sobre o processo enviado com o vosso officio n. 179, de 3 de agosto de 1904, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Orfilo Galvão, viúva do alferes do exercito Dario Galvão, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, providenciéis para que a habilitanda apresente certidão de obito de sua mãe, extrahida dos livros do registro civil, á vista do que dispõe a circular n. 42, de 11 de setembro de 1901.

N. 46—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de fevereiro ultimo, que, á vista da informação prestada em vosso officio n. 14, de 15 de janeiro anterior, foram entregues a Eduardo Cooper & Comp., negociantes nessa capital, as 100 apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal

de 1.000\$ cada uma, que haviam depositado em garantia das operações de cambio que realizassem.

N. 43 A—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 282, de 4 de dezembro do anno proximo findo e referente ao recurso interposto por Julio Morean do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, que lhe negou despacho, livre de direitos, a 43 volumes contendo saccos de anagem, vindos de retorno de Buenos Aires no vapor *Pomona*, recuso esse a que destes provimento, recorrendo *ex-officio* desse acto para o mesmo Sr. Ministro, resolveu por despacho de 14 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 47—Em resposta ao vosso officio n. 25, de 25 de janeiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, que o tenente do exercito Alfredo Frederico de Mequita não tem direito a porcentagem alguma pela condução dos saldos da arrecadação da Mesa de Rendas de Quaray para a Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, por isso que os administradores das Mesas de Rendas e os collectores federaes são obrigados a recolher os saldos da arrecadação a seu cargo, independente de remuneração.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 81—Em resposta ao vosso officio de 13 do fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do mesmo mez, que podeis admitir um servente extraordinario para auxiliar o serviço da carimbagem de notas substituidas, attento o grande numero dellas.

N. 82—Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso officio n. 349, de 8 de novembro do anno passado e em que recorreis da decisão pela qual annullastes o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Araraquara, contra Nicoláo Kfoun & Irmão, estabelecidos no mesmo municipio, pelo facto de não terem sellado e registrado os livros exigidos pelo Código Commercial, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, providenciéis para que aquella collectoria proceda ás devidas intimações e, respeitadas os prazos legais, faça seguir o processo os seus tramites regulares.

N. 83—Para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de janeiro proximo passado, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 16, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 124, de 19 de fevereiro ultimo, julgo idonea e sufficiente a fiança de 1.500\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por Francisco de Oliveira Chaves, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Casemiro Coelho Jobillo.—Transfira-se.
Joaquim Dias Ferraz.—Restitua-se a quantia de 100\$, classificando-se a despesa na verba—Receita a annular.
Bernardino Pimenta.—Diga a parte sobre o valor arbitrado.

Constance Challey.—Transfira-se.

Manoel José Lebrão.—Inscrevase de accordo com o parecer da sub-directoria. Impoño a multa de 20\$, de accordo com o art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—A' sub-directoria para mandar ouvir ao encarregado do lançamento.

Domingos Lourenço Lecombe.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Ernelinda Maria dos Reis.—A' sub-directoria para informar com urgencia.

Leonardo Pereira Barros.—Ao Sr. sub-director para mandar proceder com toda urgencia as diligencias necessarias a resolver a justa reclamação do requerente.

Aureo Machado Portella.—Restitua-se a quantia de 100\$, classificando-se a despesa na verba—Receita a annular.

Dr. Henrique José do Carmo Netto.—Restitua-se nos termos do parecer da sub-directoria a importancia de 18\$, classificando-se a despesa na verba—Receita a annular.

Angelica Rabuffeti.—Paga o imposto em debito, transfira-se.

Arzêo Vieira de Souza.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Marianna Francellina de Oliveira.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Alvaro Augusto de Queiroz.—Transfira-se.

Antonio José de Araujo Silva.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Fernandes & Comp.—Archive-se.

Antonio Francisco da Silva.—Averte-se a mudança.

José Carneiro Pinto.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Francisco Couto Gonçalves.—Transfira-se.

Alves e Irmão.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Gomes Tinoco.—Transfira-se.

Dr. Frederico de Almeida Russel.—Idem.

José Gonçalves Machado.—Archive-se.

Aron Abiton.—Averbe-se a mudança.

Antonio de Souza Lobo.—Sellado o documento, averbe-se a mudança.

Viúva John Lav Benet.—Idem.

Teixeira & Lopes.—Dê-se a baixa requerida.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 12 de março de 1906

A' Directoria da Praticagem do Recife, declarando que approvou o acto do director nomeando o segundo pratico da mesma associação Luiz de Souza Gomes para exercer o lugar de 1º pratico, vago pelo fallecimento de Luiz José Rodrigues Pinheiro (aviso n. 140).

— Ao Ministerio do Exterior, agradecendo a remessa do exemplar do 2º fascículo do *Memorial d'Artillerie navale, 1905*, que o governo da Republica Franceza, por intermedio da respectiva legação, offereceu ao do Brazil (aviso n. 141).

— A' Contadoria:

Autorizando-a a providenciar:

Afim de que seja paga a C. F. Hargreaves a conta que se lhe remette, na importancia de 33.250\$, correspondente a 1ª prestação de 50 % do valor total do contracto celebrado com a mesma firma em 23 de abril do anno findo, para o fornecimento de machinas, accessorios e materias para a nova usina electrica do pharol do Ilha Rasa (aviso n. 142);

Afim de que as rações dos dous foguistas contractados para servirem no pharol electrico da Ilha Rasa sejam abonadas em dinheiro, á razão de 1\$400 diários, de accordo com o que se pratica com o pessoal do mencionado pharol (aviso n. 144). — Communi-

cou-se á Repartição da Carta Marítima (officio n. 145).

— Ao Ministerio da Guerra, pedindo providencias afim de que sejam enviadas a este ministerio as notas obtidas nos exames prestados na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo pelos alumnos Fernando Barreto Pinto, José Pessoa Cavalcante do Albuquerque e Gualter de Mello Braga, candidatos á matricula na Escola Naval (aviso n. 143).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito, José Maria Silveira dos Santos, para residir no Estado do Rio Grande do Sul, com permissão para transitar pelos outros Estados da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1906

Antonio Paes da Cunha Mamode e DD. Elvira Mamode e Maria Antonia Mamode, pedindo os favores do montepio a que se julgam com direito, na qualidade de pae inválido e irmãs solteiras do fallecido contribuinte José Jonithas de Mendonça Mamode, 1.º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará. — Deferido.

D. Julieta Leone Araujo Costa, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do contribuinte Juvencio Antonio Araujo Costa Junior, telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 13 do corrente mez, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

Aos lugares de engenheiros-chefes de districto os inspectores de 1.ª classe, Adolpho Alfredo Goeldner, Amaro Baptista e Elias Machado de Almeida;

A telegraphistas de 1.ª classe os de 2.ª Joaquim José de Almeida, José Vicente Godinho e Manoel da Silva Flores; percebendo todos os vencimentos da lei.

Expediente de 13 de dezembro de 1906

Foram remetidos ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados cópias das informações sobre o pedido de licença do carteiro dos Correios do Estado do Maranhão, José de Arimathéa Ribeiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente foi prorrogada por 60 dias, com ordeado, de accordo com o § 1.º art. 2.º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o inspector de estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Estevão de Almeida, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de março de 1906

Remetteu-se á Procuradoria da Republica no Districto Federal para a devida acção criminal a denuncia trazida a este Ministerio contra o uso clandestino de uma penna

de agua tirada do encanamento de Santa Thereza.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda cópia autentica da escriptura da aquisição da fazenda «Matto Grosso», para conhecimento e demarcação dos limites da mesma pela Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1906

Ludolf & Ludolf, proprietarios de uma fabrica de productos ceramicos, á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo tornar extensivos ás manilhas de barro exportadas da mesma fabrica para qualquer distancia, os favores concedidos ás que forem despachadas para distancia superior a 300 kilometros. — Indeferido.

Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha, requerendo dispensa de collocar hydrometro no predio de sua propriedade, n. 63, da rua do Lavradio e da multa em que incorreu. — A vista da informação, não pôde ser dispensado do emprego do aparelho melidor, podendo ser relevada a multa, desde que cumpra a intimação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 13 de março corrente, foi nomeado carteiro de 3.ª classe, o cidadão José Baptista dos Santos.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao carteiro privativo da agencia do Correio de Nitheroy, Joaquim José Leite, 15 dias de licença com ordeado, na forma da lei, a contar de 4 de fevereiro findo, para tratamento de saúde.

HISTORIA

O pequeno povo de Alger

Não ha, por assim dizer, paizes acerca dos quaes se faça, á primeira vista, uma idéa mais falsa e incompleta que a Algeria. As caravanas de *touristes*, que, na primavera, se dirigem para Alger, a agencia Cook e as viagens a preços reduzidos, trazem, de sua estadia, uma impressão não só superficial, o que nada tem de surpreendente, mas, muitas vezes, contraria a realidade dos factos. Uma decoração esplendida, que, apesar do desmazelo de uma civilização prematura, a mão do homem não conseguiu alterar em suas grandes linhas; o que subsiste de pittoresco na physionomia e no costume dos arabes em conjuncto com a multidão européa; enfim, uma quantidade de idéas preconcebidas, impressões de quadros, livros ou narrações, impedem o observador ligeiro de ver tal qual é esta Alger, ao mesmo tempo exotica e provincial, rotineira e «adeantada», que, acreditar-se-hia, não se dever occupar sinão em gosar a vida sob seu bello céu, na dogura de seu clima, mas onde, entretanto, os problemas economicos e sociaes, as difficuldades da lucta pela existencia se fazem sentir cada vez mais instantaneamente. Toda esta bella decoração é ao redor de Alger: não é a propria Alger; mas é preciso nos acostumarmos lentamente ao brilho variado deste espectáculo quotidiano e termolo mesmo, em uma certa medida, esquecido, para percebermos a verdadeira vida de Alger,

este proletariado de estrangeiros, arabes, hespanhóes, maltezes, pequenos negociantes, criados, homens de ganho que constituem o fundo de sua população e cujos costumes, caracter e occupações marcam os traços mais originaes de sua physionomia. São alguns destes traços observados e verificados no curso de uma experiencia de cinco annos que eu desejaria apresentar aqui.

Nos primeiros tempos de uma habitação estável em Alger, duas impressões bastante nítidas e de apparencia contradictorias, não tardam em apparecer. As montanhas no horizonte, o mar, e, mais perto, os matizados jardins, com seus perfumes penetrantes, vos fazem experimentar o encanto agudo do exotismo.

Em fins de setembro, época em que chegamos, os jardins estavam cheios de arbustos, de flores estranhas, azues, vermelhas, amarellas e violetas; nenhuma gotta de chuva calhira nos ultimos tres mezes, e da terra resequida brotavam os aloes, os cactus cheios de pollen, as oliveiras de tronco disforme, toda uma vegetação robusta que dir-se-hia ervaillar-se como sol um orvalho. Nossa varanda abria para um barranco, onde todos os dias, desde a aurora, algumas magras cabras, conduzidas por um arabe, vinham tosquiá, entre as pedras, os tufo resequidos das abrotas. Ahi ficava o dia inteiro o guardador das cabras com um fio de jasmim nos labios, estendido sobre um leito de seixos e, de tempos a tempos, outros arabes, vendedores de fructos, que passavam carregados com seus cestos, o chamavam por um um signal. Então, assentados sobre a terra, durante horas, elles ora conversavam e ora se calavam, comendo e rolando entre os dedos grossos grãos vermelhos da uva kabila.

Do lado da rua era inteiramente differente o espectáculo: uma serie de pequenas casas brancas, com terraços de tijolo vermelho, onde seccava sempre alguma roupa lavada. O padeiro com seu carrinho e o jumento; o leiteiro no meio do ruido das garrafas de leite, o carvoeiro, o estanhador, o vendededor de jornaes; ahi faziam ouvir, alternativamente o ruido familiar das ruas de provincia e o do campo. E fosse espanhola, a lavadeira, suíça o leiteiro, maltez o carvoeiro, mosolita o tendeiro isto á primeira vista, não passava de detalhes sem importancia e isto, á primeira vista não passava de detalhes que esta pequena rua se assemelhava a todas as ruas de provincia.

Uma cidade de provincia, como as outras, em um quadro exotico, tál é, pois, um dos primeiros aspectos de Alger. Pouco a pouco sob a dupla influencia do costume e da observação, sobretudo quando se tem o habito de tomar mais interesse pelas pessoas que pelas cousas, nota-se que ha lá um povo muito particular, muito característico, que não se apóga, por afinidade alguma, ao solo que habita e sobre o qual esta magnifica natureza, cujo espectáculo atrane e maravilha o estrangeiro, exerce a menor influencia possível. Quando o campones da nossa terra se embruteceu o dia inteiro a trabalhar no seu campo, elle lanç algumas vezes sobre a terra, antes de apañar seus instrumentos, um olhar que não é sómente o olhar do proprietario satisfeito; o obscuro sentimento da belleza do mundo, o mysterio da vida renovada sem cessar, penetram confusamente até seu coração; e, das fanilias deste servos da gleba, sahe de tempos a tempos um filho, que será um grande e simple artista. Sem fallar dos arabes, cujo espirito idealista e inclinado á abstracção não considera quasi as fórmas naturaes sinão como signaes e symbolos, poucas penas serão meaos sensiveis ás bellezas do mundo que os cerca, que o pequeno povo algeriano; parece que a cidade, a civilização, as neces-

sidades da vida quotidiana lhe occultam esta natureza, que, entretanto, resplandece e sobressahe de todos os lados. Não quero dizer com isto, que elle seja indifferente á natureza ou desconheça-lhe o esplendor, mas simplesmente accentuar os vícios e desharmonias entre este povo produzidos pelo utilitarismo brutal.

Vimos o porto posterior do Agha invadir, pouco a pouco, o mar e romper o nobre curso do golfo; o caminho da *Maison Carrée*, onde sonhava, outrora, Fromentini, não é mais que um arrabalde populoso, cheio de pó e feição; os esgotos se abrem na praia de Hussein-Day; por toda a parte, edificações sem elegancia obstruem e fragmentam a paisagem; a natureza cedeu opasso ás necessidades da vida economica e Alger acaba por se assemelhar (guardadas as devidas proporções) a estes arabes, que são vistos, queimados do sol, a cabeça envolta em um turbante e trazendo uma calçada algodão e uma velha camisola á europeia.

Tem-se muitas vezes comparado a Algeria á America; e, de baixo de um certo ponto de vista, esta comparação, que agrada aos algerianos, fazendo-os entrever, no futuro, progresso e, principalmente, uma independencia, semelhante aos dos Estados Unidos, é bastante exacta. Dous paizes novos, sem passado, largamente abertos a todas as ousadias da iniciativa individual, se assemelham fatalmente em mais de um ponto.

Antes de interessar o mundo inteiro pelas questões economicas que nella se resolvem ou se debatem, a America já seduzia pela atracção das aventuras, aventuras de guerra ou de caça.

Jovens nobres que ali desembarcaram, seguindo os passos de La Fayette e, não iam sinão colher louros. Mais tarde, a voz de Chateaubriand revelou os esplendores deste novo mundo, onde ainda dominavam as bellezas da natureza; gerações inteiras sentiram bater o coração e a imaginação despertar com as narrações de Fenimore Cooper.

Hoje, que o romance policial substituiu as historias dos selvagens, o successo ou a queda das empresas financeiras e industriaes, as anedoctas picantes sobre a vida dos millionarios yankees destronaram, para sempre, o luar.

Poder-se-hia, do mesmo modo, dizer que a Algeria atravessou sua idade heroica, a idade pittoresca e entrou decididamente na estrada economica. Salvo no sul do Oran, onde a vizinhança de Marrocos as mantem em uma vigilancia perpetua, as guarnições da Algeria dormem o mesmo sono, que as nossas guarnições de provincia. Os grandes animaes ferozes desapareceram! De longe em longe, por via da *Depêche Algerienne* faz-se saber que foi vista uma panthera nas cercanias de uma aldeia kabila, e, todos os annos, de uma data fixa, a *comité d'Hivernage*, deseja de offerecer aos visitantes estrangeiros emoções fortes, que elles temem o direito de esperar da rude e selvagem Africa, organiza entre Alger o Fort-de-l'Eau uma caçada ao chacal que certamente faria rir a Tartarin.

Os proprios romancistas sentem tão bem o advento desta idade economica que não ousam mais fazer de Alger o quadro brilhante de uma banal historia de amor; o ultimo, em data, Luis Bertrand, teve o merito de reconhecer e indicar distinctamente esta nova orientação, as descripções abundam em seus livros, mas não são quasi sinão digressões; e pôde-se dizer que, si para pintar com exactidão o estado de espirito desses carroceiros hespanhóes, dos quaes elle se fez companheiro, o romancista não tivesse qurido dar á natureza, em seus romances, sinão o lugar que ella occupa em sua imaginação e em seu

pensamento, certo que logar algum ella teria occupado.

O espirito positivo, o senso pratico e a sem-cerimonia, que é a sua consequencia, parecem ser o apanagio do algeriano, como do yankee (embora não tenham as mesmas maneiras), e, tanto em uns, como em outros, esse espirito positivo se alia, da maneira a mais curiosa, a uma incommensuravel credulidade. Depois da America é a Algeria que conta o maior numero de espiritos: as mesas que giram, e os *medium* tem dictado dogmas e a moral de uma religião, que recrutou adherentes todos os dias; professores fazem em conferencias publicas a apologia do espiritismo.

Muito recentemente, nas portas de Alger, um curandeiro provocou quatro dias de alvoroço geral. Officinas inteiras, em Bab-el-Oued, foram, em sua honra, abandonadas pelos operarios. Era um enorme Mahormez, sem nada de mystico, panguêo e de olhar esparto, que pretendia ter visto o bom Deus.

Com algumas noções de magnetismo e um pouco mais de philosophia, elle talvez pudesse na America fundar uma nova religião. Não levemos mais longe a comparação.

A joven America é muito mais velha que a joven Algeria, para não tel-a antecedido de ha muito nesta idade economica, que, para ambas, parece ser o desabrochamento e a phase ultima de sua evolução. Pôde-se prever para a Algeria um futuro e um desenvolvimento semelhantes aos da America do Norte? Os prophetas jocosos não cessam de lho predizer: elles se enganam, segundo minha opinião, por não terem observado que o povo da Algeria e, em particular, o de Alger estão submettidos a duas condições que entravam ou limitam singularmente seu progresso, a saber: primeira a concorrência indigena (a dos judeus e arabes); segunda, a falta da industria. Destes dous factos bem apanhados deduzem-se varias consequencias importantes.

(Continúa.)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, no dia 15 do corrente, se realizará uma sessão extraordinaria da primeira camara convocada pelo Sr. desembargador presidente, para julgamento de *habeas-corpus*, devendo ter logar a sessão depois de encerrada a da segunda camara.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de março de 1906.— No impedimento do 2º secretario, o official, Henrique Wanderley.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAYARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 12 de março de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Telles Barbosa.—Na forma requerida.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José da Silva Carneiro.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Ignacio de Souza.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Dias da Silva Tavares.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Monteiro da Costa.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Thomaz Luiz dos Santos Villa-Verde.—A vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Ignacio Bittencourt.—A vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Léo da de Affonseca, procurador de Francisco de P. Mavrink.—A vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Velho.—Vistos, e tendo o réo Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Velho deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, o nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Velho.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos da cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que por parte de Maria Rosa Calvão Ferreira, inventariante e testamentaria do finado Custodio da Costa Ferreira, representada por seu procurador substabelecido o solicitador Trajano Louzada, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição.—Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos—Maria Rosa Calvão Ferreira, viuva, inventariante e testamentaria de seu finado marido Custodio da Costa Ferreira, em cumprimento de clausula testamentaria e rateio nos autos, já pagou a todos os credores e legatarios, conforme as quitações nos autos, excepção feita a tres legatarios que até a presente dat não reclamaram os seus legados, por não residirem no Brazil. Esses legatarios são: o sobrinho do fallecido Antonio de Paula, 300\$956; a sobrinha de nome Rosa, 356\$639; a afilhada, filha de Manoel Ribeiro, 170\$233, perfazendo todos a importancia de 827\$828. Tendo a supplicante de retirar-se desta cidade por incommodo de saude, e não querendo mais conservar em seu poder aquellas importancias, requer a V. Ex. que ordene ao escrivão do 1º officio, onde se acham os autos, a expedição da competente guia para o deposito na Recebedoria do Rio de Janeiro, daquellas quantias, juntando-se posteriormente aos autos os conhecimentos dos depositos, afim de que a supplicante possa prestar as suas contas de testamentaria, na forma da lei. Nestes termos. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1905.—Trajano Louzada. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis.) Despacho: Declarada a jurisdicção onde se acham os legatarios ausentes, torne a despacho. Rio, 23 de dezembro de 1905.—E. Galvão. Replica. M. juiz. Em obediencia ao despacho, cumpre-me declarar a V. Ex. que Antonio de Paula Rosa e a filha de Manoel Ribeiro não residem no Brazil e sim em Portugal, em logares diversos. Era ut supra. Despacho: Nos autos. Rio, 27 de dezembro de 1905.—E. Galvão. Despacho.

Faça-se a citação edital dos legatarios com o prazo de 60 dias. Rio, 30 de dezembro de 1905.—E. G.vão. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo os legatarios do finado Custodio da Costa Ferreira a virem dentro do prazo de 60 dias, a este juizo, allegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos, man lei passar o presente e mais dous de igual teor; dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de janeiro de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido José de Oliveira Barreiro, para sciencia do protesto contra prescrição de tres lettras de seu aceite, feito por Kuhlmann & Irmãos, no valor total de 28:359\$700, acceitas a 8 e 29 de março e 15 de abril de 1901

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Kuhlmann & Irmãos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial—Dizem Kuhlmann & Irmãos, negociantes, domiciliados em Hamburgo, imperio da Allemanha, que são credores de José de Oliveira Barreiro de tres lettras de £ 437, 5 schillings e 10 pences, cada uma, ou de 9:277\$320, valor da primeira, no dia do vencimento, ao cambio do dia, 10 15/16; de 9:488\$980, valor da segunda ao cambio do dia, 11 1/16; de 9:595\$400, valor da terceira, ao cambio do dia, 10 15/16, ou o total de 28:359\$700; lettras essas acceitas successivamente a 8 de março, 29 de março e 15 de abril de 1901, e nenhuma dellas paga, e como estejam prestes a prescrever, veem os supplicantes por meio desta interromper essa prescrição, tomando-se por termo o seu protesto e delle intimado o devedor e estando elle ausente em parte incerta, pede a V. Ex. se digne de admittir o supplicante a justificar essa ausencia, publicando-se os devidos editaes com o prazo da lei, para citação do devedor. Rio de Janeiro, 3 de março de 1906.—Por procuração, Antonio da Silva Rocha. (Estava sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª vara. Em 6 de março de 1906.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Justifique. Rio, 7 de março de 1906.—*Nestor Meira.* Protesto contra prescrição. Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu a firma commercial Kuhlmann & Irmãos, estabelecida em Hamburgo, representada por seu procurador Antonio da Silva Rocha, conforme procuração que exhibiu e que vae adeante, e disse que protestava, como protesta, contra a prescrição de tres lettras do terra, de libras quatr-centas e trinta e sete, cinco schillings e dez pences, cada uma, ou de réis nove contos duzentos e setenta e sete mil trezentos e vinte, valor da primeira, no dia do vencimento, ao cambio do dia, dez, quinze dezeseis avos; de réis nove contos quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta, valor da segunda, ao cambio do dia, onze, um dezes-eis avos; de nove contos quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis, valor da terceira ao cambio do dia, dez, quinze dezeseis avos, ou o total de vinte oito contos trescentos e cincoenta e nove mil e setecentos réis, lettras essas acceitas por José de Oliveira Bar-

reiro successivamente a oito de março, vinte e nove de março e quinze de abril de mil novecentos e um, vencidas e não pagas. E de como assim o disse, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi, Antonio da Silva Rocha. E tendo os autores justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação da ausencia em logar incerto e não sabido de José de Oliveira Barreiro dada a folhas por Kuhlmann & Irmãos, para que produza os legaes e devidos effeitos, e mando, portanto, que, na fórmula requerida e da lei, sejam publicados os editaes. Custas pelos requerentes. Rio, 9 de março de 1903.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado, com o prazo de trinta dias, o ausente em logar incerto e não sabido, José de Oliveira Barreiro, para sciencia do protesto contra prescrição de tres lettras de seu aceite, feito por Kuhlmann & Irmãos, no valor total de 28:359\$700, acceitas a 8 e 29 de março e 15 de abril de 1901. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de março de 1906. E eu, João de Souza Freire Junior, o escrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, para cobrança de multas de jurados

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente dos trabalhos da 1ª sessão do jury no 1º tribunal:

Faço saber aos cidadãos jurados abaixo mencionados que, em virtude do disposto no art. 5º § 1º do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1897, e art. 52 § 3º da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, foram intimados a pagar as multas que lhes foram impostas, e custas, dentro do prazo de 10 dias, sob as penas da lei, os Srs. Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, 320\$, não incluídas as custas, José Joaquim de Lima Freire, idem; Caetano de Arruda, idem; Dr. Fernando Soleiade, idem; Frederico Fonseca, idem; Trajano de Medeiros, idem; Dr. Cincinato Lopes, idem; Dr. Soares Rodrigues, idem; José Francisco de Andrade, 280\$; José Luciano Gomes, idem; Antonio Joaquim de Sant'Anna, 240\$; José Augusto Piz, idem; José Mauricio da Costa Jobim, idem; Luiz Antonio Ferreira, idem e Dr. Antonio Moreira dos Santos, 200\$000. E assim pelo presente edital ficam intimados para dentro do prazo referido, a contar da data da publicação deste a comparecer em juizo e pagar as multas e custas sob pena de serem as mesmas cobradas executivamente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de março de 1906. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo da Primeira Pretoria do Districto Federal

JUIZ, DR. JOÃO COELHO DO REGO BARROS — ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO

Mudou-se da rua da Candelaria n. 18 para o predio n. 11 da rua Nova do Ouvidor, 2º andar.

Audiencias nas sérias, ás quartas-feiras, ao meio-dia.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Saturnino Nobrega de Assumpção, Antonio Garcia e Fernando dos Santos.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber que por este juizo estão sendo processados Saturnino Nobrega de Assumpção, Antonio Garcia e Fernando dos Santos como incurso no art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, e como, apesar das reiteradas diligencias não tenha sido possível encontral-os e intima-los para assistirem ao sumario de culpa e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo os ditos réos a comparecerem neste juizo no prazo de vinte dias. E para chegar ao conhecimento de todos e aos ditos réos Saturnino Nobrega de Assumpção, Antonio Garcia e Fernando dos Santos, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão affixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1906.—Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação, com o prazo de 20, aos réos Armando José Rodrigues e Francisco da Silva Pinto

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que, por este juizo, estão sendo processados como incurso no artigo 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, e como, apesar das reiteradas diligencias, não tenha sido possível encontral-os e intimal-os para assistirem ao sumario de culpa, e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo os ditos réos a comparecerem neste juizo no prazo de 20 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e aos ditos réos, Armando José Rodrigues e Francisco da Silva Pinto, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Rodrigues

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo está sendo processado como incurso no art. n. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto e como, apesar das reiteradas diligencias não tenha sido possível encontral-o e intimal-o para assistir ao sumario de culpa, e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo o dito réo a comparecer neste juizo no prazo de 20 dias. E para chegar ao conhecimento de todos e ao dito réo Antonio Rodrigues, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão affixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Fernandes Porto

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto e como, apesar das reiteradas diligencias, não tenha sido possível

NOTICIARIO

encontral-o e intimal-o para assistir ao sumario de culpa, e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo o dito réo a comparecer neste juizo no prazo de vinte dias. E para chegar ao conhecimento de todos e ao dito réo Antonio Fernandes Porto, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão afixados nos logares do costume e publicados do *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Januario Luiz Custodio (vulgo Muquimby)

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber que por este juizo está sendo processado Januario Luiz Custodio (vulgo *Muquimby*) como incurso no art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, e como, apesar das reiteradas diligencias, não tenha sido possível encontral-o e intimal-o para assistir ao sumario de culpa e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo o dito réo a comparecer neste juizo, no prazo de vinte dias. E para chegar ao conhecimento de todos e do dito réo Januario Luiz Custodio (vulgo *Muquimby*) mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Gedeão Luiz de Magalhães

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo está sendo processado Gedeão Luiz de Magalhães como incurso no art. 303 do Código Penal, por denuncia do promotor publico adjunto e como, apesar das reiteradas diligencias não tenha sido possível encontral-o e intimal-o para assistir ao sumario de culpa e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo o dito réo a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias. E para chegar ao conhecimento de todos e ao dito réo Gedeão Luiz de Magalhães, mandei passar o presente, outros de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Manoel Archanjo e Julio Candido

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que por este juizo estão sendo processados como incursos no art. 303 do Código Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto e como, apesar das reiteradas diligencias, não tenha sido possível encontral-os e intimal-os para assistir ao sumario de culpa, e aos demais termos do processo, pelo presente cito e chamo os ditos réos a comparecerem neste juizo no prazo de vinte dias. E para chegar ao conhecimento de todos e aos ditos réos Manoel Archanjo e Julio Candido, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Valorização do café — Com a

resposta do Sr. Presidente da Republica, publicamos em seguida o officio que lhe dirigiu o Sr. presidente do Estado de S. Paulo, na qualidade de presidente da convenção, realizada em Taubaté a 25 de fevereiro do corrente anno, acompanhando a acta em original daquella reunião e o respectivo convenio firmado pelos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo para valorizar o café, regular o seu commercio e promover o augmento do seu consumo.

OFFICIO DO SR. PRESIDENTE DO ESTADO DE S. PAULO

S. Paulo, 2 de março de 1906.

Exm. Sr. Presidente da Republica—Tendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo celebrado o convenio para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio e promover o augmento do seu consumo, como presidente da convenção em que isto foi deliberado, tenho a honra de submeter a V. Ex. o original do convenio, para o qual solicito a competente approvação, na forma da alinea 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Da referida reunião lavrou-se a acta junta em original, da qual consta a idéa adoptada pelos presidentes dos tres Estados para a solução da questão monetaria entre nós, medida que foi julgada da maior urgencia e que por isso reclama de V. Ex., na forma do n. 10 do art. 48 da Constituição Federal, a convocação extraordinaria do Congresso Federal para a votação das leis necessarias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e subida consideração. — *Jorge Tibiriçá*.

OFFICIO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.

Exm. Sr. Dr. presidente do Estado—Com o officio de 2 do corrente mez, communicando-me que os Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo haviam celebrado o convenio para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio e promover o augmento do seu consumo, na qualidade de presidente da convenção, em que isso foi deliberado, submetteu V. Ex. á minha approvação o ori-

ginal do accôrdo, nos termos do art. 48, alinea 16, da Constituição Federal, accrescentando que, da reunião havida para aquelle convenio, se lavrou uma acta que me foi tambem remettida em original, da qual consta a idéa adoptada pelos presidentes dos tres Estados para a solução da questão monetaria entre nós, medida que foi julgada da maior urgencia e que por isso reclama, na forma do n. 10 do art. 48 da Constituição, a convocação extraordinaria do Congresso Federal para a votação das leis necessarias.

Tendo sido ajustado no art. 8º do convenio que, para a sua execução, um dos Estados, o de S. Paulo, promoverá as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões esterlinos para ser applicado como lastro de uma caixa de emissão e conversão, que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda, e ainda que o producto da emissão sobre esse lastro será empregado na regularização do commercio do café e sua valorização, sem prejuizo de outras dotações para fins creados em lei—desappareceu do mesmo convenio a sua feição regional.

Em taes condições, submettel-o-hei opportunamente á autoridade do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, n. 16, da Constituição.

Gyrando o systema do convenio, em sua quasi generalidade, em torno de disposições daquelle artigo e dellas dependendo, ha, entretanto, providencias, como as que se referem á propaganda e beneficio do café, á organização de seus typos commerciaes, á não exportação das qualidades inferiores e ao desenvolvimento do consumo, que cabem, por sua natureza, nas attribuições dos poderes publicos dos Estados e que podem ter immediata execução.

Quanto á idéa que foi suggerida, de uma convocação extraordinaria do Congresso para tomar conhecimento do convenio, cabe-me declarar a V. Ex. que tenho muito pezar de não consideral-a aceitavel, attenta a imminencia da época legal de sua reunião ordinaria e a circumstancia de estar o paiz preocupado ainda com os ultimos trabalhos de apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica e Deputados e Senadores da proxima legislatura.

Apresento a V. Ex. as seguranças do meu apreço e elevada consideração. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

A S. Ex. o Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo.

Acta da reunião dos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e São Paulo

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e seis, nesta cidade de Taubaté, Estado de S. Paulo, na casa numero quatorze da rua Visconde do Rio Branco, presentes os Exms. Srs. Drs. Jorge Tibiriçá, Nilo Peganha e Francisco Antonio de Salles, presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo primeiro, por accordo dos dous outros, foi assumida a presidencia. O Exm. Dr. Jorge Tibiriçá, depois de agradecer a presença dos illustres presidentes do Rio e Minas, declarou que a reunião convocada pelo Dr. Nilo Peganha tinha por fim proporcionar aos tres Estados oportunidade de se entenderem directamente, por seus presidentes, sobre a valorização do café e outras medidas de alto alcance economico. Estabelecida a discussão, ficou resolvido que os presidentes dos tres Estados se dirigissem ao Exm. Sr. Presidente da Republica pedindo a convocação do Congresso Nacional, em sessão extraordinaria e urgente, para a decretação de uma lei criando um aparelho cujo fim seja a emissão de moeda-papel convertivel em ouro a uma taxa prefixada. Esse aparelho, que se denominará «Caixa de Conversão», terá como lastro para a emissão a importancia do emprestimo que for contratado pelos Estados com o endosso da União. Passando-se ao exame das bases do convenio, organizadas pelos representantes dos tres Estados, para valorização do café, foi o mesmo convenio approvedo com a seguinte redacção :

«Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da «Caixa de Conversão», fixando o valor da moeda :

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de cincoenta e cinco a sessenta e cinco francos, em ouro ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café typo sete americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de setenta francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão

difficultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo sete e favorecer, no que for possível, o de envolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a criação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accordo com os novos typos serão, então, fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobre-taxa de tres francos, sujeita ao augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas dos terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitais necessarios á execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já, autorizado a promover dentro ou fora do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos de que trata o art. 6.º, com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão, que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre esse lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio do

café e sua valorização, sem prejuizo, para a «Caixa de Conversão», de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes do ultimar as operações de credito acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma comissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com o voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paraphrasso unico. Cada director terá um supplente, de nomeação, igualmente, dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A comissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar, em parte, sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na forma do regulamento.

Art. 11. A sede da comissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio a comissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota da arrecadação da sobre-taxa com que cada um concorrer pela forma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Estiveram presentes á reunião, que terminou ás 4 horas da madrugada do dia 26, como delegados do presidente de S. Paulo,

os Drs. Antonio Candido Rodrigues e Olavo Egydio de Souza Aranha; como delegados do presidente do Minas Geraes, os Drs. João Augusto Rodrigues Caldas e José Monteiro Junqueira, e como delegado do presidente do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. José de Barros Franco Junior, bem como o Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, e o Dr. Augusto Ferreira Ramos, tomando todos parte na discussão. Approvado o convenio na forma supra, resolveram os presidentes dos tres Estados designar o dia de hoje — 26 — para a assignatura do mesmo no Paço Municipal desta cidade de Taubaté. O que de tudo para constar mandaram lavrar esta acta que, lida e achada conforme, é approvada e por todos assignada. Eu, José Jorge Marcondes Machado, official do gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, servindo de secretario, a subscrevo. — José Jorge Marcondes Machado. — Jorge Tibiriçá. — Nilo Peçanha. — Francisco Antonio Salles. — M. J. Albuquerque Lins. — A. Candido Rodrigues. — Olavo Egydio de Souza Aranha. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — João Augusto Rodrigues Caldas. — José de Barros Franco Junior. — Augusto Ramos.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café typo 7, americano, no primeiro anno este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão dificultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possível, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular

e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a criação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accordo com os novos typos, serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobre-taxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios, pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, pago no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitães necessarios á execução deste convenio; sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos de que trata o art. 6.º e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão, que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio do café e sua valorização, sem prejuizo, para a caixa da conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de utimar as operações de credito, acima indicadas, submeterá as suas condições e clau-

sulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma comissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate, e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente, de nomeação, igualmente, dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A comissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução, a alguma associação ou empresa nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na forma do regulamento.

Art. 11. A sede da comissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio, a comissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre-taxa com que cada um concorrer pela forma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906. — Nilo Peçanha. — Francisco Salles. — Jorge Tibiriçá.

A catastrophe do «Aquidaban» — Commemorando o trigesimo dia da catastrophe do Aquidaban, o consulado brasileiro em S. Vicente de Cabo Verde mandou celebrar solemnes exequias na igreja matriz da cidade pelas victimas daquelle lu-

tuoso acontecimento. Para esse acto foram convidadas todas as autoridades civis e militares e as principais pessoas da melhor sociedade, tendo todas comparecido.

Tambem assistiu á cerimonia a officialidade da canhoneira portugueza *Zambese*, cujo commandante, Sr. capitão-tenente Julio Gallis, não só transferiu a partida do navio, como se fez acompanhar de todos os officiaes da guarnição e destacou espontaneamente uma força para guarda de honra á eça.

Escola Polytechnica—O resultado do exame hoje effectuado, foi o seguinte:

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 2º anno (portos de mar) — Approvado plenamente, Henrique de Novaes.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Planeta*, para Paranaguá, Antonina e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Teviot*, para Bahia, Maceió, Las Palmas, Havre e Southampton, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Orion*, para Santos e portos do sul, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á

vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de março de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.3	23.8	19.3	88	1.9	ENE	1.0	N.	
4 h. m.....	754.7	23.4	19.2	90	3.7	NNE	1.0	N.	
17 h. m.....	754.8	22.9	19.3	93	3.7	N	1.0	KN.	
0 h. m.....	755.9	23.7	19.5	90	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.5	26.2	19.3	76	1.4	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.9	24.6	19.5	85	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	753.1	25.2	20.5	86	1.3	S	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.3	25.8	20.7	84	1.0	W	1.0	CK. KN	
Médias.....	754.56	24.43	19.66	86.5	2.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 26.8; minima, ás 7 hs. 1/4 M., 22.7.—Evaporação em 24 horas, 1.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 7^m/m50.—Total em 24 horas, 7^m/m50.—Horas de insolação: 0 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de março de 1906.

Ho. as	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.0	24.5	20.7	91	2.3	NW	1.0	CK. KN. N	
4 h. m.....	752.2	24.0	20.7	93	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	752.5	23.4	19.5	91	0.0	Nullo	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	753.7	25.0	20.4	87	3.3	SSE	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	752.4	25.8	19.2	78	2.5	SSE	0.4	CK. K	
4 h. t.....	752.2	27.2	17.9	67	6.7	SSE	0.6	CK. K. KN	
7 h. t.....	753.4	25.7	18.1	74	1.6	SSE	1.0	KN.	
10 h. t.....	754.5	25.5	19.7	81	0.0	Nullo	1.0	KN.	
Médias.....	752.99	25.14	19.53	82.8	2.1		0.8		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/2, T, 27.5; minima, ás 7 hs. 1/4 M., 23.2.—Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação: 8 h. 33 m. 6 s.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2^m/m01.—Total em 24 horas, 2^m/m01.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de março de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.18	23.8	21.35	97.5	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.22	23.7	20.65	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.77	23.5	20.58	96.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.43	23.3	20.49	96.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.36	23.3	20.49	96.9	NNW	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.61	23.2	20.37	96.8	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	753.84	23.2	20.01	95.0	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8....	754.62	25.0	21.80	88.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	9....	755.12	25.0	21.49	89.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	755.18	26.0	20.66	82.9	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	11....	754.85	26.0	20.57	82.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	12....	754.57	25.8	20.50	82.8	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	1.85	1.95	—
	13....	753.91	27.0	20.33	77.0	SSE	2	Incerto	..	5	—	—	—	—	—
	14....	753.73	28.0	21.17	75.1	SSW	5	Incerto	..	8	—	—	—	—	—
	15....	753.60	27.9	19.21	68.0	SSW	6	Claro	K.KC	2	—	—	—	—	—
	16....	753.69	28.2	18.95	67.6	SSW	3	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	17....	753.72	27.6	18.43	67.2	S	3	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	18....	754.66	26.4	18.40	71.8	SSE	3	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	754.87	25.6	18.53	76.6	S	2	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	20....	754.92	25.2	19.14	80.0	SSE	2	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	21....	755.44	24.9	19.32	82.5	SSE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	22....	755.91	24.6	19.90	87.0	ESE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	23....	758.68	24.5	21.15	88.0	W.	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	40	28.5	28.4	22.8	—	7.95
	24....	755.41	24.2	19.94	90.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A' noite soprou SW fresco e de rajadas.

ERRATA — Nas probabilidades até amanhã do boletim telegraphico do dia 12 de março corrente, a nota deveria ser a seguinte, em lugar da que sahi publicada: Na Capital o tempo se conservará variavel entre bom e incerto.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 47' 55" NW

Capital Federal, 13 de março de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....				S. Paulo.....	759.65	20.5	13.99
S. Luiz.....				Santos.....	?	2.5	18.30
Parnahyba.....				Paranaguá.....	756.90	27.9	25.34
Fortaleza.....				Curityba.....	759.64	19.7	14.64
Natal.....				Assuncion.....			
Parahyba.....				Posadas (x).....	761.30	25.0	17.81
Recife.....				Florianopolis.....	758.25	23.6	16.55
Joazeiro.....				Corrientes (x).....	761.60	22.0	13.89
Maceió.....				Itaqui.....			
Aracajú.....				Porto Alegre.....			
Ondina (Bahia).....				Rio Grande.....	753.38	24.0	16.65
S. Salvador.....	763.37	27.5	23.01	Cordoba (x).....	753.50	24.0	13.28
Cuyabá.....	761.50	27.0	20.33	Rosario (x).....	759.60	25.0	12.67
Victoria.....	762.58	22.9	16.40	Mendoza (x).....	757.00	22.0	14.51
Juiz de Fôra.....				Buenos Aires (x).....	759.90	24.0	14.94
Capital.....	760.11	26.0	20.71	Montevideo.....	753.52	21.0	10.73

Na Victoria relampejou ao SW no começo da noite e choveu e trovejou no correr da mesm.

Em Juiz de Fôra choveu, a intervallos, na tarde de hontem, teudo relampejado á E chovido durante a noite.

Probabilidades até amanhã — Na Capital o tempo se conservará bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	970	552	1.522
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	18	8	26
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	930	560	1.540

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 742 consultantes, para os quaes se aviaram 829 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— E no dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	930	560	1.540
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	18	11	29
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	936	574	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 601 consultantes, para os quaes se aviaram 666 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

— E no dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	936	574	1.560
Entraram.....	31	18	49
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	998	573	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 334 consultantes, para os quaes se aviaram 292 receitas.

Fizeram-se cinco obturações de dentes.

— E no dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	998	573	1.571
Entraram.....	16	15	31
Sahiram.....	12	11	23
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	996	575	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 405 consultantes, para os quaes se aviaram 481 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 4 do corrente, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	15

— E no dia 5, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	22

— E no dia 6, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	6

— E no dia 7, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	12

— E no dia 8, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	18

MARCAS REGISTRADAS**N. 4.565**

Custodio Fernandes & Comp., negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives ns. 120 e 122, com armazem de fazendas e roupas feitas por grosso, veem apresentar a esta Meritissima Junta Commercial a seguinte marca de commercio, que destinam ao seu uso exclusivo, como garantia de seu negocio, para ser empregada sobre peças de tecidos, e em tamanhos e cores diferentes, a qual passam a descrever: Dentro de um quadrilongo, por uma tarja carmezim, estreita, vê-se uma allegoria: a vinda da canhoneira *Patria* ao Brazil, e que é representada da seguinte maneira: Sobre duas altás montanhas de cumes adjacentes e collocadas de *tête-a-tête*, distanciam-se duas figuras allegoricas ao Brazil e Portugal; a primeira collocada no lado esquerdo e que é uma mulher, tendo a ornar-lhe a cabeça uma gri-

nalda, na qual assenta um barrete phrygio, segura na mão esquerda uma corôa de louros e na direita empunha um pavilhão auri-verde, desfraldado; a segunda, collocada na montanha opposta, é um guerreiro da idade média, revestido de uma armadura de aço, com o caracteristico capacete guarnecido por tres plumas do estylo, segurando na mão direita um escudo que tem pintado, por uma das faces, a cruz de Malta e na esquerda, um pavilhão azul e branco, tambem desfraldado, os mastros do dous pavilhões, pela posição obliqua que conservam, formam uma especie de arco triumphal, por onde, deslizando magestosamente sobre as aguas chrystalinas da Guanabara, assoma a canhoneira *Patria* tendo nos mastros duas bandeiras auri-verdes. Ao fundo e do lado esquerdo, está o Pão de Assucar, e do lado direito, descortina-se a Torre de Belém, de Lisboa. No plano inferior corre horizontalmente uma tarja branca, tendo lythographadas, do lado direito, as seguintes palavras «Marca registrada» e mais abaixo a abreviatura «M.^a» e do lado esquerdo «Industria Nacional». Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1906.—*Custodio Fernandes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.565, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.566

Louis Hermann & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 65, apresentam a marca supra, para ser registrada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de flocos pretos e de fundo azul, contendo a palavra «Mabor», entre aspas. A referida marca será uzada gravada nos filtros e vollos para os mesmos, assim como, nas caixas que contiverem o dito filtro, de propriedade da Companhia *Aerators Limited*, estabelecida em Londres, Inglaterra, da qual são unicos depositarios os supplicantes. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1906.—*Louis Hermann & Comp.* Sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 horas da tarde de 10 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.566 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.567

Louis Hermann & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 65, apresentam a marca supra de que são unicos depositarios, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular de fundo branco, contendo duas circumferencias concentricas formadas por linhas pretas. No meio das circumferencias veem-se as palavras «Pó para unhas A. de Andrade—Marca Registrada» e no intervalo formado por essas circumferencias o titulo «Brilhantino» e a firma Louis Hermann & Comp. A referida marca poderá variar em cores e dimensões,

servirá para ser collada aos vidros e caixas que contiverem o pó «Brilhantino» de fabricação de A. de Andrade e do commercio dos supplentes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906.—*Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, ás 12 horas do dia 15 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.567 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Estava tambem uma estampilha de 300 réis, inutilizada.

N. 4.580

Lebrão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias ns. 32, 34 e 36, com commercio do confeitaria e fabrica de marmelada á rua Treze de Maio n. veem apresentar a marca junta collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a sua marmelada, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel verde claro, marginado por um filete preto, lendo-se em primeiro logar a palavra «Confeitaria», e em sentido curvelineo, lê-se «Colombo», mais adiante lê-se «Armazem de Molhados e Comestiveis Finos» e por baixo em letras brancas «Fabrica de doces em calda, e marmelada», em seguida lê-se «Marmelada Colombo», nome este que usará gravado nas proprias latas contendo o dito producto, e finalmente por baixo lê-se «Rua Gonçalves Dias ns. 32, 34 e 36—Rio de Janeiro.» Na outra parte que completa a fita lê-se em um losango de cor branca o seguinte: «Fabricada com marmellos escolhidos em Theresopolis», em seguida lê-se «Marmelada branca», e por baixo «Lebrão & Comp.» A referida marca será usada nas suas latas contendo o dito producto, variando em cores e dimensões que convenham aos supplicantes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde do dia 22 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.580, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. No primeiro exemplar estavam collados 6\$600 em estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.581

José Maria de Almeida, estabelecido á rua Frei Caneca n. 222, com fabrica de cigarros, apresenta a registro a sua marca em forma de carteira, devidida em seis partes, sendo a primeira de forma rectangular, guarnecida de filetes pretos, tendo na parte superior uma faixa curvelinea com o titulo «Cigarros artistas», e logo em um semicirculo o retrato do fabricante acompanhado por dous vasos com flores e uma pequena circumferencia com os dizeres «Registro N. ; a segunda com os dizeres «Grande Fabrica de Cigarros Almeida» e a esquerda outro vaso com flores, e finalizando com as indicações relativas a rua e numeros e a firma do supplicante. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões será usada nas carteiras que contiver os cigarros de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1906.—*José Maria de Almeida*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da tarde de 23 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anotou-se no registro n. 3.401 a transferencia da marca de tinta «Cyclone» de Casimiro Ribeiro & Comp. para Casimiro Santos & Comp.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de março de 1906..... 2.628:154\$211

Idem do dia 13:

Em papel.. 129:156\$025
Em ouro.... 73.548,231 202:704\$256

2.830:858\$467

Em igual periodo de 1905.. 2.499:153\$103

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de março de 1906

nterior..... 17:805\$184

Consumo:

Fumo.....	3:286\$250	
Bebidas.....	2:425:500	
Phosphoros....	33:000\$000	
Calçado.....	1:942\$030	
Velas.....	2:500\$010	
Perfumarias...	106\$000	
Especialidade de s pharmaceuti- cas.....	200\$070	
Conservas.....	375\$000	
Chapéus.....	1:180\$000	
Tecidos.....	3:100\$000	
Bengalas.....	45\$000	
Registro.....	3:390\$000	56:549\$750

Extraordinaria..... 7:036\$916

Deposito..... 50\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 8:389\$400

89:831\$250

Renda de 1 a 12 de março
do 1906..... 959:038\$002

Total..... 1.043:869\$252

Em igual periodo de 1905.... 733:468\$143

Diferença para mais..... 315:401\$109

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, realizar-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho do 2º anno do curso de engenharia civil pelo regulamento de 1901 (desenho de architectura).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.—O secretario interino, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, convido o Sr. Antonio Carlos de Queiroz Facó, a comparecer nesta escola, amanhã, quarta-feira, 14 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de receber o grão de engenheiro geographo.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, secretario interino.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Por ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de março, ás 2 horas da tarde, se recebem nesta secretaria inscripções para os exames de 2ª época, devendo ser os requerimentos assignados pelos paes, tutores ou encarregados dos alumnos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1906.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 ao dia 15 de março, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de 2ª época dos alumnos deste externato.

Os requerimentos devem ser feitos pelos paes, tutores ou correspondentes dos alumnos e declarar as materias cujos exames requerem.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO E SUBVENÇÃO ANNUAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, na forma do art. 107 do regulamento, estará aberta na secretaria deste instituto, de 1 a 15 do corrente mez, a inscripção para exames de admissão, continuando aberta por igual prazo a matricula para admissão.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, attestado de vaccina;

3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções inclusive.

Outrosim, que, não tendo sido concedida em 1905 a subvenção annual de 500\$ estabelecida para o curso de trompa, a inscripção para o mesmo se effectuará no prazo acima referido, de accordo com o art. 99.

Os alumnos de 1905 poderão continuar a pedir as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepta os que dependerem de exames.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de março de 1906.—O secretario interino, *Christiano Rodrigues Barbosa*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, communico a quem possa interessar que, ás 2 horas da tarde do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para diversas obras no edificio do Senado Federal.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos candidatos que comparecerem.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto que será lavrado, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e naquele edificio estará um empregado destas obras, ás mesmas horas, que lhes mostrará o trabalho a executar e lhes dará outras explicações de que carecerem.

Deverão os interessados apresentar, ao fazerem entrega de suas propostas, documentos que provem o pagamento dos impostos federaes de industria e profissões, e da quantia de 200\$, que ficará caucionada no Thesouro Federal para garantia da assignatura daquelle contracto.

Serão aceitas somente as propostas que que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias, porém, escriptas com tinta preta e sem emendas, entrelinhas ou rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, e indicarem com precisão a residencia ou escriptorio dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio das obras, 13 de março de 1906.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Getulio ns. 29 e 31.
Rua Senador Dantas n. 17.
Rua Dr. Joaquim Silva n. 66.
Rua Barão de Mesquita sem numero (terreno).
Rua S. Francisco Xavier n. 59 A.
Rua Zeferino n. 16.
Rua Cachambé n. 49 (tres barracões).
Travessa José Bonifacio ns. 10 (barracão) e 12.
Travessa da Natividade ns. 1 e 9 (laudo de victoria).
Becco dos Ferreiros n. 21.
Rua do Lavradio ns. 97 (loja) e 97 (sofado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem, nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Elvira Mattos da Costa, residente á rua de Paula Mattos n. 6, ou em Petropolis, rua Pinheiro Affonso, multada em 250\$, por não

ter cumprido o segundo termo de intimação n. 33.227, para melhoramentos no predio n. 6 da rua Paula Mattos, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Augusto Miguel Bastos, residente á rua Gonçalves Dias n. 37, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.081, relativa ao predio da rua Tenente Costa n. 46, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Alexandre Antonio da Cunha, residente á rua Dr. Garnier n. 42, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.425, relativa ao predio de sua propriedade á rua Tenente Costa n. 19, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, 14 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Districto Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 132 alqueires geometricos ou 6.388.800^m2,00 de terras situadas em «Piranema» municipio de Itaguahy, requeridos por George Larue

Por esta directoria se declara que, tendo George Larue requerido por aforamento 132 alqueires geometricos, ou 6.388.800^m2,00 de terras situadas em «Piranema», municipio de Itaguahy, são convidados os interessados confrontantes José Leocadio Pamplona Pontes, Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu e herdeiros do Conde de Bomfim a virem no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, a assignar o memorial, que já foi assignado pelo requerente como confrontante, ou declarar os motivos por que não o fazem, competentemente documentados, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá, perdendo os referidos confrontantes ou quoscquer outros interessados, todo o qualquer direito que por ventura tenham sobre as mesmas terras ou parte dellas.

Directoria das Rendas Publicas, 27 de fevereiro de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção intimo a Lameirão Marciano & Comp. para, no prazo de oito dias, entregar nesta Alfandega, sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 12, de janeiro de 1905, termo n. 7, do livro 1º, visto haver terminado em 12 de outubro de 1905, o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 24 de fevereiro de 1906.

—Pelo chefe, Cicero de Souza e Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Lupulo, vindo de Londres, no vapor inglez Tamar, entrado em janeiro de 1906, em um volume, (barril) n. 1, marca —HFW—C—consignado a H. F. White & Comp.

A analyse revelou, neste producto, que é uma solução aquosa dos principios do lupulo, a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Largo do Moura

RENOVAÇÃO DA MATRICULA DAS COSTUREIRAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que as senhoras costureiras matriculadas em 1903, 1904 e 1905, devem apresentar nesta secretaria, até 31 do corrente, novas cartas de fiança para a renovação geral da matricula.

Cada fiador dará unicamente duas cartas de fianças.

Poderão ser fiadores os officiaes do exercito, armada, classes annexas e funcionarios civis da guerra, e suas firmas devidamente reconhecidas pelos chefes, commandantes ou por tabelliães.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.—O secretario, Antonio Soares da Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/64	16 1/64
• Pariz.....	591	603
• Hamburgo.....	727	733
• Italia.....	—	603
• Portugal.....	—	323
• Nova York....	—	3\$006
Libra esterlina, em moeda.....		14\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$681

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., miudas.	1:010\$000
Ditas idem de 5 %., 1:000\$.....	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:007\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:018\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:038\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	277\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	460\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco da Republica do Brazil....	36\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	16\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	20\$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %....	33\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	220\$000

Venda por alvord

12 apolices geraes de 5 %, 1:000\$ 1:004\$000

Venda para liquidação, por falta de cumprimento de contracto

1.200 acções da Comp. Loterias Nacionais do Brazil..... 20\$500

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 13 de março de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE MARÇO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, Penedo 74950 a 84200 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal de Campos, 200 réis por kilo.
 Dito branco, crystal, de Pernambuco, 200 a 220 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Maceió, 130 a 160 réis por kilo.
 Dito mascavo de Maceió, 110 por kilo.
 Café, 84600 a 103300 por arroba.
 Kerozene, americano, 74200 a caixa.
 Sobo do Matadouro de Santa Cruz, 480 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1906.—
João Severino da Silva, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**Regulamento para o Gymnasio de Lavras****CAPITULO I**

Art. 1.º O Externato Gymnasial de Lavras tem por fim dar aos seus alumnos instrucção solida e conhecimento completo de todas as materias estudadas no curso do Gymnasio Nacional, a fim proporcionando-lhes a cultura intellectual necessaria para a matricula nos cursos de ensino superior e para obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

CAPITULO II*Do programma do ensino*

Art. 2.º Será adoptado o programma de ensino do Gymnasio Nacional, distribuido do seguinte modo, por materias:

Horas de lições semanaes

I anno: portuguez, tres horas; francez, quatro horas; geographia, tres horas; arithmetica, quatro horas; desenho, tres horas. Total, 17 horas.

II anno: arithmetica e alg. bra, tres horas; geographia, tres horas; portuguez, tres horas; francez, tres horas; inglez, tres horas; desenho, tres horas. Total, 18 horas.

III anno: geometria e algebra, quatro horas; geographia, duas horas; portuguez, duas horas; francez, duas horas; inglez, tres horas; latim, duas horas; desenho, tres horas. Total, 18 horas.

IV anno: geometria, trigonometria e algebra, quatro horas; portuguez, duas horas; francez, uma hora; inglez, duas horas; allemão, tres horas; latim, tres horas; grego, tres horas; historia universal, tres horas; desenho, duas horas. Total, 23 horas.

V anno: mecanica e astronomia, tres horas; inglez, uma hora; allemão, tres horas; latim, tres horas; grego, tres horas; historia universal, tres horas; physica e chimica, quatro horas; litteratura, duas horas; historia natural, duas horas. Total, 24 horas.

VI anno: mathematica, duas horas; geographia, uma hora; francez, uma hora; inglez, uma hora; allemão, duas horas; latim, uma hora; grego, duas horas; historia do Brazil, tres horas; physica e chimica, tres horas; litteratura, duas horas; historia natural, cinco horas; logica, tres horas. Total, 23 horas.

Art. 3.º O ensino das materias será ao mesmo tempo pratico e theorico, sendo a divisão progressiva dellas identica á do Gymnasio Nacional.

Art. 4.º Para o ensino das linguas vivas, serão de preferencia nomeados professores oriundos dos paizes onde são falladas.

Art. 5.º Os professores das cadeiras de sciencias physico-naturaes serão os chefes dos respectivos gabinetes.

CAPITULO III*Do anno lectivo e das aulas*

Art. 6.º As aulas funcionarão todos os dias uteis, de accordo com as tabellas e horarios estabelecidos pelo reitor e pela congregação, e por espaço de oito mezes.

Art. 7.º As aulas não durarão mais de uma hora, e o intervallo entre ellas não será maior de 10 minutos, exceptuando-se as immediatamente posteriores aos recreios.

Art. 8.º As aulas só podem ser suspensas por ordem expressa do reitor e por motivos graves.

Paragrapho unico. Consideram-se feriados os domingos e os dias determinados pela congregação e de accordo com as leis que governam o Gymnasio Nacional.

CAPITULO IV*Dos exames*

Art. 9.º Haverá duas épocas de exames que começarão: a primeira, apenas estejam acabadas as aulas; a segunda, pouco antes de começar o anno lectivo.

Art. 10. As épocas de exames estão incluídas no periodo das férias.

Art. 11. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, eleitas pela congregação, compostas de um presidente e dous vogaes, exercendo o primeiro a presidencia sem prejuizo da função de examinador.

Art. 12. O Gymnasio de Lavras observará, nos exames de admissão, promoção e madureza, os mesmos processos usados no Gymnasio Nacional.

Paragrapho unico. Em tempo opportuno o reitor dará conhecimento aos interessados das disposições desse processo.

CAPITULO V*Dos alumnos*

Art. 13. Não serão admittidos como alumnos do Externato Gymnasial de Lavras meninos menores de 10 annos.

Art. 14. Nenhum alumno será matriculado sem prévio exame de classificação.

Art. 15. Os alumnos são obrigados á frequencia quotidiana das aulas, devendo sua presença ser cuidadosamente verificada. Ao alumno que, sem licença, se retirar da aula será marcado ponto.

Art. 16. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 17. A justificação das faltas commetidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 18. As faltas dos alumnos serão cuidadosamente notadas afim de se cumprir o disposto no artigo seguinte.

Art. 19. O alumno que der 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada, serão marcados dous pontos.

DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 20. Em todos os demais casos não expressos no presente regulamento, serão observadas as disposições das leis e decretos federaes (o regulamento do Gymnasio Nacional e oCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores).

Lavras, 2 de janeiro de 1906.—*Samuel R. Gammon*.

Banco Commercial do Rio de Janeiro**ACTA DA 41ª SESSÃO ORDINARIA**

Aos 16 dias do mez de fevereiro de 1906, á meia hora depois do meio dia, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, achando-se representadas pelos proprios accionistas e por procurações 23.866 acções do mesmo banco, numero legal para constituir a assemblea geral ordinaria, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, presidente do banco, de accordo com o que determinam os estatutos, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, que, com approvação unanime da assemblea, occupa o respectivo logar e por sua vez convida para secretarios os Srs. barão de Oliveira Castro e João Ferrer.

O Sr. presidente declara que, na forma annunciada, tem a assemblea de tomar conhecimento do relatorio e balanço das operações do banco, do parecer da commissão fiscal, proceder á eleição dos membros da mesma commissão, seus supplentes e de um membro da directoria, sendo dispensada a leitura do relatorio por haver sido o mesmo publicado e distribuido pelos Srs. accionistas.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior é a mesma unanimemente approvada.

Lido igualmente o parecer da commissão fiscal pelo seu relator e posto em discussão conjunctamente com o relatorio, balanço e contas da directoria, são os mesmos, depois de encerrada a discussão, sem debate, submettidos á votação e unanimemente approvados.

Proseguindo-se nos trabalhos declara o Sr. presidente que vae se proceder á eleição de um membro da directoria por terminação do mandato do Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, dos membros da commissão fiscal e seus supplentes, para cujo fim convida os Srs. accionistas a depositarem nas urnas uma cedula contendo um nome para director, e outra contendo tres nomes para membros da commissão fiscal, e mais tres para supplentes da mesma commissão.

Feita a chamada e contadas as cedulaes procede-se á apuração que dá o seguinte resultado:

Para eleição de director são recebidas 29 cedulaes representando 1.827 votos obtidos pelo Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto; pelo que o Sr. presidente proclama o mesmo senhor reeleito director por unanimidade de votos.

Para a commissão fiscal e seus supplentes é recebido igual numero de cedulaes, representando 1.827 votos assim distribuidos:

	Votos
Commendador Jeronymo Teixeira Boa Vista.....	1.805
Antonio Gomes Vieira de Castro....	1.827
Narciso Luiz Machado Guimarães...	1.805
Visconde de Villela.....	22
Custodio Manoel Fernandes.....	22
Supplentes:	
Conde de S. Cosme do Valle.....	1.827
Barão de Oliveira Castro.....	1.827
José Alves de Azevedo Maia.....	1.827

O Sr. presidente proclama reeleitos membros da comissão fiscal os Srs. commendador Jeronymo Teixeira Bon Vista, Antonio Gomes Vieira de Castro, Narciso Luiz Machado Guimarães e suppleentes da mesma comissão os Srs. conde de S. Cosme do Valle, barão de Oliveira Castro e José Alves de Azevedo Maia.

O Sr. presidente declara preenchidos os fins para que foi constituída a assemblea, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão á 1 1/2 hora da tarde, do que para constar lavrou-se a presente acta, assignada pelo presidente e secretarios da assemblea geral.
João Brasileiro de Toledo Franco.—Barão de Oliveira Castro.—João Ferrer.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Brazil»

BALANÇO GERAL OU DEMONSTRAÇÃO DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Accionistas	600:000\$000
Caixa	12:090\$475
Despezas de instalação	4:918\$290
Movéis e utensilios	5:074\$500
Deposito no Thesouro Nacional (valor nominal de 150 apolices)	150:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	4:409\$380
Impressos	2:024\$815
Deposito (Companhia do Gaz)	24\$000
Apolices geraes (50 apolices em ser), custo	45:475\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Apolices (de seguros)	1:526\$000
Agencias	8:889\$314
Apolices municipaes (530 de \$20 e 220 papel), custo	186:140\$000
Sellos	273\$600
Banco Nacional Brasileiro	7:269\$790
Aluguel (do anno de 1906)	1:560\$000
Juros a receber (apolices municipaes)	2:510\$000
Avaria grossa (a liquidar, vapor Brazil)	1:960\$000
	1.064:145\$164
Capital	1.009:000\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Imposto sobre dividendos	500\$000
Reserva estatutaria	6:729\$030
Integração	3:334\$320
Dividendos	20:000\$100
Commissão da directoria	3:551\$614
	1.064:145\$164

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.
—B. de Compilide, guardá-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.542 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «dispositivo para governar e dirigir os barcos submarinos, submergíveis ou semelhantes». Invenção da Electric Boat Company, de Nova York, cessionaria de Lawrence York Spear, de Grand Port, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Este invento tem por objecto disposições para a manobra, á superficie ou em mergulho, de um barco submarino, submergível ou analogo, caracterizadas particularmente por um periscopio, cuja ocular é fixa, ao passo que o tubo de observação é completa-

mente rotativo em torno do seu eixo vertical e transmite os seus movimentos angulares á agulha de um quadrante indicador apropriado.

O invento permite, portanto, observar o horizonte em toda a sua extensão, marcar local de um obstaculo exterior, por meio de uma simples leitura e sem desloca o barco, e commandar a manobra relacionando esta leitura com aquella dada pela bussola.

Um duplo commando do leme permite além disso que o observador tome pessoalmente em mão a manobra do barco.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um corte parcial da guarita de direcção de um barco, pelo eixo longitudinal deste, mostrando o conjunto das disposições em elevação lateral; a fig. 2 é um corte da guarita em um plano perpendicular ao da fig. 1, mostrando osapparelhos vistos de frente; a fig. 3 é um detalhe em corte por 3-3 da fig. 1; a fig. 4 é um corte por 4-4 da fig. 3; a fig. 5 é um corte vertical por 5-5 da fig. 3 e as figs. 6 e 7 são detalhes da fig. 4.

A roda de leme principal *a* está ligada, por meio de engrenagens *b*, com o eixo *c* de governo do leme; é governada por um timoneiro. Uma roda de leme auxiliar *d*, para uso do observador ou do commandante, permite accionar o eixo *c* por intermedio de uma corrente *e* e de rodas com dentes *f* em combinação com um engate de garras.

Na frente da guarita *31* e de preferencia no plano que passa pelo eixo longitudinal do barco (cujo casco está indicado por *30*) está disposta a manga ou bainha vertical *g* que recebe o tubo optico *h* de um periscopio (fig. 1). A manga *g* é de preferencia feita de uma só peça com a guarita. O tubo *h* está montado na sua bainha de modo a poder girar em torno do seu eixo vertical com interposição de caixa de estopa para impedir a infiltração da agua, permitindo-lhe contudo girar sem attrito excessivo.

O reflector superior do tubo optico é constituido por um prisma *j* encerrado em uma caixa ou involucro *k* situado na extremidade superior do tubo; este prisma gira com o tubo. O reflector inferior consiste em um prisma *m* ajustado em uma peça ou suporte óco fixo *n* (fig. 1).

Esta peça *n* tem na sua face superior um curto tubo cylindrico *o* (fig. 5) que se ajusta com precisão na extremidade inferior do tubo optico *h* e constitue um apoio para supportar e centrar a extremidade inferior deste tubo e ligal-a para o funcionamento com o prisma inferior *m* e a ocular *i*, que está também fixa. A manga *p* da ocular fixada na face vertical interior do suporte *n* está ligada por meio de uma junta estanque com a parede anterior vertical *q* de uma camara *r* que encerra o prisma inferior *m* e as suas partes adjacentes. A extremidade da manga de ocular, situada dentro da camara *r*, está fechada com junta estanque por uma chapa transparente *s* (fig. 5). O tubo da ocular pôde deslizar telescopicamente na manga *p*.

No tubo optico *h*, dentro da camara *r*, está fixada uma roda de engrenagem *t* (fig. 3) que engrena com uma roda dentada *u* montada em um eixo vertical *v* (fig. 4) que atravessa a parede de fundo *x* da camara *r*, em uma caixa de estopa *y*. O eixo *r* está provido de um volante de manobra *z*; deste modo o tubo *b* pôde gyrrar em torno do seu eixo vertical, ao passo que o reflector *m* e a ocular *i* ficam fixas.

Dentro da camara *r* ha um rodete *l* que engrena com a roda *t* e que serve para transmitir o movimento por intermedio dos eixos *2* e *3* e de duas rodas conicas *4* (fig. 4) a agulha *5* de um indicador collocado na parede anterior da camara *r* (figs. 6 e 7). Este indicador comprehende um disco *6* que ter-

mina uma haste óca, na qual gyra o eixo *3* em que está montada a agulha. Este disco está fixo e na face está montada, de modo a poder gyrrar com fricção, uma rosa de ventos. Esta rosa pôde gyrrar na face do disco, mas é mantida por um meio de fricção conveniente em qualquer posição desejada (fig. 6). Nesta rosa está traçada uma linha de fé ou marca *8* que, quando o tubo *h* está orientado de modo que o reflector superior *j* receba a imagem de um objecto situado directamente na frente, coincida com a agulha *5* do indicador; o tubo optico tem uma reticula *10*, que ao mesmotempo coincide com um plano vertical que passa pelo eixo longitudinal do barco. Esta reticula divide o campo de visão em duas partes iguaes.

Por baixo da camara *r* ha uma bussola repetidora *11* (figs. 1 e 2) collocada no campo visual do olho *12* (fig. 1) do observador junto da ocular, e por baixo desta bussola estão montados uma lente de augmentar *13* e um reflector *14* orientado de modo que o olho *15* do timoneiro possa ver a imagem da bussola neste reflector.

A camara estanque *r* está em comunicação, por meio de um tubo *16*, com um reservatorio *17* de ar secco, e por meio de um tubo *18* com uma bomba de ar *19*. O tubo *16* está provido de uma valvula interruptora *20* o tubo *18* de uma valvula de parada *21* para impedir que a humanidade contida no ar da camara *r* e do tubo optico vá embaciar as faces dos vidros ou reflectores; aspira-se este ar por meio da bomba *19*. A bomba é em seguida isolada pela valvula interruptora *21*, e a valvula *20* aberta para admitir ar secco nestes orgãos. O suporte *n* está provido de uma ou mais aberturas *22* (fig. 5) para a admissão do ar secco no prisma *m* e no tubo optico, e na camara *r* pôde estar collocado um recipiente *24* que contenha um sal deliquescente para auxiliar a seccar o ar.

Como a base do prisma superior *j* fecha a extremidade superior do tubo optico *h* com junta estanque ao ar, resulta que quando o ar é aspirado pela bomba, obtem-se um vacuo quasi perfeito que é em seguida cheio pelo ar secco que vem do reservatorio *17*.

O funcionamento é o seguinte:

Para explorar o horizonte, o observador faz mover o volante *z* (fig. 4) pondo os olhos em frente da ocular *i*. Esta rotação de volante *z* tem por fim girar o tubo *h* do periscopio em torno do seu eixo vertical e o observador vê no reflector *m* todos os objectos que passam pelo campo de visão do prisma *j*. A rotação do tubo *h* é transmitida por intermedio das engrenagens *t* e *l* á agulha *5* do quadrante indicador *7*. Quando se suspende a rotação do periscopio no momento em que os raios visuaes passam por um objecto determinado, a posição da agulha *5* neste momento indica o angulo que faz o raio visual dirigido sobre este objecto ou obstaculo com o eixo longitudinal do barco. E' portanto possível estabelecer ou determinar a posição de um ponto exterior sem mudar a posição do barco. Relacionando desta leitura com o angulo deste mesmo eixo, na linha norte sul da bussola, o commandante do barco pôde indicar immediatamente a direcção a dar para attingir o obstaculo ou evital-o.

Esta direcção pôde igualmente ser dada sem ordem verbal, por uma manobra da roda do leme auxiliar *d* ligada ao commando do leme principal.

As vantagens são as seguintes: A disposição da ocular fixa e do tubo de observação completamente rotativo em torno do seu eixo, permite a exploração completa do horizonte sem que o barco ou o observador tenha de mudar a posição, contrariamente ao que succede com os periscopios de rotação parcial ou com ocular movel.

A indicação do angulo de visão no quadrante 7 e a leitura comparada deste angulo com o da bussola, simplifica o commando da manobra. Finalmente, a roda auxiliar permittê eventualmente corrigir a manobra ou tornal-a mais precisa visto que pôde ser conduzida pelo proprio observador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, uma disposição para dirigir e governar um barco submarino, submergível ou analogo, caracterizada pela combinação de um periscopio, cuja ocular i está fixa e cujo tubo de observação h, completamente rotativo sobre o seu eixo, está ligado a um quadrante indicador 7 das suas rotações, com um duplo commando de lema d, a, disposto immediatamente por baixo do periscopio e provido de uma bussola repetidora unica 11; com o fim de permittir que o observador determine a posição de um ponto exterior ao barco, sem deslocar este; governe a manobra relacionando a leitura dada pelo quadrante indicador de periscopio com a dada bussola repetidora; e eventualmente tome em suas mãos pessoalmente a direcção do barco;

2^a, uma forma de execução do periscopio reivindicado em 1, caracterizada pelo facto do tubo de observação movel h ter na sua parte inferior uma corôa dentada t que recebe o seu movimento de um rodete u commandado por um volante de manobra 3, para transmittir este movimento á agulha indicadora 5 por meio de um rodete l endentado com esta corôa e com uma transmissão apropriada, estando estes diversos órgãos moveis assim como o prisma reflector m encerrado em uma camara estanque r, é atravessada por uma corrente de ar secco.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1906.— Por procucação, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 4.543 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em systema de recepção para transmissão de signaes sem fio». Invenção de Valdemar Poulsen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca

Refere-se a invenção a um systema de recepção para transmissão de signaes sem fio o tem por objecto obter maior sensibilidade no apparelho receptor por meio do principio conhecido do electroscope condensador.

As figs. 1 a 4 representam schematicamente diferentes disposições da invenção.

Na fig. 1, a é uma bobina cujas extremidades são ligadas ao condensador b. Uma extremidade pôde tambem ligar-se eventualmente á terra em c e a outra, eventualmente, a uma antenna em d. Uma das placas do condensador b acha-se fixada em um braço f, susceptível de revolver em redor do ponto e. Pelo movimento deste braço, a placa do condensador em questão pôde se approximar ou afastar da outra placa, e quando nas suas posições extremas, forma igualmente contactos nas placas de contacto g e h, respectivamente. I é o indicador de ondas (um coherer, por exemplo). R é um relais e k uma pilha.

O apparelho funciona como segue: Quando se produzem vibrações no circuito alternado formado pela bobina a e o condensador b, etc., existe uma differença de potencial nas placas respectivas do condensador. Si neste momento a placa movel se remover da placa fixa, o contacto g cessa e devido á capacidade decrescente do condensador o potencial desta placa ha de augmentar. Quando o contacto se effectua em h, o condensador se descarrega pelo indicador de ondas, e o relais começa a operar. O indicador de ondas é assim exposto a energia maior que a que se podia obter no circuito alternado,

tendo fornecido energia o movimento da placa do condensador.

O schema da fig. 2 differa sómente do da fig. 1 pelo facto que o condensador se faz descarregar por uma bobina i, formando o primario de um transformador, cujo secundario é formado por uma bobina j, que envia as vibrações da corrente ao indicador de ondas.

No schema da fig. 3 o indicador de ondas é um detector magnetico, passando o fio magnetizado pela bobina i.

Estes schemas são sómente dados como exemplos e a invenção pôde-se pôr em pratica de muitos outros modos diferentes. A bobina a da fig. 1, por exemplo, em lugar de se ligar directamente á antenna de recepção, pôde formar o secundario de um transformador de que o primario seja ligado á antenna.

Pôde-se obter a variação de capacidade alterando a distancia entre as placas do condensador, o que se realiza facilmente por meio de um systema de placas rotativas. Pôde-se tambem substituir de modo intermitente o dielectrico usado ou inserir de modo intermitente uma placa conductora. Esta ultima disposição é realizada facilmente pratica, por meio, por exemplo, de um systema rotativo em que se inserem no espaço comprehendido entre as placas do condensador e se removem deste espaço placas de materia diferente.

A fig. 4 representa em schema a disposição de um condensador em que a variação de conductibilidade é obtida pelo facto de revolver uma das placas do condensador em relação á outra, tendo a placa de condensador uma forma conveniente para esse fim. Na forma que representa o desenho, a placa fixa m é ligada a uma bobina a, cuja outra extremidade é ligada a uma mola de contacto n. O systema de placa movel mantem-se em movimento pela rotação do eixo p. O condensador carrega-se na posição da placa movel representada em linhas cheias. Pôde-se obter a carga maxima do condensador por um certo impulso exterior no circuito de vibrações formado pela bobina a e o condensador, si este circuito for sintonizado com o impulso exterior. Quando a placa o é levada á posição representada em linhas pontuadas, o condensador chega á sua capacidade mais baixa, e nesta posição descarrega-se pelo indicador de ondas i pelo facto de tocar o contacto q. A placa o, fixada no eixo p, é isolada deste.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

Um systema receptor para transmissão de signaes sem fio, caracterizado pelo facto de se carregar um condensador por meio das vibrações induzidas pelo transmissor, abaixando-se depois a capacidade do condensador, e obtendo-se deste modo uma differença maior de potencial, que actua e põe em actividade um indicador de ondas (indicador de corrente ou potencial).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1906.— Por procucação, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 4.544 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Moinho aperfeiçoado». Invenção de Irénée Alexis Chavanne e Barthélemy Ollagnier, domiciliados em Pariz, França

O presente invanto tem por objecto um moinho com mós de metal rijo, ferro temperado ou aço, cuja mó fixa ou jacente é esfriada por uma circulação de agua, sendo o referido moinho destinado mais especialmente a concluir o desengrolamento, *déroutage*, do grão e a terminar as sementes; a converter, em rolões e farinhas, as semolas ainda não

convertidas converter os rolões em farinha; e a tratar os productos finaes da moagem.

Estas operações tem logar em virtude da passagem da materia a tratar entre duas mós ou corôas de metal rijo, combinadas com porta-mós picadas.

A mó jacente não tem picado mais simples entradas para admissão da fazenda e a circulação do ar, ao passo que a mó movel ou girante é canelada, picada.

Afim de impedir o aquecimento e obter uma fazenda fria, a mó jacente, collocada de preferencia por cima da girante, é esfriada por uma circulação de agua que mantem o apparelho á temperatura que se quizer.

No desenho annexo dado a titulo de exemplo: a fig. 1 é um corte vertical pelo eixo de um moinho assim concebido; a fig. 2 é um corte do mesmo por A A da fig. 1, e as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 representam em maior escala, a superficie de trabalho das duas mós e o picado dos porta-mós. As figs. 3 e 5 referem-se á mó fixa e as figs. 4, 6 e 7 á mó movel.

Como se vê, o moinho comprehende essencialmente duas mós ou corôas a e b de metal rijo, entre as quaes a materia a tratar é levada por uma moega c. Estas corôas são presas por parafusos, por exemplo, aos porta-mós d e e que podem ser feitos de ferro fundido ordinario e tem ranhuras f, f' (figs. 3 e 4) para a distribuição e repartição da fazenda entre as mós. Dá-se além disto entrada a estes porta-mós.

A superficie de trabalho da mó jacente a é lisa. Nesta superficie estão feitas entradas g representadas na fig. 3, e na fig. 5 que é um corte por B B da fig. 3.

A face de trabalho da mó girante b tem ranhuras ou caneluras h da forma das representadas nas figs. 4, 6 e 7, sendo as figs. 6 e 7 respectivamente um desenvolvimento parcial, da superficie exterior da mó b, e um corte por c c da fig. 4.

A superficie de trabalho das mós pôde ser replicada depois do gastamento, sendo a differença de espessura recuperada por rodellas metallicas interpostas entre ellas e os porta-mós.

A mó superior a é fixa e a mó inferior b é movel. Em virtude desta disposição bem conhecida, não ha a recear que, em consequencia de uma paragem na entrada da fazenda as mós se ponham em contacto, dando logar assim a graves accidentes.

O porta-mó superior d está ligado de qualquer modo appropriado á armação i do moinho. As costas deste porta-mó são escavadas afim de formarem uma cavidade j, fechada por uma tampa k, com juntas estanques l l', e que constituem reservatorios de agua de refrigeração. A entrada e a sahida da agua são asseguradas pelas bicas m e n separadas por uma nervura o, que impede a agua de sahir antes de haver circulado em toda a cavidade j.

A materia a tratar, levada ao centro do apparelho pela moega c, cahe sobre o prato distribuidor picado p, arrastado no seu movimento de rotação pelo eixo q da mó girante b. Este prato distribue-a uniformemente sobre o porta-mó e.

A sahida das mós, a fazenda cahe na camara r da armação, cujo acesso e visita se tornam facéis pelas portas s s'. Uma palheta t, fixa debaixo do porta-mó e, arrasta-a para a bica de sahida u.

O eixo q, no qual estão chavetados o prato distribuidor p, o porta-mó inferior e a pulia de commando v, gira em longos mancaes guarnecidos de metal de antifricção. É supportado no pé por um mancal w regulavel em todos os sentidos por parafusos x e de um anel roscado y provido de braços. Esta disposição tem a vantagem, no caso de aqua-

cimento do fulcro, de deixar que o eixo se dilate livremente de cima para baixo, sendo o mancal levado à mesma temperatura que o eixo e não podendo, em consequência de seu modo de suspensão, sinão alongar-se de cima para baixo, ao mesmo tempo que o eixo.

Finalmente reclamamos os benefícios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilégio na repartição oficial da França em 27 de setembro de 1905.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Moinho com mós de metal rijo, ferro temperado ou aço, uma das quaes é móvel e picada e a outra fixa, com superfície de trabalho lisa; a mó fixa, collocada de preferencia por cima da móvel, é resfriada por meio de uma circulação de agua; estas mós estão dispostas sobre porta-mós com picado distribuidor; e o mancal de pé do eixo da mó móvel é regulavel em todos os sentidos e permite, no caso de aquecimento, a livre dilatação do eixo sem perturbar a mó.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906.—
Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Co.

N. 4.545—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de Moagem e Moinho para esse fim.» Invenção de Irénée Alexis Chavanne e Barthélemy Olagnier, domiciliados em Paris, França

O presente invento tem por objecto um modo de moagem a frio, com rendimento elevado, realizado por meio de um moinho com cylindro unico, que tem disposições particulares.

Não fazendo caso das peneirações e escolhas necessarias depois de cada passagem pelo moinho, os resultados das diversas operações do presente modo de moagem podem resumir-se ao seguinte:

1º, fendimento longitudinal do grão, de modo a abri-lo, ficando os seus dois lobulos ligados por uma parte da casca que forma como que uma dobradiça ou charneira. Esta operação tem por fim desembaraçar o grão do germen e das impurezas e poeiras contidas no hilo ou sulco longitudinal; dá logar á produção da farinha preta;

2º, desenrolamento «déroutage» successivos dos grãos fendidos para a extracção de semolas e de rolões;

3º, conversão das semolas em rolões e dos rolões em farinhas.

O aparelho que permite realizar as diversas phases deste processo é um moinho no qual a redução gradual do trigo em farinha se obtém por meio de diversas passagens successivas entre cylindros, animados de uma pequena velocidade de rotação e sectores fixos, cuja parte de trabalho é lisa e temperada.

O espaço livre entre a face de trabalho de cada um dos sectores e o cylindro correspondente vae diminuindo progressivamente desde a entrada até uma certa distancia da sahida dos productos, a partir da qual o espaço fica constante.

A superfície dos cylindros tem uns canaes ou caneluras de forma especial, parallelas ao eixo. A característica destes canaes é estarem sempre em angulos arredondados e não em arestas cortantes como os dos cylindros até hoje empregados. Desde a primeira phase da operação até ao fim da segunda, o seu typo fica symetrico e constante; mas o seu numero varia e augmenta. Para a ultima phase, são ainda mais numerosos e apresentam uma forma dissymetrica.

Em virtude desta forma especial, o grão não fica em nenhuma das operações nem esmagado nem cortado. Não é nunca submettido sinão á pressão necessaria para obter o maximo de effeito util.

Na operação de fendimento os grãos transportados pelos canaes dos cylindros em que, em virtude do facto da propria forma destes canaes, se distribuem naturalmente segundo o sentido do seu comprimento, são simplesmente abertos segundo o sulco longitudinal, sem serem esmagados e, á sua sahida, os dois lobulos de cada um dos grãos ficam ainda adherentes por uma porção de casca, como as duas partes de uma charneira.

Não sendo os grãos nem esmagados nem golpeados, os germen encontram-se sempre inteiros concludo o fendimento, sendo então facil a sua eliminacão sem haver a recar que algumas partes sejam arrastadas e fiquem depois em contacto com a farinha ou com o rolão.

Em consequencia dos desenrolamentos «déroutages» a casca dos grãos fica desenvolvida e estendida sem ser despedaçada; facilitando por isso a extracção das semolas e rolões e permitindo obter estes em quantidade maxima.

Afim de se poder assegurar uma regulacão perfeita do sector fixo em relação ao cylindro e evitar irregularidades de funcionamento devidas a deformações locais, o presente moinho está provido de uma disposição especial de tirantes e de travessas ou suportes com parafuso de regulacão que permite regular com uma muito grande precisão a distancia do sector ao cylindro; além disto, este sector está provido de uma circulação de agua que, impedindo aquecimentos accidentaes de algumas das suas partes, evita as deformações locais.

Nos desenhos annexos, que representam, a titulo de exemplo, uma forma de execução do presente invento e dos resultados obtidos, a fig. 1 é um corte transversal de um moinho construido segundo o presente invento; a fig. 2 é um corte transversal, em maior escala, mostrando na sua parte superior o genero de canal empregado para as passagens das duas primeiras phases; da moagem, e na sua parte inferior, o empregado para as passagens da terceira phase; a fig. 3 é uma vista em plano, com corte parcial, de um moinho, representado na fig. 1; as figs. 4, 5, 6, 7 e 8 representam o effeito das diferentes operações sobre o grão.

O moinho destinado a estas operações compõe-se essencialmente de um cylindro 1, de ferro temperado, cujo eixo 2 gira em mancaes 3. Os cylindros empregados nas operações do fendimento do grão e de desenrolamento (déroutage) das cascas tem, na sua superfície de trabalho, canaes 4, fig. 2 (parte superior) dispostos segundo geratrizes do cylindro e cujas arestas 5 estão arredondadas. O seu typo fica constante até ao fim da segunda phase e o seu numero augmenta á medida que a moagem prosegue. Para a terceira phase, tornam-se dissymetricos; fig. 2 (parte inferior) mas tendo sempre arestas arredondadas e além disto uma pequena parte plana á circumferencia exterior. Na parte superior do cylindro 1 está collocado, a uma distancia variavel, um sector 6 de ferro fundido, cuja face de trabalho é lisa e temperada. Este sector está ligado por parafusos 7 a um porta-sector 8 em T, trazendo munhões 9 e falcas circulares 10 que permitem fixal-o na posição angular desejada, por meio de parafusos 11, em suportes 12, que podem correr na armação 13 e ser fixados ali por parafusos 14. Estes suportes avançam ou recuam por meio dos volantes 15 e dos parafusos 16, contra os quaes são encostados por meio das molas 17. Deste modo, a posição e a orientação do sector 6 em relação á superfície do cylindro 1 podem

ser reguladas com uma grande precisão, correspondendo ao melhor trabalho para uma passagem determinada.

As costas do sector 6 são ócas bem como a face correspondente do porta-sector 8, de modo a ficar um espaço 18, por onde se faz uma circulação de agua, pelas torneiras 19 e 20, destinada a manterem todas as partes do trabalho do sector á mesma temperatura. Uma junta appropriada, interposta entre as duas peças impede as fugas.

Os aparelhos em que se fazem as ultimas passagens de desenrolamento (déroutage) e de conversão estão além disto providos de um dispositivo que se oppõe á approximação e ao contacto do sector 6 e do cylindro 1, quando o aparelho gira em falso. Este dispositivo compõe-se de tirantes 21 fixados aos suportes 12 e que assentam nos montantes 22 do distribuidor. Estes tirantes são envolvidos entre os suportes 12 e os montantes 22, por mangas extensíveis 23.

Tendo sido determinada a regulacão approximada pela orientação do porta-sector 8 pelo deslocamento dos suportes e tendo todas estas peças sido fixadas pelas suas porcas, actua-se successivamente sobre os tirantes e as mangas, por meio das porcas de que estão dotados, de modo a fazer a regulacão da distancia do sector ao cylindro.

Em vez desta disposição, os suportes 12 e 22 podem ser reunidos e formar arcos que tomem ponto de apoio nas partes anterior e posterior da armação. Estes arcos estão então providos das mesmas disposições de orientação e de regulacão que as indicadas para as operações de fendimento e para os primeiros desenrolamentos (déroutages), isto é, parafusos 11 e parafusos 16, com volantes 15 com molas antagonistas 17.

O grão é fornecido ao aparelho pelo distribuidor, representado schematicamente por uma moega 24 e dois rolos 25. É trabalhado entre o sector 6 e o cylindro 1, movido por uma transmissã, com polias, fixa 26 e falsa 27. Durante o trabalho, a superfície do cylindro é constantemente limpa por uma escova redonda 28; accionada pelo eixo do cylindro, o cuja periphéria está guarnecida de selas 29, collocadas com intervallos convenientes para evitar qualquer sujidade. O eixo da escova está montado em dois suportes 30 com excêntricos fixados na armação e que permitem approximar ou afastar á vontade a escova do cylindro.

O grão, antes de sua passagem pelo moinho, está representado na fig. 4. O effeito da primeira passagem é fender o grão, como está indicado na fig. 5. Apresenta-se então com os seus dois lobulos: 31 abertos e reunidos por uma porção 32 da casca que órina como que uma charneira. O germen é libertado nesta operação. As impurezas contidas no sulco do grão são separadas deste em parte á sua passagem e em parte por uma primeira peneiração que dá logar á produção de farinha escura.

As passagens que se seguem tem por fim o desenrolamento (déroutage) dos grãos fendidos; os resultados estão representados nas figs. 6 a 8. Deve notar-se que a casca 33 fica inteira e que as semolas e rolões 34 se libertam durante as passagens ou as peneirações intermedias para chegarem finalmente como está indicado na fig. 8, a obter-se as cascas 33, desembaraçadas de amido e gluten, sem que particulas de farelo se tenham libertado e tenham passado com as semolas e os rolões ou a farinha.

Na ultima serie de passagens, correspondente á conversão, são tratadas primeiramente todas as grossas semolas vermelhas, provenientes das passagens precedentes reunidas entre si ou tomadas separadamente em cada uma das suas casas de classificacão.

Depois os rolões obtidos, roundos áquelles obtidos pelas passagens precedentes ou tomados separadamente em cada uma das suas casas, são convertidos em farinha.

Resulta destas operações que se pôde ser levado a juntar aos órgãos essenciaes dos moinhos, acirra de scriptos, qualquer disposição conveniente de transporte dos grãos ou dos productos a trabalhar, assim como caixas ou resguardos de forma apropriada para evitar a fuga das farinhas ou poeiras.

Finalmente reclamamos os benefícios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Oficial da França em 29 de maio de 1905.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um modo de moagem por tratamentos successivos dos productos em moinhos especiaes, alternados com as escolhas e peneirações necessarias, podendo estes tratamentos successivos agruparem-se em tres phases essenciaes:

a) o fendimento longitudinal do grão segundo o seu sulco ou hilo;
b) os desenrolamentos (*déroutages*) successivos dos grãos fendidos para a extracção dos rolões;
c) a conversão das semolas e dos rolões em farinha.

2º, um typo de aparelho que permite realizar o modo de moagem reivindicado no n. 1, e que consiste em um cylindro 1, de ferro temperado, girando com pequena velocidade, em frente e a pequena distancia de um sector fixo 6, igualmente de ferro temperado com face de trabalho completamente lisa, estando o cylindro provido, na sua superficie de trabalho, de canaes paralelos ao eixo e com bordas arredondadas, cujo numero augmenta á medida que a moagem avança, sendo os canaes correspondentes ás duas primeiras phases symetricos e sendo os correspondentes á ultima, dissymetricos;

3º, em um aparelho tal como o reivindicado em 2, um sector 6 cujas costas, applicadas ao porta-sector 8 com interposição de uma junta, são ócas, de modo a ficar um espaço livre 18 no qual se effectua uma circulação de agua;

4º, em um aparelho tal como o reivindicado em 2, e afim de se obter uma regulação perfeita da distancia entre a face de trabalho do sector 6 e o cylindro 1, uma disposição de regulação caracterizada pelo facto do porta-sector 8 estar fixado e poder ser orientado em supportes 12 que deslizam na armação 13, sob o impulso dos parafusos de esbarro 16 e que podem estar fixados ahi, sendo effectuado por meio de molas 17 o contra movimento dos supportes;

5º, em um aparelho tal como o reivindicado em 2, destinado ás ultimas passagens dos productos, um dispositivo de regulação caracterizado pelo facto do porta-sector 8 estar fixado e poder ser orientado em supportes 12, ligados a supportes 22, cuja reunião constitue uma especie de arcos que assentam na parte anterior e na parte posterior da armação; e que correm na armação 13, sob o impulso de parafusos de esbarro 16, que podem ahi ser fixados; effectuando-se o contra movimento destes supportes pelas molas 17; sendo utilizada a elasticidade da parte que liga o supporte 12, que ficou livre, ao supporte 22 immobilizado, afim de se obter um deslocamento muito pequeno, que permite uma regulação precisa da distancia entre a face de trabalho do sector 6 e o cylindro 1.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1906.—
Jules Géraud Lecterc & Comp.

N. 5.546—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para tratar materias a altas temperaturas e aparelho para este fim». Invenção de Kristian Birckeland, domiciliado em Lysaker, Noruega, e Samuel Eyde, domiciliado em Christiania, Noruega.

Nossa invenção refere-se ao processo e aparelho para tratar materias a altas temperaturas e pôde-se applicar a diferentes especies de materias gazosas e solidas, servindo nosso aparelho para causar reacções chimicas nas materias tratadas ou simplesmente para realizar uma operação de fadicação.

Obtemos as altas temperaturas necessarias por meio de um arco electrico de propriedades especiaes, sendo uma das applicações mais importantes de nossa invenção a obtenção de productos nitrosos valiosos tirados do ar atmosferico. Descrevemos primeiro nossa invenção e o modo de realizal-a, quando se emprega para causar reacções chimicas no ar para produção de productos nitrosos.

Basea-se a invenção sobre o facto que descargas electricas produzidas entre electrodos collocados dentro de um campo magnetico, podem se dispersar pela acção dos imans. Usando um campo magnetico de força sufficiente, obtemos uma chamma gosando de propriedades muito especiaes. Esta chamma é formada de uma série de arcos que são violentamente impellidos exteriormente de modo a formarem como um disco ou superficie continua. Esses arcos atravessam o ar ou gazes contidos no forno, vindo, portanto, em contacto muito intimo com suas particulas, obtendo-se assim uma chamma muito poderosa e efficaz no ponto de vista chimico, que se pôde regular, regulando a força do campo. Este processo permite-nos ter fornos de acção continua com muitas centenas de kilowatts em cada chamma, utilizando assim o calor de modo economico.

Compreende-se facilmente que, além de seu volume e temperatura enormes, o arco electrico obtido do modo acima descripto, tem uma forma que permite impellir contra elle grandes volumes de gaz.

Achamos tambem que o arco-disco mencionado, quando se submete a um campo magnetico não symetrico, toma a forma de uma superficie abobadada, tendo sua concavidade no lado, onde a força magnetica é a mais alta, circumstancia que utilizamos para augmentar a intimidade do contacto entre os gazes e o disco. Conseguimos este resultado soprando os gazes contra o lado concavo do arco-disco, o qual se achata mais ou menos sobre a pressão dos gazes, de modo a formar uma superficie plana. Achamos tambem que é augmentada a quantidade de productos provenientes da reacção, quando estes se esfriam rapidamente pelo que fazemos passar preferivelmente além do arco-disco um excedente de gazes, que serve de agente esfriador para os gazes que estiverem em contacto directo com o arco.

O campo magnetico pôde ter uma intensidade constante ou ser pulsatorio ou alternado e podemos empregar uma corrente directa ou corrente alternada para os electrodos do arco. Quando os eletro-imans são alimentados com corrente directa, elles se podem usar como resistencia de indução ajustavel em frente de cada forno, disposição vantajosa em certas circumstancias.

Tomos tambem achado vantajoso, em certos casos, dispor em frente da fornalha ou frente de cada fornalha uma self-inducção ou uma pilha de condensação, ou um motor

synchronico «shunted» um com outro e servindo para contrabalançar as diferenças de phase causadas pela variação de resistencia do forno.

Para que a corrente geradora não seja prejudicada com tensões muito altas, como pôde acontecer no systema, podem-se dispor nos conductores bobinas de indução de ambos os lados do forno.

Para realizar esta parte da invenção, podemos usar um aparelho como o representado nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma secção vertical transversal de um forno construido segundo o principio da invenção, as figs. 2, 3 e 4 são detalhes de forma preferida de electrodo para este forno e a fig. 2 o schema de uma disposição preferida de diversos fornos no circuito.

Damos preferivelmente ao forno a forma de uma camara chata, collocada verticalmente, podendo tambem se collocar horizontalmente.

Na fig. 1, 1 é a extremidade de um polo de um electroiman, que se estende horizontalmente de um dos lados de uma caixa de ferro 2, cujo lado opposto traz uma peça de polo 3, pequena comparativamente e ajustavel da caixa. 4 é uma parede perfurada, de materia refractaria, formando a parede lateral da camara do forno que faz frente ao polo principal 1 do iman. Os outros lados do forno são formados pela caixa 2. 5 é um dos electrodos visto em uma extremidade interior, podendo estes electrodos se dispor diametralmente oppostos um a outro. 6 é um orificio de entrada para ar ou gazes, e 7 os tubos de sahida para os productos da reacção.

A corrente do ar ou gazes introduzida no aparelho pelo orificio 6 distribue-se, uniformemente, pelas perfurações da parede 4, contra o lado concavo do disco do ar. Podem-se regular a força magnetica e a pressão do ar ou gazes de modo a tomar o arco-disco uma posição quasi vertical em frente da parede perfurada, sendo assim o arco-disco atravessado pelo ar ou gazes.

O iman 1 e os electrodos podem se esfriar por meio de agua. Como em muitos casos, o rendimento do forno é augmentado pela presença de materia de contacto na zona em que se produz a reacção, construímos electrodos que tornam possível a introdução dessa materia de contacto no proprio arco, obtendo-se assim quantidade maior de compostos chimicos (f.i.NO) por kilowatt anno. Estes electrodos aperfeiçoados são dotados de gargantas para a materia de contacto, sendo as gargantas dispostas de modo que os arcos levam particulas da mesma materia e a espalham no disco, achando-se deste modo a materia de contacto presente nos pontos em que se dá a reacção entre os gazes sob a influencia do arco.

A fig. 2 do desenho é uma secção longitudinal da forma de electrodo que preferimos. A fig. 3 é uma secção transversal, em escala maior da perna superior do electrodo, e a fig. 4 é uma vista semelhante de outra forma do mesmo.

O electrodo 8, em forma de U, é dotado de uma garganta 9, cujos lados são asperos ou munidos de vincos para que se possa manter firmemente em posição a materia de contacto 10 introduzida na garganta. Esta se estende em todo o comprimento do electrodo até sua ponta e se prolonga para trás ao longo da parte inferior do mesmo, permitindo assim que o arco tome particulas da materia, que, sob a influencia do campo magnetico, são lançadas em uma direcção indo da ponta do electrodo para a extremidade trazeira deste. A materia de contacto deve-se renovar a certos intervallos.

Póde-se empregar esta matéria sob forma de barras dispostas nas gargantas dos electrodos o que se impellem para deante contra as pontas dos electrodos á medida que se gastam. Neste caso damos preferivelmente aos electrodos a secção transversal representada na fig. 4, em que as gargantas são dotadas de barras de secção transversal circular.

As gargantas podem se dispor de modo tal, que a superfície das barras expostas á acção do arco augmenta de largura na direcção das pontas dos electrodos, consumindo-se, portanto, mais nas pontas destes e progressivamente menos á medida que se approxima de suas extremidades trazeiras.

A fig. 5 mostra uma disposição de varios de nossos fornos no circuito; 12 são os fornos, 13 representa uma bobina de self-inducção e 14 um condensador ou um motor synchronico: achando-se a bobina e o condensador ou motor synchronico em *shunted* um com outro e ambos em serie com o forno no lado deanteiro deste. 15 e 16 são bobinas de inducção collocadas nos conductores de cada lado do forno, e 17, 18 os bornes do conductor. Devido a esta disposição, a corrente se mantém constante nos fornos aproveita-se o maximo de sua força.

Nosso aparelho acima descripta usa-se preferivelmente para combinar azote com outros gazes; introduzindo-se o azote sob forma de ar ou em estado puro. Póde-se também combinar o azoto com vapores, fluidos e materias solidas, que se introduzem no forno de qualquer modo conveniente. Podemos tratar outros gazes ou vapores, em lugar de azote. Passemos agora a descrever formas de fornos, usados preferivelmente para tratar materias solidas: a fig. 6 é uma secção vertical e a fig. 7 uma secção horizontal de um forno metallurgico ou de fundição. As figs. 8, 9 e 10 são secções verticaes de tres formas diferentes de fornos modificados, destinados principalmente á fundição de vidro e substancias analogas.

Nas figs. 6 e 7, 20 é um forno fechado por um tecto abobadado 21 e 22 é um cadinho annular ou canal de fundição. Acima do cadinho são montados dous electrodos 23 collocados diametralmente no forno. No centro do fundo do forno acha-se disposto o polo 24 de um imán poderoso; 25 é um imán menor montado no tecto do forno; 26 é uma moega e 27 o orificio de vasamento, podendo estas partes ser de qualquer numero.

Póde-se collocar na alvenaria do forno um anel de ferro 28, em conexão magnetica com o imán principal, para augmentar a acção magnetica nas partes periphericas do forno.

Quando se regula convenientemente a corrente nos electrodos e nos enrolamentos do imán, a chamma toma a forma indicada pelas linhas pontuadas, de modo a se estender quasi todo em redor do canal annular e muito perto da materia.

Na forma que representa a fig. 8, acha-se disposto um cadinho annular de degrãos 30 exteriormente á camara annular 31. A materia passa por diferentes aberturas 32 sobre o degrão superior do cadinho e desce de degrão em degrão em estado fundido até chegar ao canal 31, ficando assim exposta á acção da chamma. Neste caso, empregamos um campo magnetico pulsatorio, de modo a vibrar ou oscillar a chamma para cima e para baixo, como indicam as linhas pontuadas. A chamma da parte peripherica do forno é assim levada muito perto da materia que cabe em correntes finas de degrão em degrão, obtendo-se deste modo uma acção muito energica. 33 é uma camara em que se escôa a massa fundida do canal 31 e de que se póde remover pelo orificio 34. O imán do fundo e o imán da

parte superior são ligados por meio de braços, que permitem obter uma concentração de linhas magneticas de força.

Na modificação que representa a fig. 9, os electrodos e o campo magnetico são dispostos do mesmo modo que nas figs. 7 e 8, o cadinho, porém, está disposto da modo tal que o canal annular forma a parte peripherica do forno; enquanto a parte de degrãos do cadinho é collocada no interior do canal annular. A materia introduz-se no cadinho por um orificio 35 circumdando o imán superior. Como mostra o desenho, nesta disposição do cadinho a materia é completamente coberta pela chamma abobadada, obtendo-se assim um aquecimento muito energico.

Na fig. 10 representamos uma disposição que differe da da fig. 9, principalmente pelo facto de se achar o imán mais forte collocado na extremidade superior, de sorte que a chamma apresenta seu lado convexo para baixo.

A disposição horizontal acima descripta da chamma e do forno póde-se adoptar igualmente para tratar gazes, como se descreveu no principio desta memoria, dispondo-se os orificios de ar no fundo do forno. Do outro lado, a disposição vertical da chamma póde-se usar em conexão com fornos de fundição e aparelhos analogos. As figs. 11 e 13 representam uma forma conveniente de forno desta genero, sendo a fig. 11 uma secção transversal e a fig. 12 uma vista lateral em secção. 40 é um cadinho de fusão disposto no eixo longitudinal do forno 41. Em uma das extremidades do forno existe uma abertura 42, pela qual a materia bruta se introduz no forno, e na outra extremidade um orificio de escoamento 43. Em ambos os lados do forno acha-se um peduço livre 44 em cada um dos quaes dispõe-se um par de electrodos 45, de modo a se obter uma chamma vertical ou substancialmente vertical, como indicam as linhas pontuadas. O sistema de imán consiste em um electroimán em ferradura 46 e uma peça de ferro collocada debaixo do cadinho. A corrente passando pelos electrodos e pelos enrolamentos do imán dispõe-se de modo a se formar a chamma sómente no lado superior dos electrodos.

A chamma em parte aquece directamente os lados do cadinho, reflecte em parte o calor sobre a materia contida neste e em parte crea uma corrente ascendente de ar quente, que é reflectida pelo tecto do forno sobre a mesma materia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo acima descripto para tratar materias a alta temperatura, com o fim de produzir reacções chimicas entre gazes ou entre gazes e materias fluidas e solidas, e o aparelho e dispositivos descriptos para realizar este processo e para fundir materias solidas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906. — Por procuração, *Julius Gerard, Leclerc & Co.*

N. 4.547 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em sistemas de linhas ferreas electricas». Invenção de William McVorne Stephens, domiciliado em Williamsport, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em sistemas de linhas ferreas electricas, nos quaes os *blocks* de superfície de contacto, sendo, ou não, ligada uma secção de trilho continuo e sendo cada uma secção isolada das outras — distribuidos de preferencia entre os trilhos com intervallos predeterminados para ter contacto com appa-

relhos magneticos transportados pelo carro e que estabelecem circuito.

O objecto da invenção é prover uma armadura que é levantada em intervallos para ter contacto com duas chapas e fechar o circuito; uma caixa adequada para encerrar a dita armadura; uma secção de trilho continuo, de ligação, querendo; um aparelho de cepo de contacto suspenso, rolo ou escova pelos quaes passa a corrente electrica para o motor; e um imán alongado, levado pelo carro, que actua magneticamente sobre a armadura, levantando-a para as duas chapas de contacto, uma das quaes é ligada ao cabo de alimentação e a outra com a tampa da caixa, e em retorno com o cepo suspenso, rolo ou escova levada pelo carro e ligada aos motores, fechando assim o circuito enquanto o carro está sobre o *block*, a armadura, devido á gravidade, interrompendo o contacto, logo que o carro sahe de cima do *block* e abrindo immediatamente o circuito e uma secção de trilho continuo em contacto com os *blocks*, cada secção, sendo isolada das outras, tendo um aparelho de contacto, rolo ou escova, funcionando do mesmo modo que o cepo electrico.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um schema da applicação da minha invenção; a fig. 2 é o mesmo schema, empregando-se a secção de trilho continuo e o aparelho de contacto de rolo; a fig. 3 é um schema, em plano; a fig. 4 mostra em secção, minha caixa de contacto com os cepos electricos e magneticos; a fig. 5 é a mesma caixa, usando-se a secção de trilho continuo e o aparelho de rolo de contacto; a fig. 6 é uma secção lateral da caixa; a fig. 7 é uma vista em plano da caixa de contacto, mostrando a secção do trilho continuo; a fig. 8 é uma vista semelhante sem o enchimento isolador.

A é uma caixa metálica, tendo a secção de cima de metal não magnetico, cujos pés a trazem furos para parafusos de fixação. *a'* é um compartimento com uma abertura central *a''* para o fio de alimentação, e uma lateral *a'''* para o cabo de alimentação. B é um receptaculo interno de metal não magnetico, com abertura central *b*, assentando sobre a camara isoladora *b'*.

Para fixar as duas caixas metálicas junto e perfeitamente isoladas uma da outra, sem usar parafusos, uma serie de saliencias *a'* com faces inclinadas para baixo, fundidas na caixa exterior correspondem ás saliencias *b'*, de faces inclinadas para cima, fundidas no receptaculo interno e entre essas saliencias são introduzidos calços isoladores *b''*. O espaço entre as duas caixas é cheio de material isolante para servir ao duplo fim de fixar a caixa interna e isolal-a da caixa externa.

C é a tampa de metal não magnetico, do receptaculo interno provido de barras *c* de metal altamente magnetico e chapa de contacto *c'*, dependendo de uma parte da armadura. A tampa é presa por quatro orehas lateraes *c''*, dispostas entre azas da caixa, pelas quaes são introduzidos calços.

D é uma chapa, de material isolador, fixada do lado da caixa interna, á qual está presa a outra chapa de contacto *d* dependendo de outra parte da armadura e provida de uma cavidade *d'* para receber a armadura E.

E é uma armadura dividida composta de duas chapas de metal fortemente magnetico, ligadas por duas laminas finas de cobre, ou outro material adequado, que as circumdam e ás quaes estão fixadas com segurança pela face inferior, seguindo assim na armadura a flexibilidade necessaria para que se ajuste por suas chapas de contacto oppostas e se obtenha um «contacto maximo».

F é o fio de alimentação, ao qual está ligado o commutador *f* operado pela escova electrica, levada pelo carro, interrompendo o circuito na caixa no caso de um accidente pelo qual a caixa ficaria excitada, prolongando-se desde o seu contacto com o cabo, pelas aberturas *a*² e *b* até á chapa de contacto *d*, á qual está preso pelo jogo de parafusos *d*², bem isolado e sellado no ponto em que atravessa a caixa.

O carro é provido com o meu iman alongado *G*, composto de dous cepos magneticos *g*, *g*, do cepo electrico *g*¹ e das bobinas magneticas *g*², *g*², onde sómente os blocks são usados, ou em seu lugar um rolo electrico *g*¹ ou uma escova quando for empregada a secção do trilho continuo *H* ligado aos blocks. Este iman é bastante comprido para alcançar pelo menos duas caixas, e logo que o iman *G* se acha sobre o bloco *A* elle atrahê a elevante a armadura *E* de encontro ás chapas de contacto *c*¹, da tampa e *d* ligada com o fio de alimentação, fechando assim o circuito electrico. Na occasião em que o iman passa por cima do block, a armadura cahe na cavidade *d*¹, abrindo assim o circuito. Compreende-se que a armadura desta caixa de contacto, quando o carro não está sobre ella, fica no fundo da cavidade *d*¹ na chapa *D*; não existindo então conexão electrica entre a chapa de contacto *d* ligada ao fio de alimentação *F* e a outra chapa de contacto *c*¹ da tampa *C*, todas as partes expostas da caixa estão, portanto, completamente descarregadas e inoffensivas.

Quando o carro se move sobre a caixa o iman *G* imanta as barras *c*, *c*, e atrahê a armadura *E* de encontro á chapa *d* ligada ao fio de alimentação *F* e chapa *c*¹ ligada á cobertura *C* produzindo um contacto maximo e uma boa conexão electrica fechando perfeitamente o circuito.

Esta conexão electrica é mantida durante todo o tempo que o iman do carro está sobre a caixa, mas logo que elle se move de cima da caixa cessa a excitação das barras e a armadura, cahindo pela gravidade, abre assim immediatamente o circuito e interrompe o supprimento de electricidade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1^a, em uma caixa metallica de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação com as caixas metallicas interna e externa, de meios isolantes para garantir a caixa interna dentro da caixa externa;

2^a, em uma caixa de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação com as caixas metallicas interna e externa, de saliencias, formadas nas faces oppostas das caixas metallicas, tendo faces inclinadas oppostas e calços de material isolador destinados a serem collocados entre as saliencias;

3^a, em uma caixa de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação com as caixas metallicas interna e externa, de um enchimento de material isolante impermeavel collocado entre as caixas;

4^a, em uma caixa de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação de uma caixa isolante, uma tampa isolada não magnetica para ella, presa por quatro orelhas lateraes estendendo-se por baixo das saliencias na caixa com calços; uma chapa de material isolante mantida dentro da caixa; uma armadura dividida destinada a permanecer sobre a dita chapa e um fio de alimentação, ao qual está ligado um commutador funcionando com uma escova electrica levada pelo carro, adaptado para penetrar na caixa e a estender-se a uma chapa sobre a armadura e uma peça de contacto dependendo da tampa na proximidade da armadura, de um iman levado pelo carro funcionando sómente pelas barras da tampa para attrahir a armadura;

5^a, em uma caixa de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação de uma caixa isolante, uma tampa metallica isolada, uma chapa de material isolante presa aos lados da caixa interna, tendo uma cavidade no seu interior, uma armadura dividida destinada a permanecer nesta cavidade, o fio de alimentação atravessando a caixa pela placa de material isolante, uma peça de contacto estendendo-se sobre a armadura e presa ao fio de alimentação por um parafuso de pressão e uma peça de contacto estendendo-se sobre a tampa, de um iman levado pelo carro funcionando sómente e pelas barras da tampa para attrahir a armadura;

6^a, em uma caixa de contacto para linhas ferreas electricas, a combinação com uma armadura movel e fio de alimentação estendendo-se sobre a armadura, de uma chapa não magnetica collocada sobre a armadura e uma tampa com aberturas; barras magneticas destinadas a serem introduzidas dentro das referidas aberturas e uma adequada peça de contacto formando parte da tampa;

7^a, em caixas de contacto para systema de linhas ferreas electricas, uma caixa metallica formada com saliencias internas, tendo inclinadas as faces mais baixas adjacentes do fundo da referida caixa, uma caixa dentro da caixa antes referida provida com saliencias tendo faces inclinadas para cima cooperando com as saliencias na referida caixa; uma peça supporte isolante entre as referidas caixas, calços isolantes entre as saliencias cooperantes nas referidas caixas, o espaço entre as caixas, guarnecido com material isolante e de fechamento, a referida caixa sendo provida de uma tampa conductora saliente de material não magnetico, barras magneticas na referida tampa e salientes dentro da referida caixa; um contacto isolado dentro desta caixa para ser ligado ao fio de alimentação; um contacto electrico cooperante na tampa e uma armadura dividida de material magnetico accionada normalmente pelas referidas barras sob a influencia do iman do carro para fechar a conexão electrica entre os referidos contactos;

8^a, em caixas de contacto para systemas de linhas ferreas electricas; uma caixa metallica com saliencias internas tendo faces inclinadas para baixo, adjacentes ao fundo da dita caixa, uma caixa dentro de outra e provida de saliencias, tendo superficies inclinadas para cima, cooperando com as saliencias na referida caixa, uma peça de supporte isolante entre as caixas; peças de calços isolantes entre as saliencias cooperantes nessas caixas; o espaço entre as caixas, sendo cheio e com material isolante e de fechamento; a referida caixa dotada de uma tampa conductora isolante de material não magnetico, barras magneticas nesta tampa e salientes dentro da referida caixa; um contacto isolado dentro da dita caixa para ser ligado ao fio de alimentação, um contacto electrico cooperante na tampa e uma armadura dividida de material magnetico normalmente fora de contacto com as chapas de contacto e destinado a ser accionado magneticamente pelas barras sob a influencia do carro iman para fechar a conexão electrica entre os ditos contactos, um cepo electrico para communicar a corrente electrica aos motores transportados pelo carro;

9^a, em caixas de contacto para systemas de linhas ferreas electricas, uma caixa metallica formada com saliencias internas, tendo as faces adjacentes ao fundo da dita caixa inclinadas para baixo, uma caixa dentro da anterior e provida de saliencias, tendo as faces cooperando com as saliencias da caixa anterior inclinadas para cima, uma peça supporte isolante entre as ditas caixas, peças de calços isolantes entre as saliencias co-operantes nas ditas caixas, o espaço entre essas caixas sendo cheio de ma-

terial isolante e de fechamento; as ditas caixas sendo providas de tampa conductora saliente de material não magnetico, barras magneticas na tampa e salientes dentro da dita caixa, um contacto isolado dentro da dita caixa para ser ligado ao fio de alimentação, um contacto electrico cooperante na tampa e uma armadura dividida de material magnetico accionada normalmente pelas referidas barras sob a influencia do carro iman para fechar as conexões electricas entre os contactos; uma secção de trilho continuo, cada uma secção isolada das outras e excitada successivamente á medida que o iman levado pelo carro passe sobre caixas ligadas, transmittindo a corrente electrica aos motores do carro, com rolos ou escovas electricas levadas pelo carro.

Tudo como acima descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1906.—Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.*

N. 4.548 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos nos meios de evitar que se mexa indevidamente no conteúdo dos wagons e de outros vehiculos semelhantes de caminhos de ferro », invenção de Cornelis Maissant, domiciliado em Johannesburgo, Transvaal.

Este invento refere-se aos meios destinados a evitar que se mexa sem autorização no conteúdo dos wagons ou vehiculos semelhantes de caminhos de ferro.

O fim do invento é evitar roubos das mercadorias desses vehiculos durante o transito. O invento é applicavel a wagons cobertos ou a vehiculos com portas, quer de corrediça, quer de gonzo ou de dobrar.

Neste invento a porta é munida de um dente de mola preso por um fecho manobrado electricamente e convenientemente disposto, assente na parede do wagon. O fecho é manobrado pela passagem de uma corrente electrica por um electro-iman ou mais do que um, que attrahem uma armadura, a qual solta um gancho ou ganchos de mola para soltar o fecho e permittir que a porta do wagon ou vehiculo se abra. Os fios ou conductores de electro-imagens, as electro-imagens que manobram o fecho, estão ligados com um commutador, collocado no interior do wagon ou do vehiculo, constando de um certo numero de contactos metallicos sobre que se movem duas chaves de rotação. É preferivel que os contactos estejam numerados ou marcados de qualquer modo para se poderem collocar as chaves em qualquer posição ou sobre quaesquer contactos especies, podendo conservar uma referencia das posições exactas em que se collocaram as chaves. Através do vagão fazem-se dous anneis de buracos coincidentes com os contactos metallicos do commutador, e ha uma bateria electrica com pólos ou reophoros gyranes, dispostos para se poderem levar ás mesmas posições que as chaves sobre a mesa do commutador, de modo que si se ligarem pinos conductores a esses reophoros gyranes e se mettem do lado de fora através dos furos feitos no vagão, se estabelece o contacto com os ditos contactos e se fecha o circuito. A armadura é assim attrahida e o gancho ou ganchos que fixam o fecho ou fechos soltam-se, o que permittê abrir a porta ou portas do vagão. O commutador no interior do vagão é preferivel que seja protegido por uma caixa ou tampa propria e situado em uma das extremidades do vagão.

O apparelho pôde ser disposto de modo que os fechos de ambos os lados do vagão sejam simultaneamente manobrados.

Para abrir o vagão, deve entender-se que a pessoa ou pessoas que empregam a bateria electrica tem conhecimento das posições exactas das chaves no commutador situado dentro do vehiculo, e esta informação é apenas communicada á pessoa ou pessoas autorizadas a ter accesso no interior do vagão ou vehiculo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa, em elevação lateral, um vagão de caminho de ferro de portas de correliça, tendo o invento a ellas applicado; a fig. 2 é uma vista semelhante á fig. 1, na qual o vagão tem portas de gonzo ou de dobrar; a fig. 3 é uma elevação do tópo do vagão; a fig. 4 é uma elevação de frente de um fecho electrico, como o que se emprega com as portas de correliça com a tampa da frente ou placa do fecho tirada e mostrando em linhas pontuadas a posição que toma a porta quando fechada; a fig. 5 é um corte horizontal da fig. 4; a fig. 6 é uma elevação do commutador collocado no interior do vehiculo ou vagão; a fig. 7 mostra uma parte do tópo do vagão com os furos ou aberturas através dos quaes passam os pinos conductores electricos para se porem em contacto com os contactos metallicos do commutador; a fig. 8 é uma vista em plano de uma parte da extremidade do vehiculo que mostra a mesa do commutador e as chaves e também a bateria electrica com os pinos conductores, que, passando pelas aberturas, servem para estabelecer o contacto com os contactos da mesa do commutador, assim de manobrar o fecho; a fig. 9 é uma vista da frente da bateria electrica com reophoros gyrantes a que estão ligados os pinos conductores; a fig. 10 mostra em separado um dos pinos conductores, e a fig. 11 é um corte horizontal do fecho applicado a um vehiculo com portas de gonzo ou de dobrar.

Referindo-me á disposição representada nas figs. 1 e 3 até 10, a é a porta da correliça e a' os lados. Como se vê mais particularmente nas figs. 4 e 5 a porta a em um dos bordos ou na proximidade delle tem um rebaixo a² em que ha um dente de mola b fixo por parafusos b'. No bordo do lado a' do vagão está adaptado um fecho electrico que consta de uma caixa c, tendo uma flanja c', por meio da qual se fixa ao interior do vagão. No lado interior da caixa c está collocado um detentor gyrante, representado como tendo quatro saliências c² proprias para prenderem na extremidade do dente de mola b afim de fechar a porta (fig. 5). O detentor gyrante póde gyrar em eixos c³ na caixa c. Em cada extremidade das quatro saliências c² do detentor gyrante ha um perno saliente c⁴, feito com a propria peça ou adaptado ulteriormente. Na caixa c em um dos lados do detentor gyrante está adaptado um eixo c⁵ sobre o qual estão montadas, soltas, duas alavancas ou barras c⁶. Estas alavancas c⁶ em uma das suas extremidades estão dispostas para prenderem os pernos c⁴. Sobre o eixo c⁵ estão collocadas duas molas em helice c⁷ que em uma extremidade descansam sobre os braços das alavancas c⁶ e servem para as manter em contacto com os pernos c⁴. Na caixa c está fixada uma haste ou barra c⁸ que forma uma espora para as duas alavancas c⁶ e fica em contacto com as outras extremidades dellas, servindo as molas c⁷ para conservar as extremidades das alavancas c⁶ premidas com a barra c⁸. Na extremidade oposta da caixa c estão dispostos dous electrosimans que constam das bobinas de indução d e dos nucleos ou pólos de ferro d¹ d² d³ são os fios positivo e negativo ou conductores ligados pelos pressores d⁴ com as bobinas de indução d, as ultimas das quaes estão ligadas electricamente ou em série. Collocada em frente dos nucleos d dos electro-

imans está uma armadura e que tem eixos e' sobre os quaes póde oscillar na caixa c. Esta armadura e está disposta de modo a prender as extremidades das alavancas c⁶ e a conservar-as encostadas á haste e⁸ e evita a rotação do detentor gyrante. A uma das extremidades da armadura e está ligada uma mola em helice e² convenientemente forte, que serve para fazer voltar a armadura e para a posição em que prende as extremidades das duas alavancas c⁶.

O fecho é manobrado para soltar o dente de mola b do seguinte modo: — quando o circuito está fechado os nucleos d' dos electrosimans atraem a armadura e fazem-na soltar e afastar-se das extremidades das duas alavancas c⁶. Isto permite que o detentor gyrante rode em torno dos seus eixos c³ podendo o dente de mola b deixar a saliencia c² do detentor gyrante.

Nas figs. 6, 7 e 8, mostro a disposição do commutador situado no interior do vagão, de preferencia na proximidade do nivel do sobrado. Este consta dos dous discos de ebonite f, ou outros quaesquer proprios, com furos em que estão adaptadas peças de contacto f', de latão, ou outros quaesquer proprios, dispostas em circulo. Estes contactos f' de que se representaram dez em cada disco, são numerados de 0 a 9, mas em vez de empregar numeros podem marcar-se de qualquer outro modo. No centro de cada um dos discos f ha uma chave h com movimento de rotação, cada uma das quaes tem um manipulo para se poder faser andar de roda e collocar a em communicação electrica com qualquer dos contactos f' da sua série. A uma destas chaves h está ligado o fio ou fios positivos do fecho ou dos fechos, e á outra o fio ou fios negativos, de modo que o circuito se completa ou fecha através dos dous contactos particulares f' sobre os quaes estão collocadas as chaves h. Como se vê nas figs. 3, 7 e 8 existem dous aneis de furos h' feitos através do vagão, em posições taes que coincidem com os de, contactos f' de cada um dos discos f.

Nas figs. 8 e 9 represento a caixa e que contém as baterias ou elementos proprios para fornecer uma corrente sufficientemente forte para attrahir a armadura e, afim de soltar o fecho, como se descreveu acima. Esta caixa i tem entalhes ou dentes j na frente, correspondendo em numero e posição aos contactos f' do commutador, ou em furos h' do vagão coincidentes com elles. O reophoro ou reophoros positivos do elemento ou dos elementos da pilha estão ligados a um pólo k ligado á frente da caixa i e gyrante, pólo que se póde collocar em qualquer das suas series de entalhes j, feitos na frente da caixa i, e o reophoro ou reophoros negativos do elemento ou elementos da pilha estão do mesmo modo ligados electricamente com um outro pólo gyrante k' que se póde collocar em qualquer das outras series de entalhes j da frente da caixa da bateria i. Os entalhes j são espaçados para corresponderem ao espaçamento dos furos h' feitos no vagão. As extremidades dos pólos gyrantes k tem furos roscados nos quaes se aparafusam dous pinos conductores l (fig. 10) que podem ter pontas de platina l' nas extremidades anteriores. Estes pinos l conductores excedem ligeiramente em comprimento o comprimento dos furos h' feitos no vagão, de modo que, quando são mettidos dentro dos furos h', ficam em contacto com os contactos metallicos f' do commutador.

A caixa da bateria i está representada como tendo uma aza m para a transportar, e o vagão ou outro vehiculo representa ter uma borda ou plataforma n do lado exterior, sobre a qual a caixa da bateria i se póde collocar para metter os pernos ou pinos conductores l nos buracos h'. Esta plataforma

n é preferivel que seja engonzada de modo que possa levantar-se para cobrir os furos h' afim de evitar a entrada de poeira ou de outras materias, e está a nivel tal que, quando a caixa i descança sobre ella, os entalhes j na frente da frente da caixa i coincidem com os furos h' e assim assegurar que os pinos conductores l coincidam com os furos particulares h' correspondentes ás posições em que os pólos gyrantes k foram collocados. Referindo-me á disposição representada nas figs. 2 e 11, que adapta o invento a um vagão ou outro vehiculo com portas engonzadas ou de dobrar, a caixa c e a disposição geral do fecho são essencialmente as mesmas que as representadas e descriptas em relação á fig. 5. Os electro-imans d d', a armadura e, o detentor gyrante, e as alavancas de encravamento c⁶, trabalham identicamente do mesmo modo quando a corrente passa através dos imans para soltar o detentor gyrante. O fecho electrico está ligado a uma meia porta a, segura por ferrolho ou de qualquer modo no interior do vagão, e na outra meia porta ha um ferrolho de mola o, comprehendendo o ferrolho o a mola o', collocada na extremidade interior do ferrolho o, em uma cavidade, ferrolho o e mola o, mantidos em posição por uma placa a² fixa no interior da porta. Quando o detentor gyrante do fecho se solta, como acima se explicou, permite que a meia porta a, a que está adaptado o ferrolho de mola o, seja aberta.

Os vagões ou outros vehiculos tem de preferencia nas portas fechos semelhantes de cada lado do vehiculo, e os fios conductores d² d³ estão ligados com as chaves h do commutador, em paralelo, de modo que quando os pinos ou pernos conductores l estabelecem contacto com os contactos f, os fechos de ambos os lados do vehiculo são manobrados. Na fig. 3 represento esta disposição, estando os dous conductores negativos dos dous fechos ligados a uma das chaves h e os dous conductores positivos á outra chave h.

No caso dos vagões com portas de dobrar a (fig. 2) colloco duas rosetas p contendo duas ligações q que os fios electricos d² d³ são ligados, e ligo as ditas ligações por meio de fios flexiveis p'. Isto permite á porta a girar livremente sem exerceer força alguma nos fios ou conductos d² d³.

Para se servir do invento as chaves h do commutador são postas sobre quaesquer contactos particulares f' e toma-se nota disso. Tendo fechado as portas a do vagão, é então necessario, para as abrir, saber os numeros dos contactos particulares f' sobre os quaes se collocaram as chaves e esta informação é fornecida, por qualquer modo conveniente, á pessoa ou pessoas autorizadas a reabrir o vagão. Como se disse acima, os reophoros gyrantes k são postos nas posições correspondentes na frente da caixa da bateria i e aparafusam-se os pinos ou pernos conductores l na sua posição nos reophoros k, colloca-se a caixa i sobre a plataforma n e mettem-se os pinos conductores l para dentro dos furos particulares h' que correspondem ás posições das chaves h no interior do vehiculo, de modo que se estabelece o contacto entre os pernos l e os contactos f' e assim se fecha o circuito. Isto faz com que o electro-iman ou electro-imans d d' manobrem o fecho e permitam que as portas a se abram como já se explicou.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o apparelho da natureza indicada caracterizado por um fecho (ou fechos) manobrados electricamente adaptados á porta (ou portas) do vagão ou vehiculo, chaves commutadoras e uma mesa commutadora collocada do lado de dentro do vagão ou

veículo, sendo a dita mesa commutadora construída para dar um certo numero de contactos para cada chave, conductores das chaves para o fecho (ou fechos), e uma bateria electrica cujos polos ou reophores estão dispostos para serem postos em contacto com qualquer dos contactos da mesa commutadora, essencialmente como se expoz e para o fim indicado;

2º, o aparelho da natureza indicada e como está reivindicado na reivindicação precedente, na qual a bateria é construída com polos ou reophores gyrantes tendo pinos ou pinos conductores proprios para depois de se terem collocado os polos gyrantes nas posições correspondentes ás chaves da mesa commutadora, passarem através de furos feitos através do vagão para estabelecer contacto com os contactos da mesa commutadora afim de fechar o circuito e soltar o fecho ou fechos, essencialmente como descrito e representado;

3º, emapparelhos da natureza indicada e como os reivindicados na reivindicação 1ª, o fecho manobrado electricamente que consta de detentor gyrante disposto para prender o dente da mola ou ferrolho da porta, tendo o dito detentor gyrante pernas ou saliências detidas por alavancas com molas manobradas por uma armadura sobre que actua um electro-iman ou electro-imans, essencialmente como descrito e representado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1905.
—Por proeuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.549—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a *Caixa para lubrificação de eixos, denominada «systema soledade»*, Invenção de Jorge Suppo e Charles Sorensen, domiciliados em Soledade, Estado de Minas

O objecto da invenção é uma caixa para lubrificação de eixos, permitindo o emprego economico de lubrificantes liquidos.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, uma caixa realizando a invenção, as figs. 1 e 2 mostram, em elevação, o conjunto das peças, constituindo a caixa, visto em secção axial e de frente, respectivamente, sendo removida da caixa a tampa, representada em separado pela fig. 3, em vista de frente e de lado. As outras figuras são vistas de detalhes.

m é a manga do eixo, que se deve lubrificar, sobre a qual descansa o mancal ou bronze *b*, montado na caixa *n* cuja parte inferior constitue o reservatorio de lubrificante;

a é um disco concentrico com a manga *m* fixado na extremidade desta por meio de parafuso *e*, por exemplo. Na periferia deste disco, assenta livremente uma das extremidades de uma peça amovivel *d*, cuja outra extremidade é atravessada por um pino *l*, descansando pelas suas extremidades em encaixes 4 praticados na caixa *n*. O bronze traz na parte superior uma cavidade *h*, communicando com o rasgo *l*, aberto na sua face, assento por canaes *j* (figs. 4 4ª e 4b). A parte mediana 7 da peça *d* é separada das partes lateraes por um recorte 9. Esta parte, curvada em forma de telha de mola a, se applicar sobre a periferia do disco *a*, traz chanfradas suas beiras de contacto 10 e é dotada na face superior de uma nervura 8 (fig. 5).

h é uma arruela de solta, impedindo a entrada da poeira no interior da caixa e mantida apoiada contra o orificio 3, que ella veda, por uma chapa dotada de molas apoiando-se em espaldas 4 formadas na caixa *n* pelo rasgo 5 onde se aloja a arruela *h* e a chapa de molas *s* e que é tapada pela chapa *g*;

t é um sulco impedindo que o lubrificante, correndo ao longo do eixo, saia para o exterior da caixa;

o é a tampa servindo a fechar a abertura da caixa por onde se introduz o disco *a* e a peça *d*, no caso de serem montadas, e bem assim o lubrificante. Esta tampa é mantida, quando em posição na caixa *n*, pela mola *p* presa na oreilha 11 da dita caixa.

O disco *a* quando o eixo revolve eleva o lubrificante á peça *d* e esta o conduz, guiado pela nervura 8, ao bronze *b* na cavidade *h* de onde, pelos canaes *j*, corre para o rasgo *l* sobre a manga *m*.

O bujão *q* serve para tirar o lubrificante servido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em caixa para lubrificação de eixos, denominada «systema soledade»:

1º, com a manga *m* do eixo e a caixa *n*, cuja parte inferior forma reservatorio de lubrificante; a combinação de: um disco, como *a*, fixado á dita manga e concentricamente a mesma; uma peça, como *d*, desviadora do lubrificante elevado pelo disco, dotada de uma nervura, de parada e direcção, como 8, e combinada com o bronze *b* da manga *m*, sendo o dito bronze dotado, na parte superior, de uma cavidade *h* communicando por canaes *j* com um rasgo *l*, aberto na face de assento do dito bronze;

2º, no eixo um sulco circular *t* de parada para o lubrificante;

3º, arruela de obturação de solta, como *h* combinada com uma placa de molas, como *s*;

4º, a combinação da tampa *o* da caixa com uma mola, como *p*, presa em uma oreilha 11 da caixa *n*.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro, de 1906.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

RESGATE TOTAL DO EMPRESTIMO POR
«DEBENTURES»

Nos termos da clausula 4ª da escriptura de emissão do emprestimo por debentures da sociedade em commandita por acções, sob a firma Georg Maschke, em data de 25 de outubro de 1903, e do qual assumiu a responsabilidade a Companhia Cervejaria Brahma, communicamos a quem possa ser interessado o resgate total do mesmo emprestimo, afim de poder ser cancelada a respectiva garantia hypothecaria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—Theodor Wille & Co.

Braga, Carneiro & Comp.

Em commandita por acções

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sede social, á rua da Alfandega n. 34, no dia 31 de março, ao meio-dia, em assembleia geral ordinaria, para prestação das contas de 1905 e eleição de novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.—Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manuel Rodrigues Carneiro Junior, (

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na theouraria deste repartição:

Lei do Orçamento da despesa para 1904 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... ..	3\$000
Carta da Baía do São Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Brockatt de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional, — 1906